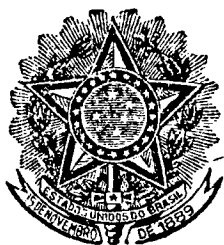


DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

SAEBADO, 6 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Povoamento do Sôlo.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.505 — DE 29 DE JANEIRO DE 1918 (*)

Autoriza a concessão de beneficios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany* e nas revollas de 22 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar da data da concessão e de accordo com os trabalhos então vigentes, ás viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos, ou reconhecidamente pobres, dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban*, e dos officiaes, guardas-marinha, empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, talfeiros e assemelhados mortos no naufragio do rebocador *Guarany*, que o requererem, beneficios identicos aos que foram facultados pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912 e em harmonia com os dispositivos do decreto n. 198 A, de 30 de dezembro de 1889, aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre do encouraçado *Aquidaban* e nas revollas de 22 de novembro e de 10 de dezembro de 1910, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Paragrapho unico. Os herdeiros dos empregados civis a que se refere este artigo perceberão pensão correspondente á metade dos vencimentos que os ditos empregados, respectivamente auferiam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO
Vice-Presidente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.505, decretado e promulgado pelo Congresso Nacional, autorizando a concessão de beneficios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis, que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany*, e nas revollas de 22 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.927, que dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Decreto n. 12.950, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto dos Advogados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de março findo e de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.927 — DE 20 DE MARÇO DE 1918 (*)

Dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a alinea XXXIII, do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo em vista os decretos ns. 12.839, de 12 de janeiro de 1918, 12.877, 12.878, 12.879, de 14 de fevereiro de 1918 e 12.894, de 28 de fevereiro de 1918, resolve approvar o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim ministrar, em cursos distinctos, a alta instrução profissional, technica e experimental referente á agronomia e á veterinaria.

Art. 2.º A Escola terá dous cursos distinctos; o de engenheiros agronomos e o de medicos veterinarios, cada qual ensinado em quatro annos.

Art. 3.º O curso de engenheiros agronomos constará das seguintes materias:

Primeiro anno

Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal.

Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil.

Chimica geral e inorganica. Analyse chimica.

Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

Anatomia dos animaes domesticos.

Aula: Desenho geometrico.

Segundo anno

Zoologia geral e systematica.

Mecanica e machinas agricolas.

Chimica organica e biologica.

Botanica systematica e phytopathologia.

Terceiro anno

Agricultura geral.

Chimica agricola. Technologia agricola.

Entomologia agricola.

Topographia e estradas de rodagem.

Zootecnia geral. Exterior dos animaes domesticos.

Aula: Desenho topographico.

Quarto anno

Direito e legislação rural.

Economia e Estatística rural.

Construções ruraes e hydraulica agricola.

Agricultura especial. Contabilidade agricola.

Zootecnia especial. Alimentação.

Higiene e Policia Sanitaria animal.

Art. 4.º O curso de medicos veterinarios constará das seguintes cadeiras:

Primeiro anno

Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Chimica geral e inorganica. Analyse chimica.
Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

Segundo anno

Zoologia geral e systematica.

Histologia e embryologia.

Physiologia dos animaes domesticos.

Chimica organica e biologica.

Anatomia dos animaes domesticos.

Terceiro anno

Pathologia geral e comparada.

Anatomia pathologica.

Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.

Zootecnia geral. Exterior dos animaes domesticos.

Propedeutica, pathologia e clinica medica.

Quarto anno

Zootecnia especial e alimentação.

Higiene e policia sanitaria animal.

Therapeutica: pharmacodynamica e toxicologia.

Clinica medica.

Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica. Operações e apparelho.

Art. 5.º Estas diversas materias estão reunidas em 25 cadeiras e uma aula, a saber:

1.ª cadeira — Mecanica e machinas agricolas;

2.ª cadeira — Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil;

3.ª cadeira — Chimica geral e inorganica. Analyse chimica;

4.ª cadeira — Chimica organica e biologica;

5.ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes;

6.ª cadeira — Zoologia geral systematica;

7.ª cadeira — Anatomia dos animaes domesticos;

8.ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia;

9.ª cadeira — Entomologia agricola;

10.ª cadeira — Agricultura geral e especial. Contabilidade agricola;

11.ª cadeira — Zootecnia geral; exterior dos animaes domesticos; zootecnia especial; alimentação;

12.ª cadeira — Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal. Topographia e estradas de rodagem;

13.ª cadeira — Construções ruraes e hydraulica agricola;

14.ª cadeira — Chimica agricola; technologia agricola;

15.ª cadeira — Direito e legislação rural;

16.ª cadeira — Histologia e embryologia;

17.ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos;

18.ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos;

19.ª cadeira — Pathologia geral e comparada;

20.ª cadeira — Higiene e Policia sanitaria animal;

21.ª cadeira — Propedeutica, pathologia e clinica medica;

22.ª cadeira — Clinica cirurgica e obstetrica. Operações e apparelhos;

23.ª cadeira — Therapeutica; pharmacodynamica e toxicologia;

24.ª cadeira — Economia e estatistica rural;

25.ª cadeira — Anatomia pathologica;

Aula: Desenho geometrico e topographico.

Art. 6.º São communs aos dous cursos as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 11.ª e 20.ª cadeiras.

Paragrapho unico. As aulas da setima cadeira para o curso de engenheiros agronomos serão dadas em horas differentes das do curso de medicos veterinarios, devendo obedecer a programmas e orientação distinctos e nas da 20.ª cadeira haverá trabalhos praticos só para o curso de medicos veterinarios.

CAPITULO II

DOS LABORATORIOS E INSTALAÇÕES

Art. 7.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão organizados de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, apparelhos e mais elementos de estudo e investigação scientifica.

Art. 8.º As installações serão as seguintes:

1.º Laboratorio de chimica;

2.º Gabinete de physica e meteorologia;

- 3) Gabinete de botânica;
- 4) Gabinete de zoologia;
- 5) Gabinete de anatomia;
- 6) Sala de disseções e autopsias;
- 7) Laboratorio de phytopathologia;
- 8) Gabinete de entomologia;
- 9) Insectario;
- 10) Museu agricola e florestal;
- 11) Gabinete de zootechnia;
- 12) Gabinete de machinas agricolas e de hydraulica

Agricola:

- 13) Gabinete de topographia;
- 14) Gabinete de industrias agricolas;
- 15) Laboratorio de histologia;
- 16) Laboratorio de hygiene;
- 17) Laboratorio de therapeutica e toxicologia;
- 18) Laboratorio de physiologia;
- 19) Laboratorio de bacteriologia e parasitologia;
- 20) Bioterio;
- 21) Campos de demonstração e experiencias;
- 22) Gabinete de desenho.

Art. 9. Os campos de demonstração e experiencias serão constituídos por:

a) área destinada ao campo de demonstração, dividida em tantos lotes iguaes quantas forem as culturas demonstrativas;

b) área destinada ao campo de experiencias, dividida em lotes iguaes aos do campo de demonstração para ensaios de culturas e fertilização;

c) horta, jardim e pomar.

Art. 10. As aulas de clinica terão lugar no hospital veterinario do Ministerio da Agricultura.

Art. 11. A pratica das respectivas disciplinas poderá ser dada pelos lentes, quando for conveniente aos interesses do ensino, nos seguintes estabelecimentos:

Botanica e phytopathologia no Jardim Botânico;

Zoologia e entomologia no Museu Nacional;

Chimica agricola nos laboratorios apropriados de reparações dependentes do Ministerio da Agricultura.

Art. 12. A pratica da decima cadeira será feita no Campo de Demonstração de Deodoro, no Horto Botânico de Nietheroy, nos campos de demonstração e experiencias da Escola e em estabelecimentos annexos ou de propriedade particular.

Art. 13. A pratica relativa ás undecima e vigesima cadeiras se fará respectivamente na Escola, nos postos zootechnicos, nos matadouros e em qualquer propriedade agricola bem organizada.

Art. 14. Além das excursões feitas durante o anno lectivo aos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades agricolas, officinas, exposições agricolas, pecuarias e de industria rural, matadouros, etc., deverão os alumnos do curso de engenheiros agronomos, de accordo com as determinações dos respectivos lentes, fazer exercicios praticos durante as férias em estabelecimentos agricolas ou industriaes ou em qualquer instituto dependente do ministerio.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Escola é constituído pelos lentes, actuaes substitutos e professor de desenho.

Art. 16. Compete ao lente:

a) a regencia effectiva da respectiva cadeira;

b) a elaboração do programma de seu curso, a tempo de ser approved pela congregação 15 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) submeter a provas escriptas os seus alumnos na primeira quinzena de junho, setembro e novembro, de cujas notas será deduzida a média annual, que influirá para a inscripção em exames, conforme for determinado no regimento interno;

e) ensinar toda materia constante do programma organizado ou a parte da cadeira que lhe tenha sido determinada pela Congregação.

Art. 17. Ao substituto compete:

a) substituir o lente em seus impedimentos;

b) fazer parte da cadeira, de accordo com as determinações da Congregação;

c) assistir ás provas escriptas de junho, setembro e novembro e auxiliar o julgamento das mesmas;

d) fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 18. Ao professor compete:

a) regencia effectiva de suas aulas;

b) a elaboração dos programmas de suas aulas, a tempo de serem approved 15 dias antes da abertura dos cursos;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) submeter seus alumnos a provas graphicas na segunda quinzena de agosto e outubro para deducção da média annual.

Art. 19. Haverá para cada cadeira tres aulas theoricas por semana, dadas em dias differentes, e um numero de aulas praticas variavel com a importancia e desenvolvimento do curso.

Art. 20. Nas cadeiras que comprehendam dous annos de curso, haverá, para cada anno, o numero de aulas indicadas no artigo anterior.

Art. 21. As vagas de lentes e de professor serão providas:

a) por um dos actuaes substitutos, quando occorrerem nas respectivas cadeiras ou em cadeiras connexas;

b) mediante concurso.

Paraphrasis unico. As vagas de substitutos que occorrerem em virtude de promoção dos actuaes lentes ou por qualquer outro motivo não serão preenchidas até completa supressão desses cargos.

Art. 22. Logo que vagar o lugar de lente ou professor, quando se não der o preenchimento nas condições da alinea a do artigo anterior, o director mandará publicar edital com o prazo de 120 dias, declarando abertas as inscripções para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos. Remetterá cópia do edital á Secretaria de Estado da Agricultura, afim de ser transmittido em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 23. Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Art. 24. O concurso para lente comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição dos candidatos concurrentes, durante trinta minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela Congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Art. 25. As provas de concurso serão publicas.

Art. 26. Só terá direito de voto o membro da Congregação que haja assistido ás provas de arguição e prelecção e á leitura do relatorio sobre a prova pratica.

Art. 27. Terminadas as provas de concurso, a commissão examinadora fará um relatorio das provas praticas, o qual deve ser o mais minucioso possivel.

Art. 28. Tanto a prova pratica como a de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto por todos os candidatos, salvo quando for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres organizadas por sorteio.

Art. 29. O concurso para professor não comprehenderá a exhibição de these e a prova de arguição, havendo só a prova pratica e a prelecção oral.

Art. 30. A Congregação receberá as theses, assistirá ás provas de arguição e oral e á leitura do relatorio, votando affinal a approvação e classificação dos candidatos pelo modo que o regimento interno estabelecer.

Art. 31. O director communicará ao Ministro qual o candidato classificado em primeiro lugar, para que seja nomeado no prazo de 30 dias.

Art. 32. Do voto da Congregação haverá, no caso de irregularidades no concurso ou na classificação, recurso para o ministro.

Art. 33. O candidato recorrente deve apresentar seu recurso dentro de 48 horas e terá trinta dias para provar o allegado.

Art. 34. Findo o prazo do artigo anterior, ouvido o director da Escola, será o processo remittido ao Ministro, que apenas confirmará o *verdictum* da Congregação ou mandará proceder a novo concurso, de cuja banca examinadora farão parte lentes que não hajam servido na primeira.

Art. 35. Poderá ser dispensado de concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, approved pelo Ministro, o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto de cadeira vaga.

Art. 36. As mesas examinadoras de concurso serão eleitas pela Congregação.

Art. 37. Os docentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria gosarão dos mesmos direitos dos das outras escolas superiores do paiz e ficarão sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 38. Todos os annos o Governo poderá enviar ao estrangeiro, durante todo o periodo de férias, quatro lentes da Escola, para aperfeiçoarem seus estudos.

Art. 39. A cada lente da Escola será concedida passagem de ida e volta e, além dos respectivos vencimentos, uma men-

salidade de 100 dollars para os que se localizarem na America e de 20 libras para os que estiverem na Europa.

Paragrapho unico. Esta mensalidade será suspensa no ultimo dia de férias, e tendo o lente 30 dias para voltar á Escola sem perda de seus vencimentos.

Art. 40. Os lentes serão indicados pela Congregação, de modo que sejam mandados successivamente todos os docentes.

Art. 41. O Governo premiará os lentes que quizerem publicar qualquer trabalho original sobre materia de sua cadeira, fazendo imprimir o mesmo trabalho si este fór approved por dous terços da totalidade dos membros da congregação.

Art. 42. No caso da Congregação, ao emittir o seu voto, considerar o trabalho de merito excepcional, do ponto de vista scientifico, o Governo concederá ao autor um premio pecuniario de dous a cinco contos de réis, conforme fór arbitrado pelo Ministro.

Art. 43. A edição do trabalho premiado será de mil exemplares, dos quaes dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedidos ao Governo, sem nenhuma retribuição pecuniaria, o terço restante.

Art. 44. As faltas dos lentes ás sessões da Congregação serão contadas para todos os effeitos, como as que derem nas aulas.

Paragrapho unico. No caso de coincidir a hora com a da Congregação, lerá esta a preferencia.

Art. 45. A Congregação poderá estabelecer a livre docencia nos moldes das outras escolas superiores.

CAPITULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 46. A Congregação da Escola será constituída de todos os docentes em exercicio.

Art. 47. Compete á Congregação:

- a) approvar os programmas elaborados pelos lentes e pelo professor 15 dias antes de iniciados os cursos;
- b) organizar o horario das aulas;
- c) eleger as commissões examinadoras dos concursos;
- d) approvar os programmas de exame;
- e) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as theses e votar na classificação dos candidatos;
- f) designar a parte dos programmas a ser regida pelos substitutos;
- g) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- h) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos docentes ou do director;
- i) eleger a commissão de redacção dos Archivos;
- j) eleger os quatro lentes que devam fazer o curso de aperfeiçoamento de férias no estrangeiro;
- k) indicar ao Governo, annualmente, até quatro alumnos de cada curso que estejam nas condições de gosar dos favores previstos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Paragrapho unico. As eleições de que tratam as alíneas i, j e k, serão feitas por escrutinio secreto, com quatro nomes em cada cedula.

Art. 48. A escolha dos alumnos de que trata a alinea k do artigo anterior, será feita por eleição, dentre uma lista de oito nomes para cada curso, apresentada pelo director com os nomes dos alumnos que melhores notas tenham obtido nos respectivos cursos.

Art. 49. A Congregação se reunirá ordinariamente para approvar os programmas dos cursos, organizar horarios, approvar pontos de exames e proceder ás eleições de que tratam as alíneas i, j e k e, extraordinariamente, sempre que o director julgar conveniente ou fór requerido por um terço de seus membros.

Art. 50. A Congregação delibera com metade e mais um de seus membros, excepto nos casos previstos nos arts. 35 e 41.

Paragrapho unico. As sessões solennes se podem realisar com qualquer numero.

Art. 51. A convocação para as sessões de congregação será feita com antecedencia de 24 horas, pelo director, em officio com a declaração do fim da reunião.

Art. 52. Convocada duas vezes a Congregação, não se verificando numero legal, fará o director terceira convocação, deliberando-se então com qualquer numero.

Art. 53. O director presidirá as sessões de congregação e terá apenas o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos previstos nos arts. 40 e 41 e alíneas i, j e k do art. 47 em que votará como qualquer membro da Congregação. Em todos estes casos a votação será por escrutinio secreto.

Art. 54. A Congregação delibera segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 55. Quando, no correr da sessão, surgir qualquer facto grave que lhe venha alterar a boa ordem, o director suspenderá-a-lia, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do Ministro.

CAPITULO V

DO REGIMEN ESCOLAR E MATRICULAS

Art. 56. A escola funcionara como externato e o regimen será o de frequencia obrigatoria.

Art. 57. O anno lectivo começará a 1 de abril e terminará a 30 de novembro, com 15 dias de férias de 16 a 30 de julho.

Art. 58. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 59. Além dos alumnos matriculados poderá haver, em cada cadeira, um certo numero de alumnos ouvintes que pagarão uma taxa especial para as despesas dos trabalhos praticos.

Art. 60. Os alumnos ouvintes não prestarão exames das cadeiras cuja assistencia tenham solicitado, mas receberão, a juizo do lente, um attestado de frequencia e aproveitamento.

Paragrapho unico. Esse attestado será fornecido pela secretaria, de accordo com o parecer escripto do lente sobre o aproveitamento do ouvinte.

Art. 61. A abertura e o encerramento das matriculas serão previamente annunciados por edital, publicados no *Diario Official* e nas capitães dos Estados.

Art. 62. Para ser admittido á matricula no 1º anno de qualquer dos cursos, o candidato deverá provar:

- 1º, idade minima de dezeseis annos;
- 2º, ter sido vaccinado e não soffrer de doenças contagiosas;
- 3º, ter sido approved no Collegio Pedro II ou em gymnasios fiscalizados nos exames de Português, Francez ou Inglez, Geographia e Chorographia, Historia Universal e do Brasil, Arithmetica, Algebra, Physica e Chimica e Historia Natural.

4º, ter pago a taxa de matricula.

Art. 63. Os candidatos ao curso de engenheiros agronomos prestarão, perante uma commissão de lentes da Escola, exames vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Art. 64. A matricula será feita por meio de requerimento ao director, assignado pelo proprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 65. Os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, pagas em abril, julho e setembro.

Paragrapho unico. Só poderão ser submettidos ás provas de que trata o art. 16 os alumnos que tenham pago as respectivas prestações.

Art. 66. O alumno que der 40 faltas, sejam quaes forem os motivos, perderá o anno.

Art. 67. A matricula dos alumnos estrangeiros poderá ter logar quando os titulos por elles apresentados forem equivalentes aos exigidos aos nacionaes, a juizo do director.

Art. 68. Os alumnos são obrigados a fazer as experiencias ou trabalhos prescriptos pelos docentes, bem como as excursões e as visitas aos institutos e fazendas de que trata o art. 13, feitas para demonstrações praticas das respectivas cadeiras.

Art. 69. Os programmas dos diversos cursos, uma vez approved pela Congregação, serão impressos em folhetos.

Art. 70. A duração das aulas theoricas será de cinquenta minutos e a das aulas praticas variavel com a orientação da cadeira, mas em caso algum de menos de uma hora.

Art. 71. Haverá para cada materia de cada anno tres lições theoricas por semana, dadas em dias differentes.

Paragrapho unico. As aulas praticas podem seguir ou preceder immediatamente ás aulas theoricas ou ser dadas em dias alternados.

Art. 72. A média annual será tomada para cada cadeira, não podendo requerer inscripção em exame os alumnos que tenham tido média má.

Art. 73. Os agronomos diplomados pelas escolas de agricultura estaduais idoneas terão direito á matricula no terceiro anno do curso de engenheiros agronomos ou no segundo do de medicos veterinarios.

Paragrapho unico. Os agronomos e engenheiros-agronomos terão matricula directa no 2º anno do curso de medicos veterinarios.

Art. 74. Os medicos diplomados por qualquer das faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas, poderão requerer matricula directa no terceiro anno do curso de medicos veterinarios, desde que sejam previamente approved

em exames da 7ª e da 17ª cadeiras. Igual regalia gozarão os alumnos dos tres ultimos annos das mesmas faculdades.

Art. 75. Serão admittidos, gratuitamente, á matricula, em cada curso, até 10 alumnos, filhos de agricultores pobres e que tenham obtido nos exames de humanidades approvações plenas.

Art. 76. Os alumnos ouvintes pagarão por disciplina uma annuidade de 60\$, de uma só vez.

Art. 77. Os lentes não poderão dar curso particular aos alumnos da Escola, sobre materias de sua cadeira.

Art. 78. Os alumnos ouvintes ficam sujeitos a todos os deveres dos matriculados.

Art. 79. O Governo do Estado do Rio de Janeiro terá direito á matricula gratuita para 10 alumnos.

Art. 80. Os alumnos de que trata o artigo anterior devem juntar nos respectivos requerimentos de matricula guia do Governo do Estado.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 81. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no primeiro dia útil de dezembro e a segunda a 15 de março.

Art. 82. Encerrados os cursos, e designadas pelo director e approvadas pela Congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das materias e de accôrdo com os respectivos programmas, só entrando nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 83. Para inscripção em exame pagarão os alumnos uma taxa especial de 10\$ para certidão da média annual obtida.

Art. 84. O exame constará da prova pratica, eliminatória, e prova oral.

Paragrapho unico. Nos exames das cadeiras que não tiverem aulas praticas haverá prova escripta e prova oral e no exame de desenho só prova graphica.

Art. 85. As mesas examinadoras serão constituídas por tres docentes, sob a presidencia do mais antigo.

Art. 86. O modo de julgamento dos exames será regulado pelo regimento interno.

Art. 87. Depois de approvados os exames do 4º anno dos respectivos cursos, receberão os alumnos o diploma de engenheiros-agronomos ou de medicos veterinarios, de accôrdo com o que for regulado pelo regimento interno.

Art. 88. Só se poderão inscrever para os exames de segunda época os alumnos que tiverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia na primeira época.

Art. 89. Os alumnos que não hajam obtido médias em uma só cadeira ou aula e não tenham sido reprovados ou deixado de fazer exame de nenhuma outra, poderão prestar exame dessa cadeira em segunda época.

Art. 90. Repetirão o anno os alumnos que, reprovados em uma disciplina, não tenham prestado exame de uma ou mais das restantes do anno respectivo.

Art. 91. Para os exames de segunda época será cobrada uma taxa especial de 50\$, da qual a metade será dividida pela commissão examinadora.

Art. 92. Os ouvintes poderão requerer em segunda época, pagando a respectiva taxa, exame da cadeira que frequentaram, e obter um attestado especial. Tal exame, porém, não pôde ser declarado válido para obter o diploma, mesmo que depois consigam os necessarios documentos para matricula regular.

CAPITULO VII

DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 93. Todos os annos a Congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria indicará ao Governo até quatro alumnos diplomados de cada curso para gozarem dos favores previstos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 94. Os alumnos premiados serão escolhidos por eleição. Dentro uma lista de oito nomes para cada curso, apresentada pelo director, de accôrdo com a nota fornecida pela Secretaria com a lista dos candidatos merecedores de tal regalia.

Art. 95. Para ter direito ao premio de viagem deve o alumno ter obtido em seu curso somente approvações plenas e distinctas, sem nenhuma approvação simples.

Art. 96. Conhecido o resultado da eleição a secretaria communicar-o-ha aos eleitos para que, dentro do prazo maximo de quinze dias, deem sciencia ás escolas ou estabelecimentos industriaes escolhidos para seus cursos, afim de que,

de accôrdo com as respectivas preferencias, sejam organizadas as instrucções a que devem obedecer.

Art. 97. De accôrdo com a especialização preferida, caberá aos lentes da mesma especialidade na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria organizar o plano de estudos a ser feito, devendo o alumno, de dous em dous meses, remetter aos mesmos lentes, por intermedio do director da Escola, minucioso relatorio dos trabalhos e pesquisas, afim de que seja aquilatado seu aproveitamento.

Art. 98. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria cumpre fiscalizar directamente ou por intermedio de pessoa idonea indicada pelo Ministro, o funcionamento, programmas e condições didacticas de todas as Escolas de Agricultura ou de Veterinaria do paiz, cujos alumnos desejarem gozar dos favores estabelecidos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, indicando ao Governo quaes podem fazer jus aos referidos favores.

Art. 99. Os alumnos indicados por escolas julgadas idoneas, de accôrdo com o artigo anterior, estarão sujeitos ás mesmas normas do art. 97, devendo para isso as respectivas congregações communicar á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria os nomes dos alumnos indicados ao Governo, por ordem de merecimento, e o curso e logar a que se destinem.

Art. 100. Os lentes indicados de accôrdo com o art. 40 apresentarão á Congregação minucioso relatorio das pesquisas e trabalhos feitos, com tudo que lhes pareça util ao melhoramento didactico e material da Escola.

CAPITULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES DA ESCOLA

Art. 101. A Escola manterá uma revista semestral sob a designação de *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*.

Art. 102. Essa revista publicará os trabalhos e pesquisas originaes de seu corpo docente ou de pessoas estranhas ao mesmo, de reconhecido valor scientifico.

Paragrapho unico. Além dos trabalhos originaes serão abi publicados resumos bibliographicos e revistas geracs sobre assumptos de grande importancia scientifica.

Art. 103. Os *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria* serão redigidos por uma commissão de quatro membros, sob a presidencia do director da escola.

Art. 104. Essa commissão será eleita annualmente, para redacção do respectivo volume, e será composta de lentes dos cursos.

Art. 105. A commissão de redacção pôde ser reeleita.

Art. 106. Além de sua revista poderá a Escola fazer publicar trabalhos originaes ou didacticos de qualquer dos membros de seu corpo docente, desde que sejam approvados por dous terços da Congregação.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 107. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, nomeado por decreto, dentre os lentes effectivos, sem prejuizo da regencia da respectiva cadeira.

Art. 108. Além do director, terá a Escola o seguinte pessoal administrativo:

Um secretario;
Um escriptuario;
Oito conservadores-preparadores;
Um porteiro-continuo;

Serventes, guardas e trabalhadores de campo.

Art. 109. Compete ao director:

a) fazer observar o regulamento e o regimento interno da Escola;

b) ser o intermediario entre a Congregação e o ministro;

c) verificar si os docentes cumprem os programmas das respectivas cadeiras ou aulas; declarar, em relatorio, os nomes dos que não fizerem e applicar a pena aos que nem duas terças partes ensinarem;

d) transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;

e) autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da Escola;

f) rubricar os livros destinados á escripturação da Escola, os diários de aula e os livros do inventario;

g) assignar todos os actos de expediente e contabilidade da Escola;

k) fazer parte da comissão de redacção dos «Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria»;

l) nomear as comissões examinadoras dos cursos;

j) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois do convenientemente processadas pelo secretario-bibliothecario;

k) elaborar o orçamento annual da Escola, rubricar os pedidos de despesa e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despesas de prompto pagamento;

l) presidir as mesas examinadoras de concurso e as sessões de Congregação; convocar estas e suspender-as quando julgar necessario;

m) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

n) apresentar ao ministro, annualmente, relatório minucioso de tudo quanto occorrer na Escola, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;

o) applicar aos alumnos e aos funcionarios administrativos as penas disciplinares de sua competencia.

Art. 110. Compete ao secretario-bibliothecario:

a) fazer a correspondencia da Escola, de conformidade com as instrucções do director, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, officios e demais papeis;

b) escripturar todos os livros concernentes ao serviço da Escola;

c) extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo director; organizar editaes e executar todo serviço de escripta e redacção official de que o director o incumbir;

d) desempenhar as funções de secretario das sessões de Congregação;

e) catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da bibliotheca, velando pela boa conservação dos mesmos;

f) fiscalizar o serviço dos conservadores-preparadores.

Art. 112. Aos conservadores-preparadores cabe:

a) ter sob sua guarda todo o material existente nos gabinetes e laboratorios;

b) velar pela boa ordem, limpeza e conservação de todo o material a seu cargo;

c) fiscalizar os alumnos durante os trabalhos praticos;

d) inscrever em livro especial todo o material existente nas diversas dependencias da Escola e fazer descarga do que for inutilizado em serviço, dando communicação immediata ao secretario-bibliothecario;

e) preparar e dispor convenientemente todo o material de que o lente necessitar para as aulas e trabalhos praticos;

f) encarregar-se dos trabalhos praticos que o lente determinar;

g) proceder, no começo das aulas, á chamada dos alumnos, marcando as faltas na respectiva caderneta.

Art. 113. Ao porteiro-continuo cabe:

a) ter sob sua guarda as chaves dos edificios escolares e das respectivas dependencias;

b) cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da escola e das respectivas dependencias, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados desse serviço;

c) velar pela conservação e boa ordem dos moveis e outros objectos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratorios;

d) encerrar o ponto dos serventes;

e) expedir a correspondencia official.

CAPITULO X

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 114. A policia academica tem por fim manter ao scio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 115. Ao director e á Congregação cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 116. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica, feita pelo director em presença de um certo numero de docentes;

c) suspensão por um ou mais periodos lectivos.

Paragrapho unico. As penas disciplinares não isentam os delinquentes das penas doCodigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 117. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou pelos lentes;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem ou procedimento desordenado nas aulas ou nas dependencias da Escola;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes dos edificios da Escola ou destruição dos editaes e avisos nella affixados;

f) por danos causados nos instrumentos, aparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou substituir o objecto por elle prejudicado;

g) por dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 118. Incorrerão nas penas do art. 116, alíneas e e d, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou por escripto ao director ou a um lente;

d) os que aggrederem qualquer funcionario;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas doCodigo Penal.

Art. 119. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c e d do art. 116, mandará abrir inquerito, convocado por escripto, tomando por termos as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. 120. Nos casos em que a pena seja imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente com as razões em que tiver sido fundada.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 121. O regimento interno da Escola será organizado pelo director e approved pelo ministro.

Art. 122. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 123. O pessoal docente e administrativo da Escola perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 124. No presente anno lectivo, o director, poderá admitir como alumnos ouvintes do 1º anno, sujeitos ao regimen dos matriculados, os candidatos aos quaes faltem os exames de physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria.

Paragrapho unico. Fica o director autorizado a nomear bancas examinadoras destas disciplinas, antes dos exames geraes da Escola, para esses alumnos ouvintes.

TABELLA DOS VENCIMENTOS

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....		6:000\$000	6:000\$000
Lente.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Professor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Substituto.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Secretario bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escreptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conservador preparador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Servente.....	80\$000		960\$000

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.950 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:000\$, para pagamento de subvenção concedida ao Instituto dos Advogados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo n. VIII do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto dos Advogados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de março foi reformado o 1º tenente da Brigada Policial, Ernesto de Souza Reis, conforme requereu, nos termos do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, no posto de capitão e com os vencimentos integrais do seu posto de effectividade.

— Por decreto de 3 do corrente mez foram nomeados Alberto Bezerra Marinho e Francisco Barros, respectivamente, para os lugares de 1º e 2º supplentes de substituto do juiz federal no município de Canguaretama, na secção do Rio Grande do Norte, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros de data igual:

Declarou-se que o acrescimo concedido por decreto de 5 de dezembro ultimo ao Dr. José Azevedo de Souza, professor cathedratco da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a 20 % sobre seus vencimentos, é de 2:163\$ annuaes, visto ser professor de clinica, e não como está mencionado no alludido decreto;

Foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 90 de decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o repetidor do curso de sciencias e lettras, do Instituto Benjamin Constant, Manoel Barreto de Souza, para o lugar de professor de instrucção primaria no alludido instituto.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Francisco de Paula Ozorio no lugar de sub-director da Recebedoria do Districto Federal.

— Por outro da mesma data, foi aposentado o patrão de escaleres da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, Paulino Cesar do Loyola, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 2.539, de 30 de dezembro de 1911.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, a p. lido:

O 2º escripturario da Alfandega de Parana-guá, Estado do Paraná, Joaquim Antonio Alves Ribeiro para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado;

O 4º escripturario desta para o lugar de 2º escripturario daquella.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em capitão de mar e guerra engenheiro machinista, o capitão de fragata, engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento:

Ao posto de capitão de fragata, engenheiro machinista, o capitão de fragata graduado engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges;

Ao de capitão de corveta, engenheiro machinista, o capitão-tenente Fritz Muller;

Ao de capitão-tenente engenheiro machinista, o 1º tenente engenheiro machinista, João Cecilio de Oliveira;

Ao de 1º tenente, engenheiro machinista, o 2º tenente Ladislau da Conceição Dantas.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e § 3º do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, João Jacintho no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço effectivo e haver se inutilizado em consequencia de desastre em serviço.

Foram transferidos para a reserva, de conformidade com o decreto n. 5.031, de 21 de novembro de 1903, o capitão de fragata Othon de Noronha Torreão e capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães, visto haverem sido julgados invalidos para o serviço activo da Armada, em inspecção de saúde a que foram submettidos.

Foi transferido do quadro suplementar para o ordinario do Corpo da Armada o 1º tenente Henrique Alves dos Santos, visto haver sido exonerado, por decreto de 27 de março ultimo, do cargo de preparador da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval.

Foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 1 de abril do corrente anno, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados na relação abaixo a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro—Por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Vice-almirantes graduados reformados engenheiros machinistas José Pinto da Motta Porto e José Gomes Barreto, capitão de fragata Pedro Vieira de Mello Pinna, capitão de corveta engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel e 1ºs tenentes patrões-móres Marcellino Militão Braga e Miguel Ventura da Silveira Santos.

De prata—Por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Capitão de fragata Augusto Cosar Burlamaqui, capitães de corveta Cesar do Amaral Gama, Alvaro Augusto de Azambuja e Joaquim Buarque de Lima, capitães-tenentes Eduardo Henrique Veaver, Lucas Alexandro Boiteux e Frederico Garcia Solola le, 1ºs tenentes engenheiros machinistas Americo Vespucio de Sant'Anna e Leopoldo Antonio Ribeiro, contra-mestres Francisco Rosa dos Santos e Manoel Sá, escrevente de 1ª classe Horacio de Barros e cabo forista extranumerario Annanias Cabral de Almeida.

De bronze—Por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas:

Capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, 1º tenente Hugo Orsco, 2º tenente engenheiro machinista Haul de Mattos Costa, carpinteiro-calafate de 2ª classe João da Costa Guimarães, 2ºs sargentos do Corpo de Machinistas Nacionais Severino Marques da Sant'Anna e Raimundo Justiniano do Nascimento, cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Luiz José da França, soldado do Batalhão Naval Antonio Vicente de Lima e marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Augusto da Anunciação Leite.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Alexandrino Faria de Aencar.

— Foi rectificado, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 1 de abril do corrente anno, o decreto de 12 de dezembro de 1917, para o fim de conceder a medalha de ouro e não de prata, conforme constou do mesmo decreto, ao capitão-calafate de 1ª classe sargento ajudante Antonio da Silva Lyra.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de cavallaria Cantalicio José Simões foi classificado por decreto de 3 do corrente no 1º esquadraão do 15º regimento e não no 1º regimento, como, por engano, sahio publicado no *Diario Official* de 5 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de março de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial, nos termos do art. 177, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, a conceder baixa de serviço das fileiras daquella corporação ao cabo de esquadra Manoel Paiva.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 11 de fevereiro ultimo o para os fins convenientes, que o escripturario da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Rodolpho Casemiro do Conto, residindo naquello estabelecimento, por conveniencia do serviço e de pleno direito, conforme o disposto no artigo 36 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.203, de 8 de setembro de 1910;

Ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, que o tenente-coronel João Augusto da Costa e o cabo de esquadra Antonio dos Santos estiveram em diligencia no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 5 a 31 de março findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra cópias dos telegrammas do commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Matto Grosso, solicitando a sua intervenção no sentido de ser attendido aquelle commando, em face da doutrina do aviso de 27 de janeiro de 1917, e, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do cabo da Brigada Policial, Antonio Isidoro de Castro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado no Exercito.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Antonio Paiva.— Indeferido.

Francisco Hermano Taveira.— Idem.

Segundo sargento Mario Gomes.— Idem.

Alberto Augusto da Silva Borges.— Idem.

José Alves de Mesquita.— Idem.

Capitão Abelardo Lasso Iglesias.— Idem.

Capitão Sebastião José Ribeiro.— Idem.

Bacharel Alberto Parreiras Norta Filho.— Mantido o despacho anterior.

Francisco Zagalha.— Prove residir no Estado.

Expediente do Sr. director geral:
Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento de Amelia Maria de Carvalho, viuva do sargento reformado Alfredo Alvaro de Carvalho.

Expediente de 3 de março de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a portaria de 2 deste mez, pela qual foi nomeado o Dr. Manoel Orpichino Tostes para inspecionar a Faculdade de Direito do Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Vicente Rodrigues Amado.—Junta certidão do Lloyd Brasileiro, provando que ainda é alli empregado e na qual se declare a sua conducta, durante o tempo em que está servindo.

Clothilde Pitta, pedindo transferencia de um filho, do Externato para o Internato do Collegio Pedro II, na qualidade de alumno gratuito.—Dirija-se ao director do collegio.

João Alfredo de Góes, pedindo matricula de um filho, como alumno gratuito, no Collegio Pedro II.—Dirija-se ao director do collegio.

Expediente de 3 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa 400 exemplares do Boleim de Estatística Demographico-Sanitaria desta directoria geral correspondente ao mez de março proximo passado, de accordo com os originaes remetidos.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas, na importancia de 2:367, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de março ultimo (officio n. 517) e a conta, na importancia de 135833, da Casa de Correção desta Capital, de fornecimentos feitos a esta repartição em janeiro proximo findo (officio n. 518);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Atila Watson, Manoel Brum Ritten-court, Jayme de Souza Carvalho, José Bento de Cerqueira Corrêa e Agrippino Grieco;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Raul Lindgren;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Jayme de Rojas Ovalle.

Dia 4

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 4.553, que acompanhou o officio n. 391, de 21 do março proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 1:333331, de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de março proximo passado; a conta, na importancia de 23892,0, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em fevereiro proximo passado; a folha, na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral em março proximo passado e a declaração de familia feita pelo medico ajudante da inspectoría de saude do porto de Paranaguá, Dr. Behnirio Sal-danha da Rocha, para os effeitos do montepio civil;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o laudo de inspecção de saude de Constantino dos Santos Machado;

Ao director geral dos Telegraphos, os do Alberto Emilio do Amaral e Firmina Lopes Wendkin;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Joaquim da Costa Sobrinho;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Lindolpho Pinheiro da Camara;

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do Dr. Carlos Leandro Moreira Machado.

Requerimentos despachados

3º districto:

Helmo Pinheiro & Comp. (1.012).—Certifique-se.

4º districto:

Alberto J. Rebello (997).—Deferido.

Christovão Colombo de Souza (809).—Indeferido.

6º districto:

A. Souza Pereira (763).—Deferido.

René Ilaguenauer (917).—Deferido.

9º districto:

Adelino Pereira da Costa (1.001).—Certifique-se.

Antonio Moreira Bessa (1.020).—Certifique-se.

João José Leite de Medeiros (948).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Manoel Henrique do Almeida (888).—Indeferido.

Antonio Manoel Valentim Cesar (961).—Deferido.

Secção de expediente:

Iadislão A. Leivas (1.058).—Certifique-se.

Joaquim Manso Ramos (1.031).—Concedo 30 dias, na forma da lei.

Secção de pharmacia:

Fernandes Paulo Boettger (72).—Deferido, pagos os emolumentos.

Henrique do Oliveira (163).—Deferido, pagos os emolumentos.

Mancel do Carmo Pires Lennon (203).—Indeferido.

Mancel do Carmo Pires Lennon (203).—Deferido, pagos os emolumentos e mediante prescrição medica.

Archimimo M. de Mattos (203).—Indeferido.

Mario Guimarães Belletti (143).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 de abril, foi dispensado, a pedido, José Lopes Cardoso do logar de collector das rendas federaes no município de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Oswaldo de Oliveira Rego, ex-4º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo reintegração.—Indeferido.

Joaquim Desiderio Boulanger, escripturario da Collectoria Federal de S. Luiz Gonzaga, pedindo prorrogação de prazo para prestar compromisso e entrar com a fiança.—Prorogue-se por 60 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 30 de março de 1918

Sr. Alberico de Souza Campos, inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 4.—Communique-vos, para os devidos fins, que, na forma do art. 3º do decreto nu-

mero 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso para provimento de logares dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, a realizar-se no Estado do Alagoas.

Dia 4 de abril de 1918 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 36.—Em resposta ao aviso n. 177, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. não ser possível attender ao pedido feito no sentido de ser cedido a esse ministerio, para os serviços do Jardim Botânico, o britador existente na Villa Proletaria Marechal Hermes, por ter sido o mesmo entregue á Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme declara o administrador daquela villa no officio n. 105, de 3 de março subsequente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 30.—Em referencia ao aviso deste ministerio n. 979, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia da caução de 1:000\$, representada por uma letra do Thesouro Nacional, do mesmo valor, sob n. 8.712, feita por Fernandes Malmo & Comp., em garantia do contracto para o fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes desse ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 353, de 20 de julho do referido anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro Nacional, em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Aditamento ao do dia 4 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 43.—Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal o acto constante do decreto n. 12.938, de 27 de março ultimo, cuja cópia acompanha a este e que abre, a este ministerio, o credito especial de 141:940\$170, para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares do escripta da Alfandega do Rio de Janeiro o relativo aos exercicios de 1912 ao corrente.

Poco a V. Ex., outrossim, as necessarias providencias no sentido do referido credito ser distribuido ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5

Sr. ministro da Guerra:

N. 50.—Transmittindo o incluso processo em que o 1º tenente da Armada Oscar Lima Freire do Pillar pede que seja cedida uma parte do edificio da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, para sede da administração e archivo do tiro de guerra fundado naquella villa e do qual é presidente, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproiz-se por ter saído com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de março de 1915

Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*).
N. 45 — Em additamento á ordem desta directoria n. 116, de 16 de julho do anno passado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, faças sentir ao agente aduaneiro em Cobija a inconveniencia de permanecer em Brasilia a sede de sua repartição, cabendo-lhe empregar esforços no sentido de transferir-a definitivamente para o local estabelecido pelo decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 268 — De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a desembarcar e collocar na guardamoria, á disposição da Caixa de Amortização, 134 caixas contendo cedulas do Thesouro, embarcadas em Nova York em 20 de março proximo findo, e em vapor do Lloyd Brasileiro, que se supõe ser o *Poconé*.

N. 267 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março proximo findo, junto vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio numero 1.995, de 29 de novembro do anno passado, relativo á reclamação de The British Manufacture Association Limited, afim de que presteis novas informações sobre o assumpto, tendo em vista o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica, de 18 do alludido mez de março. *La*

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Socorro do Rio de Janeiro:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 452.475, da 3ª série, com o deposito de 360\$, pertencente a D. Arlinda de Castro, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Balatal, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 130 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 156, de 23 de fevereiro ultimo, e referente á pretensão da Guardian Assurance Company, para operar em seguros marítimos, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, que a referida pretensão sómente poderá ser atendida, depois que a requerente se sujeitar ao regimen geral estabelecido pela legislação vigente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de março ultimo, o processo de fiança de Hermínio Monteiro Duarte, collecter das rendas federaes em Franca, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 128 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de março findo, o incluso processo de fiança de D. Arlinda de Castro, agente do Correio de Balatal, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 129 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do março ultimo, o processo de fiança de Hermelino Mendes de Oliveira, agente do Correio de Cariacá, Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram F. H. Walter & Comp., resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a trocar com os requerentes a quantia de 40:000\$ em cedulas dos valores de 1\$ e 2\$000.

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, fica a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a desembarcar e collocar na guardamoria, á disposição da repartição a vosso cargo, 134 caixas contendo cedulas do Thesouro, embarcadas em Nova-York, no dia 20 de março proximo findo, em vapor do Lloyd Brasileiro, que se supõe ser o *Poconé*.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 131 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso telegramma em que Manoel Liberalino, industrial salineiro em Arcia-Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, reclama contra a inclusão na lista desses industriaes, para distribuição de praga nos vapores dessa companhia, de Fonseca Brasil, que não fabrica sal, nem tem salina naquella localidade.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 269 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 237, de 6 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Navegação, da decisão pela qual mantivestes a de 22 de dezembro do anno passado, negando á recorrente o cancelamento das notas de revisão que lhe foram entregues, para o pagamento de taxas de armazenagem e capitazias de mercadorias que importou em diversas épocas e que foram despachadas sobre agua, apezar de não estarem incluídas na tabela II, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 19, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante as cautellas fiscaes, das bagagens da familia do Sr. Raymundo Pecegueiro do Amaral, consul geral do Brasil no Havre, e do Sr. Edmundo Quinho Alves, auxiliar do mesmo consulado, que embarcaram em Lisboa, no dia 15 do mez proximo findo.

N. 271 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a professora Alice Silva, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca A&S, n. 187.253, contendo um piano de uso de sua profissão, vinda no vapor *Vestris*, entrado em 26 de março ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 55 — Transmittindo-vos o incluso processo em que a Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft pede pagamento de diversas contas, provenientes de mudança e assignaturas de varios apparels telephonicos deste ministerio, peço vos digneis de visar o documento de fls. 2 a 4 do alludido processo.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 134 — Em resposta ao vosso officio n. 597, de 5 do fluente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolveu, autorizar-vos a ceder ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pelo preço de 6:000\$, um dos guindastes que esse Lloyd possui na ilha da Corveição.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional se acham caucionadas duas apolices da divida publica da União, typo uniformizadas, juros de 5 % ao anno, do valor de 200\$, cada uma, e de ns. 8.912 e 8.913, de propriedade de Antonio Portugal Filho, afim de garantir sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Sapucaia Nova, Estado do Rio de Janeiro.

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Firmina Souza da Costa, viuva de Manoel Leandro da Costa, resolveu, por despacho de 5 de março ultimo, autorizar a entrega de duas apolices da divida publica, de ns. 291.559 e 291.556, uniformizadas, dadas em substituição das de ns. 35.778 e 36.564, do empréstimo de 1895, e que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da responsabilidade de seu fallecido marido, no cargo de almoxarife do Hospital de São Sebastião, nesta Capital.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Socorro do Rio de Janeiro:

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 451.598, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Joaquina Pereira Lugão, afim de garantir sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Vieira Braga, Estado do Rio de Janeiro.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 453.249, da 3ª série, com o deposito de 480\$, pertencente a Alfredo Antonio dos Santos, afim de garantir a responsabilidade de sua esposa D. Euclidia da Silva Santos, no cargo de agente do Correio de Boa Esperança, no Estado do Rio de Janeiro.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 130 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de fevereiro ultimo, o processo de fiança de D. Joaquina Pereira Lugão, agente do Correio de Vieira Braga, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 131 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 de março ultimo,

o processo de fiança de Antonio Portu-gal Filho, agente do Correio de Sapucaia Nova, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 132 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança de D. Euclidia da Silva Santos, agente do Correio de Boa Esperança, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março ultimo, resolveu aprovar a relação que acompanhou o vosso officio n. 14, de 23 de fevereiro do corrente anno, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que devem fazer parte das comissões arbitraes da Alfandega de Maceió, nesse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 77, de 17 de maio de 1912, relativo á petição em que Emigdio José da Silva, servente nessa repartição, solicita pagamento, por exercicios findos, da importancia de 324\$700, de salarios a que se julga com direito e referentes aos mezes de outubro a dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 22 de março ultimo, mandar archivar o alludido processo, por estar prescripta a divida desde maio do anno proximo passado.

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido com o vosso officio n. 76, de 17 de maio de 1912, relativo ao requerimento em que Antonio Raymundo Camello, servente nessa repartição, pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 324\$700, proveniente de salarios a que se julga com direito e referentes aos mezes de outubro a dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 22 de março ultimo, mandar archivar o alludido processo por estar prescripta a divida desde maio do anno findo.

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 79, de 17 de maio de 1912, relativo ao requerimento em que Vicente de Paula Martins, servente nessa repartição solicita pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 324\$700, proveniente de salarios a que se julga com direito e referente aos mezes de outubro a dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 22 de março ultimo, mandar archivar o alludido processo por estar prescripta a divida desde maio do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de março ultimo, resolveu aprovar a relação que acompanhou o vosso officio n. 17, de 8 do referido mez, dos funcionarios, commerciantes e industriaes, que devem fazer parte das comissões arbitraes da alfandega desse Estado, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 241, de 13 de outubro do anno passado e em que The Oversea

Company of Brasil Limited, solicita isenção de direits:

1º, para os machinismos que pretende importar, destinados ao estabelecimento de uma serraria mecanica;

2º, para todos os machinismos e materias para exploração de fibras vegetaes nativas e seu cultivo e outras como «Henequen» ou Canhamo de Sisal do Mexico;

3º, para os aparelhos destinados á industria de oleos vegetaes de materias primas do paiz, e

4º, para os aparelhos destinados á uma fabrica de enlatar sardinhas, camarões e outros peixes; resolveu, por despacho de 26 de março proximo findo, negar a isenção requerida para os machinismos e materias do n. 1, por falta de fundamento legal e concedel-o para os dos ns. 2 e 3, de accordo com os arts. 23 e 43, da actual lei da receita. Quanto aos aparelhos do n. 4, devem pagar 8 % *ad-valorem*, nos termos do art. 12, alinea I, da mesma lei, tendo a alfandega desse Estado competencia para deliberar.

Nos termos do mesmo despacho fica concedido o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades de decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, quanto aos materias e machinismos dos ns. 2 e 3, se forem despachados mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações expostas no vosso telegramma de 7 de março ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, approvar o vosso acto nomeando agentes fiscaes interinos de Rosario e de Corumbá, respectivamente, Symphronio Olympio Cavalcanti Lins e Antonio Gomes de Aguiar, em substituição aos funcionarios effectivos, Benjamin Adesse e Flavio Mendes Malheiros, que se acham afastados do serviço, por effeito da lei do sorteo militar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 23, de 11 de janeiro do corrente anno, solicitando a concessão do credito de 10:000\$, por conta da verba «Eventuaes» do vigente orçamento da Fazenda, para occorrer á aquisição de cofre, artigos de expediente e outros materias destinados á instalação e serviços da pagadoria dessa repartição, resolveu, por despacho de 25 de março ultimo, recomendar-vos que façaes uma demonstração detalhada das despesas a serem feitas com o serviço de que se trata, algumas das quaes devem correr pela verba «Obras».

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de março ultimo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 52, de 9 de março findo, que faz o collecter no-municipio de Palma, nesse Estado, de José Ferreira de Mesquita para seu agente auxiliar.

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de março ultimo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 53, de 9 do mesmo mez, que faz o collecter federal no municipio de Capellinha, nesse Estado, de Jacintho Ribeiro para seu agente auxiliar.

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 36, de 27 de fevereiro ultimo, que faz o collecter federal da ca-

pital desse Estado de Antonio da Silva Franco para seu agente auxiliar.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 27 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, nesse Estado, impondo aos recorrentes a multa de 300\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, ns. VII e XVII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 57 e 80, letra j, n. II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 51, de 14 do mesmo mez, que faz o collecter federal no municipio do Curvello, nesse Estado, de Sergio Fernandes para seu agente auxiliar.

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 56, de 14 do mesmo mez, que faz o collecter federal de Dores do Indayá, de Custodio José de Oliveira para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Transmittindo-vos o incluso processo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Marinha n. 287, de 15 de janeiro do corrente anno, e referente a uma reclamação do commandante da flotilha do Amazonas sobre as folhas para pagamento de rancho de viagem aos officiaes da mesma flotilha, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de março ultimo, que presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 21, de 15 de janeiro do corrente anno, relativo a cessão ao governo desse Estado da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, de accordo com a autorização constante do art. 97, n. X, da lei n. 3.454, de 6 daquelle mez, ficando a União exonerada de quaesquer encargos decorrentes do seu custeio e administração, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar-vos a mandar lavrar a respectiva escriptura de cessão do immovel de que se trata, a qual será assignada por parte da Fazenda Federal pelo Dr. procurador fiscal.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 75, de 5 do mesmo mez, em que o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Antonio Guimarães, solicita seis mezes de licença para tratar de interesses.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 665, de 21 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso in-

terposto pelo Dr. Rodolpho Villena da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Preto, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 100\$, minimo da pena estabelecida no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 655, de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 28.883, de setembro de aquelle anno, como «partes de machinas para dentistas», da taxa de 15 %, *ad valorem*, resolveu, por despacho de 19 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por isso que se trata de um appparelho hygienico para cuspir, funcionando independente da cadeira de dentista, com a qual não tem ligação.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 109, de 13 do mesmo mez, que faz o collector das rendas federaes em S. Manoel, nesse Estado, de João Mellão para seu agente auxiliar.

N. 207 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 2 do corrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Limited, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes pela mesma importados durante o corrente mez.

Confirmando assim o meu telegramma do 3 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 15 de fevereiro proximo findo, e em que o governo desse Estado solicita restituição da importancia de 2:443\$, proveniente da differença entre os direitos pagos integralmente e os que pretendia pagar, com redução de taxa, por um gazogenio despachado pela nota de importação n. 68, de 26 de março de 1917, resolveu, por despacho de 23 de março, proximo findo, deixar de attender ao pedido, visto o appparelho importado não se destinar a primeira instalação, mas a substituir outros, que não mais são utilizados.

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 31 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a do collector federal de Simão Dias, nesse Estado, julgastes nullo o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, layrado

em 21 de dezembro de 1915 contra João Francisco do Nascimento pelo agente fiscal Carlos Alberto Gomes, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do vosso recurso, por isso que não se trata de um recurso *ex-officio*, mas de um despacho que entendestes submeter á approvação do Thesouro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1918

Sr. inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná:

N. 108 — Remettendo-vos e incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra José Salomão Assy & Irmão, peço-vos informais quanto á falta de sellagem por meio de fórmulas de isenção e quaes as providencias tomadas para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 109 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dadas autorizações para requisição de passes, afim de que possam viajar nos trens dessa estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, aos seguintes collectores das rendas federaes: Antonio Fernandes da Costa Pimenta, de Itaperuna, entre as estações de Itaperuna e Nictheroy; Joaquim José Antunes, de Nova Friburgo, entre Nova Friburgo e Nictheroy; Camillo Martins Gomes, de Rio Bonito, entre Rio Bonito e Nictheroy; José Augusto Fernandes, de Campos, entre Campos e Nictheroy; Zacharias Vieira da Motta, de Carmo, entre Bacellar e Porto Novo; Pedro Antonio Marques Rosa Primo, de Itaboraí, entre Venda das Pedras e Nictheroy; Alfredo Pereira de Lemos, do Monte Verde, entre Cambucy e Nictheroy; Manoel do Valle e Silva, de Itaocara, entre Itaocara e Neves; Dr. E. Lacerda, de Petropolis, entre Petropolis e praia Formosa; Antenor Lauro Martins, de Santa Maria Magdalena, entre Santa Maria Magdalena e Nictheroy; Franklin Ribeiro de Almeida, de Santo Antonio de Padua, entre Santo Antonio de Padua e Nictheroy; Ludgero Sabino Olegario Pinto, de S. Francisco de Paula, entre Trajano de Moraes e Nictheroy; Pedro Costa, de Sant'Anna do Sapucahy, entre Sant'Anna do Sapucahy e Nictheroy.

Peço vossas ordens, outrossim, para que sejam remetidas a esta directoria essas autorizações, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre o seu pagamento.

N. 110 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização para requisição de passes, afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao seguinte collector das rendas federaes Eugenio Martins de Mello, de Cantagallo, entre Cantagallo e Nictheroy.

Peço vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de, mediante prévio exame, se deliberar sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Empresa de Navegação entre Iguaçu Grande e Cabo Frio:

N. 111 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização de passes, afim de

que possa viajar nas barcas dessa empresa, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao seguinte collector das rendas federaes Domingos Marques de Gouvêa, de Cabo Frio, entre Iguaçu Grande e Cabo Frio.

Peço vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de, mediante prévio exame, se deliberar sobre o seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 112 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dadas autorizações para requisição de passes, afim de que possam viajar nos trens dessa estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, aos seguintes collectores das rendas federaes: Eladio Moreira de Castro, de Araruama, entre as estações de Araruama, e Neves; Domingos Marques de Gouvêa, de Cabo Frio, entre Neves e Iguaçu.

Peço vossas ordens, outrossim, para que sejam remetidas a esta directoria essas autorizações, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 113 — Solicito vossas ordens no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dadas autorizações para requisição de passes, afim de que possam viajar nos trens dessa estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes Manoel Gonçalves de Souza Portugal, de Rio Claro, entre Rio Claro e Barra Mansa.

Peço vossas ordens, outrossim, para que sejam remetidas a esta directoria essas autorizações, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sapucahy (Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras):

N. 114 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização para requisição de passes afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao seguinte collector das rendas federaes José Maria Dantas, de S. João Marcos, entre as estações de Passa Três e Barra do Piraí.

Peço vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de, mediante prévio exame, se deliberar sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de março proximo findo, exarado no relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo nes e Estado, Joaquim Augusto de Siqueira, referente ao mez de janeiro deste anno, encaminhado pelo mesmo inspector fiscal a esta directoria com o officio n. 17, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu que por essa delegacia sejam tomadas as seguintes providencias:

a) augmento da fiança do collector e escriptão da Collectoria Federal de Bragança;

b) remoção para Bragança do actual agente fiscal do imposto de consumo em Soure e vice-versa;

c) augmento da fiança do collector das rendas federaes de Igarapé-assu;

d) iniciar processo administrativo contra o collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Castanhal por desídia e incompetentes;

e) augmento da fiança do collecter e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Castanhal, acima referidos.

Portaria

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collecter das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março ultimo, relevou a pena de revalidação a que estava sujeita a firma Augusto Ramos & Comp., a que se refere a ordem desta directoria n. 10, de 13 de março proximo passado.

Acompanha a respectiva escriptura de compra e venda que acompanhou o officio dessa collectoria n. 77, de 21 do mesmo mez de março.

Requerimentos despachados

D. Rachel Vianna. — Selles o documento de fls. 2 e com revalidação completo o sello do requerimento.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 17—Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 114, de 14 de março ultimo e relativo á habilitação do montepio de D. Julia de Lima e outros, viúva e filhos do carteiro de 1ª classe da sub-administração dos Correios de Juiz de Fora Carlos Augusto, peço vos digneis providenciar no sentido do ser expedido novo titulo ao menor Oswaldo, nascido a 27 de fevereiro de 1914 e não a 27 de fevereiro de 1914.

—Sr. director geral da Sociedade Cooperativa O Credito Popular:

N. 165—Tendo em vista o vosso officio n. 72, desta data, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que os officios relativos ás consignações estabelecidas por empregados diaristas devem ser dirigidos ás repartições a que os mesmos pertencerem, visto serem por estas organizadas as folhas do pagamento respectivas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DE 5 DE ABRIL DE 1918

Processos despachados

Pelo Sr. procurador:

Habilitação ao montepio civil de D. Zaira de Castro Rocha o filho. — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 2, 14 e 16.

Requerimento de Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo privilegio de um systema de venda em prestações (Clubs) de animaes para corridas. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1918

Miguel Pelegriño. — Transfira-se.

Humberto Carvalho & Comp. — Idem.

A. M. Fonseca. — Idem.

Julio Veiga Bastos. — Apresente procuração.

Machado & Comp. — Dê-se a baixa.

Affonso Nunes. — Pague o debito.

Avelino Domingos Vinhas. — Dê-se a baixa.

Tavares & Comp. — A' Superintendencia.

Horacio Lomel Eames. — Dê-se a baixa.

João Mouta Campello Junior. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

Arthur Chaves & Comp. — Mantenho o lançamento.

Fernandes & Comp. — Paguem o debito.

Dr. Rodolpho Chapot Prevost. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Gomes Campos Junior. — Averbe-se a mudança.

E. G. Fontes & Comp. — Revalide o sello da petição de fl. 6.

Antonio Dionysio Silva. — Pague o debito.

M. Corrêa Marinho. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

Companhia America Fabril. — Restitua-se a quantia de 360\$, de accordo com o parecer.

Manoel Alves Castinheiras. — Intime-se para, no prazo de oito dias, requerer transferencia de local.

Amelia Moreira. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

Alzira A. R. Pereira. — Sim, sob recibo.

Julio Veiga Bastos Bastos. — Annote-se a certidão no lançamento respectivo, e, em seguida informe a 2ª sub-directoria.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — O caso em aprego não está expressamente comprehendido no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Sobre o pedido, só a autoridade superior poderá resolver, para o fim de isentar do imposto o producto, nas condições de que trata a companhia requerente.

Delphim Horta Araujo. — Proceda-se de accordo com o parecer de 23 de março proximo findo.

M. Dastos & Dias. — Completem o sello do documento de fls. 6.

Heloiza Agra Freire Carvalho. — Dirija-se a Inspectoria de Esgoto, querendo.

Souza Pimentel. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$ nos termos do parecer.

Acaastro José Campos. — Revalide o sello da petição de fls. 8.

Guedes Martins & Comp. — Archive-se.

Augusto Costa Braga. — Nada ha que deferir.

Alberto Cunha Horta. — Restitua-se a quantia de 60\$, nos termos do parecer.

Carmelina Rosa. — Prove o inicio do negocio.

Joaquim Pereira Silva Lima. — Satisfaca a exigencia.

Luiza Corrêa Costa. — Idem.

Antonio Carmo Pires. — Idem.

A. J. Peixoto Castro. — Idem.

Antonio Cabral Junior. — Idem.

F. Lopes. — Idem.

Manoel Medeiros Raposo. — Idem.

Marianna Faro Carvalho. — Idem.

João Baptista Ferreira Moreira. — Idem.

José Maria Vieira Azevedo. — Idem.

Manoel Oliveira Brandão. — Idem.

Aristides Galvão Bueno. — Idem.

Amelia Costa Oliveira. — Proceda-se nos termos do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 30, contra Chichri E. Abodegnur,

Chichri Abodegnur, negociante á rua Marçal Floriano Peixoto n. 135, foi

submettido a processo, por ter em seu estabelecimento chapéus e bonets para vender, sem estarem sellados e rotulados, não havendo apresentado a nota de venda.

Allegam tratar-se de resto de stocks, que servia de amostra e, com o tempo longo, de permanencia exposta á porta, perdura o valor commercial e deixara descollar os sellos.

O autuante contesta, affirmando que se trata de chapéus novos.

Sendo as allegações insubsistentes, mesmo que fossem verdadeiras, porque as infracções estão manifestas, julgo o auto procedente, e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, imponho ao infractor Chichri Abodegnur, mencionado no auto, a multa de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VIII, XII e XXV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Auto n. 31, contra Napoleão, Lima & Comp.

Por ter exposto á venda, na secção de varejo de sua fabrica, á rua Carioca numeros 72 a 76, cerveja engarrafada, em contravenção do vigente regulamento dos impostos de consumo, foi autuada a firma Napoleão, Lima & Comp., que, intimada, não apresentou allegações de defesa contra o auto lavrado, tornando-se, destarte, revel (termo de fls. 3).

Havendo requerido dilação do prazo para apresentação da defesa, após constatada a revelia no processo, não puderam ser mais attendidos os preferidos negociantes, e, isto posto, estando as infracções materialmente provadas, e o processo revestido das formalidades legais, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, tratando-se de infractores reincidentes, julgo procedente o auto de fls. e imponho aos mesmos infractores Napoleão, Lima & Comp. a multa de 1:200\$, gráo maximo, em dobro, da pena comminada no art. 178, lettra k, ns. I e III do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinados com os arts. 162 e 182 do mesmo decreto. — Intimem-se.

Auto n. 91, contra Leon Simon & Comp.

Deante do resultado do exame a que agentes fiscaes dos impostos de consumo procederam na escripta fiscal da fabrica de meias de Leon Simon & Comp., á rua Club Athletico n. 55, e deposito á rua do Hospicio n. 91, occorrendo suspeitas sobre a veracidade da mesma escripta, solicitaram do gerente do estabelecimento lhes fosse facultado o exame da escripta geral, sendo-lhes recusado, sob allegação de não possuirem outros livros, além dos compulsados pelos agentes do Fisco (fls. 2).

Posteriormente, porém, pela declaração de fls. 6, aquelles fabricantes permitiram a verificação dos seus livros de escripta geral, e feita esta, foi apresentado o termo de fls. 10 a 13, do qual se constata que, no periodo de maio de 1915 a abril de 1917, o deposito da fabrica vendeu mercadorias sujeitas a imposto, no total em dinheiro de 283.066\$530, tendo pago o tributo a que estava sujeito, somente 155:703\$520, valor em mercadorias vendidas.

Deduzida daquella cifra está ultima, restita que artigos-na importancia de 127:273\$010 foram vendidos sem o pagamento do tributo devido.

Ao processo se acham ainda annexas as facturas de mercadorias que deixa-

ram de pagar imposto, cujo calculo attinge, quanto a estas 1.840\$320.

Feita a operação necessaria para apurar a média do imposto exigível sobre os 127:273\$010, chegou-se ao resultado ser esta de 9,5 %, o que leva a verificação do *quantum* do imposto sonogado á importancia de 12:090\$935, 1:840\$320, já apurada, ou á totalidade de 13:931\$255.

Dos autos constam as demonstrações, termo e documentos respectivos, comprovando os resultados das pesquisas effectuadas pelos representantes do Fisco, em face das quaes foi lavrado o competente auto de fls.

Intimados, defenderam-se os accusados, allegando que no compulo das mercadorias, ditas sonogadas ao pagamento do onus fiscal, foram comprehendidos, productos não tributados que montam a 361:982\$900, segundo uma relação que offereceu.

Entretanto, da contestação opposta pelos autuantes (fls.) consta que tacs productos não foram incluídos no calculo e, o que é muito significativo, dos livros exhibidos não constavam as vendas dos mesmos, discriminadamente, devendo se notar que as notas de compra, incorporadas á defesa, se referem somente a sacos de malha, que não foram computados na sonogação apurada.

Os valiosos subsidios contidos nos autos, nos quaes assentam a longa e fundada sustentação do procedimento dos autuantes e o bem fundamentado parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos impostos de consumo, dirimem qualquer duvida sobre a existencia provada da lesão praticada contra os cofres publicos, de que, circumstanciadamente, dá conta o presente processo.

E, sendo insubsistente a defesa offerecida, deacompanhada de elemento habil de prova,—julgo procedente o auto de fls., para o fim de impor á firma Leon Simon & Comp., a multa de 13:931\$255, correspondente ao imposto devido á Fazenda Nacional, e condemn-a ao pagamento de igual quantia, como indemnização aos cofres publicos, do tributo que, em tempo opportuno, a elles não foram recolhidos pelos infractores,—tendo em vista o que dispõem os arts. 179 e 160 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 339—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Theotonio José de Oliveira Osorio.

N. 360—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, accusando o recebimento do officio n. 53, de 2 do corrente mez, e restituindo o requerimento que o acompanhou, prestando as informações sobre a readmissão do Arthur da Silva Monteiro.

N. 361—Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando que as portas do almoxarifado do estabelecimento não offerecem segurança e pedindo substituição das mesmas.

N. 362—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de passo com abatimento ao operario Bernardino Gomes Cardoso.

N. 363—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado.

Requerimentos despachados

Emilio Cesar Ramos.—Sim.

Raul Lin Igren.—Encaminhe-so.

Alcides Domingues Neves.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Agenor Vidal, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 4.ª secção do Estado-Maior da Armada;

De conformidade com a lettra e do art. 1.º do regulamento anexo ao decreto n. 12.937, de 20 de março ultimo, o capitão de corveta Raul Tavares, para realizar conferencias na Escola Naval de Guerra sobre operações navas (ponto de vista tactico), bloqueios, bombardios, guerra de corso; evoluções e manobras navas; minagem e contra-minagem; submersiveis e aviões;

Antonio Silva Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da delegacia da Capitania do Porto do Estado do Pará na cidade de Santarem.

Foi exonerado o capitão-tenente Mario da Gama e Silva do cargo de delegado da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, que interinamente exercia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1918

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.689 — Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval Carleto Cabral de Oliveira, julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Americo Ribeiro de Freitas Guimarães.— Indeferido (14, Escola Naval).

Georgo Kleinbahl.—Completo o sello (requerimento de 3 de abril de 1918).

José Corrêa de Souza.—Indeferido, por estar prescripto o direito (332, Contabilidade, 1918).

João Campos de Sá.—Indeferido (requerimento de 27 de março de 1918).

Godofredo Pinheiro Sackmann.—Indeferido (requerimento de 4 de abril de 1918).

D. Olga de Araujo Silva.—Compareça na Directoria do Expediente (316 — Contabilidade, 2.º).

Izolina Candida Peixoto.—Dirija-se ao Ministro da Fazenda (requerimento de 1 de abril de 1918).

J. Barcellos & Comp.—Dirija-se ao Depósito Naval (requerimento de 9 de fevereiro de 1918).

Peiro Trapaga.—Indeferido (requerimento de 23 de março de 1918).

Ildeonso Simões.—Não convém (officio n. 98 do Arsenal de Marinha do Rio).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as presentes instrucções para admissão ao concurso de 3.º official da Directoria de Saude da Guerra.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — José Caetano de Faria.

Instrucções para admissão ao concurso de 3.º official da Directoria de Saude da Guerra

Art. 1.º Os logares de 3.º official serão preenchidos por concurso, que será valido durante um anno, a contar da data da approvação pelo ministro da Guerra.

Art. 2.º Quando se verificar a vaga, o director de Saude da Guerra fará annunciar a inscricção para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do edital, que será publicado tres vezes por semana no *Diario Official*.

Paragrapho unico. O director de Saude da Guerra designará um funcionario da directoria para secretario da commissão de exame, o qual terá por incumbencia a redacção dos editaes, que serão feitos em nome do director de Saude da Guerra, das actas e dos trabalhos relativos ao concurso.

Art. 3.º A inscricção para o concurso será feita mediante requerimento do candidato, dirigido ao presidente do concurso, devendo satisfazer as seguintes exigencias:

a) ser maior de 18 e menor de 30 annos;

b) ter bom comportamento moral e civil;

c) ser reservista do Exercito ou da Armada;

d) não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo este requisito comprovado em inspecção de saude.

§ 1.º E' obrigatória a apresentação da carteira de identidade.

§ 2.º No impedimento do candidato, a inscricção poderá ser feita por procuração.

Art. 4.º Terminado o prazo para a inscricção, o secretario da commissão de exame organizará a lista dos candidatos inscriptos e apresentará-a ao presidente do concurso, que designará o dia e a hora para começo das provas, fazendo annunciar com antecedencia no *Diario Official*.

Art. 5.º A mesa examinadora será constituída por tres membros, docentes dos institutos militares de ensino, designados pelo ministro da Guerra.

Art. 6.º O concurso versará sobre:

a) portuguez;

b) francez (theorico e pratico);

c) arithmetica, algebra e geometria elemental;

d) chorographia e historia do Brasil;

e) redacção official e calligraphia;

f) dactylographia.

Art. 7.º Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para nomeação.

Art. 8.º O concurso constará de provas escriptas, oraes e praticas, e durante as mesmas o candidato não poderá fazer uso de notas ou apontamentos.

Paragrapho unico. O candidato que infringir este preceito será excluido do concurso e bem assim aquelles que, por qualquer motivo se retirarem depois de começadas as provas ou assignarem prova em branco.

Art. 9.º Os pontos para as provas escriptas, serão organizados em cada dia pela commissão examinadora em numero de cinco para cada materia; consistindo a de portuguez em uma composição, que não poderá occupar espaço menos que vinte linhas de papel almassc, e na analyse lexicologica e syntactica de trecho dictado; a de francez na traducção de um trecho, nunca inferior a vinte linhas impressas, de escriptor francez e na versão de um pequeno trecho de portuguez e na analyse lexicologica e syntactica; a de arithmetica algebra e geo-

matria elemental, na resolução de duas questões de cada uma dessas materias; a do chorographia e historia do Brasil, no desenvolvimento do ponto.

Paragrapho primeiro. A prova de calligraphia será somente pratica e julgada na de redacção official.

§ 2.º A prova de redacção official consistirá na redacção de tres officios: os dous primeiros de autoridade inferior para superior e vice-versa e o terceiro, de uma autoridade para outra de igual categoria, indicando a commissão o assumpto de cada officio.

§ 3.º A prova de dactylographia versará sobre exame de machina de escrever, um ditado, feito em machina, de dez linhas impressas, e na cópia de um trecho manuscrito; tendo em vista a commissão sobre cada candidato, o conhecimento revelado sobre machina de escrever, a correccção do ditado e da cópia e o tempo despendido na execução.

§ 4.º Os pontos para todas estas provas, communs aos examinados, serão tirados á sorte na occasião.

§ 5.º As provas escriptas serão realizadas em dias successivos e serão feitas em papel rubricado pela commissão examinadora.

Art. 10. Em cada dia serão encerradas as provas escriptas em um envoltorio lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora e, depois de concluidas as de todas as materias, terá começo o julgamento. Cada examinador, depois de ler as provas, lançará em cada uma destas a nota que merecer. As notas são: optima, 5; boa, 4 e 3; soffrivel, 2 e 1; e má, 0.

§ 1.º Será inhabilitado o candidato que tiver grão zero em qualquer materia.

§ 2.º O grão de uma prova é expresso pela média dos pontos dados pelos examinadores.

§ 3.º Concluido o julgamento das provas escriptas, terão começo as provas oraes, que serão publicas e realizadas em dias consecutivos.

Art. 11. A commissão examinadora, em cada dia, organizará uma relação dos pontos em numero igual ao dos candidatos chamados e mais dous, tirando cada candidato á sorte o ponto sobre que deverá ser arguido. Na prova oral não poderá ser incluído ponto que já tenha sido sorteado na escripta.

A proporção que for examinando irá cada examinador lançando, logo abaixo das notas que houver dado na prova escripta, as que o examinando tenha merecido na prova oral, e, em seguida, assinará.

Art. 13. O tempo concedido para a prova escripta será de tres horas; na prova oral, cada examinador arguirá o candidato por espaço de dez minutos. A prova pratica durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

Art. 14. Cada prova escripta se realizará ao mesmo tempo para todos os candidatos, sendo somente admissivel o exame por turmas nas provas oral e pratica, de accordo com o numero de concurrentes e com as exigencias do artigo anterior.

Art. 15. Terminados os exames, o secretario organizará um mappa com o nome dos candidatos, as materias constantes do concurso (provas escripta, pratica e oral) e em frente a cada nome, correspondente á columna de cada materia, escreverá o grão obtido em cada prova, e, em outra columna o total dos grãos ou pontos.

§ 1.º Não serão classificados os can-

didatos que obtiverem numero inferior a 28 pontos.

§ 2.º Não haverá segunda chamada.

Art. 16. O secretario lavrará cada dia uma acta mencionando todas as occurrencias dos exames, os pontos organizados e os que forem sorteados, os candidatos que houverem comparecido, etc. Concluidos os trabalhos do concurso serão remetidos ao ministro da Guerra o mappa das notas e a respectiva classificação.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas por todos os membros da commissão examinadora e secretario, e ficarão archivadas na Directoria de Saude da Guerra.

Directoria do Expediente da Guerra, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Francisco José Alvares da Fonseca, director.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que: Sejam desembarcados livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, os volumes que se mencionam, vindos nos vapores *Cuyabá*, *S. Raphael* e *Californina*, consignados ao Ministerio da Guerra (avisos ns. 477, 480 e 481).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 63:287\$600 e 193:253\$946 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (avisos ns. 475 e 476);

De 6:537\$194 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 478);

De 2:309\$100 á The Leopoldina Railway Company, Limited.

Nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, de 1:264\$998 ao capitão graduado, reformado Raymundo Irineu de Araujo (aviso n. 483);

Na Parahyba, de 1:840\$ ao coronel Damião da Costa Leitão (aviso n. 491);

Em Sergipe, de 55\$080, 90\$3, 50\$, 4:030\$998, 2:349\$979, 705\$600 e 456\$, ao voluntario José Eduardo dos Santos, sargento Malaquias Martins da Costa, D. Elisa Pinto de Carvalho, majores Marcelino José Jorge, Manoel Domingues Porto e Dr. José Francisco da Silva Mello e capitão Antonio Freire de Carvalho (avisos ns. 479, 484 a 488, e 494).

Submettendo á sua consideração, o requerimento em que o tenente-coronel reformado Leopoldo José Ortiz da Silva, pede solução a uma petição encaminhada ao Ministerio da Fazenda pelo da Guerra, em aviso de 17 de setembro de 1916 (aviso n. 493).

Ao Sr. ministro da Marinha comunicando que aos reservistas do Exército José Thomaz de Aquino e Beirair Rosas de Britto se permite que sirvam na reserva naval, conforme pediram.

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 20 do corrente, reformando diversos officiaes e praças.

Ao Sr. commandante da Escola Militar approvando o orçamento, que se envia, da despesa com a execução de obras no edificio da dita escola e autorizando a respectiva execução.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando matricular:

Na classe dos contribuintes, os candidatos referidos em seu officio n. 136, de 27 do corrente;

Na classe dos gratuitos, os candidatos orphãos Alberto Americano Freire, Aphrodisio Borba Filho, Carlos Tamoyo da Silva, Aguinaldo Costard Portugal, José da Silva Guimarães, Newton Pontes, Gultemberg Kepler Ayres do Miranda, Benedicto Olavo Jansen de Mello, Agildo da Gama Barata Ribeiro, Cyro Perdigão de Souza Silveira, Oscar Felipe Schort, Aldogerno da Araripe Ramos, Cid de Abreu Lima, Antonio Ferreira de Almeida, Fernando Bustamante e Nerval João de Abreu.

Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, autorizando a matricula dos candidatos habilitados em exame e referidos em seu officio de 25 do corrente.

Ao Sr. commandante da 4ª região militar, accusando o recebimento do seu officio n. 216, de 18 do corrente, e declarando que pela exposição feita na parte dada pelo presidente da junta do alistamento militar de Iguaçu, se verifica que o secretario desta incorreu nos arts. 120 e 121 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, cabendo ao respectivo chefe do serviço de recrutamento, nos termos do art. 123 § 1º, providenciar para que lhe sejam applicadas as penas; e que o dito secretario capitão da Guarda Nacional José Ferreira da Costa Madeira deverá ser substituído por official da 1ª ou 2ª linha.

Ao Sr. commandante da 6ª região militar, mandando entregar ao Ministerio da Fazenda o material sem serventia do quartel existente em Guaruapuava para ser autorizada a respectiva venda, voltando ao município competente os terrenos do referido quartel e do poleiro, por elle cedidos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando, como medida provisoria, a indicação que apresentou o chefe da Carta Geral da Republica, para que seja conservado o contingente respectivo.

Declarando:

Que é transferido da 9ª região para a 7ª companhia de metralhadoras o 2º tenente intendente Gentil Amaro do Araujo;

Que são nomeados: Ajudante de ordens do inspector dos corpos de infantaria da 1ª, 2ª e 3ª regiões o 2º tenente Armando Rodrigues Alves;

Instructor de esgrima do Collegio Militar de Barbacena o 2º tenente Hugo Bezerra de Albuquerque.

Ministerio da Guerra — N. 28. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918:

Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Havendo a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 67, creado o Gabinete de Identificação da Guerra, tendo sido este inaugurado e passado a pertencer ao Departamento da Guerra, hoje Departamento do Pessoal da Guerra, por aviso de 14 de janeiro de 1916, sendo, portanto, a sua existencia perfeitamente legal e servindo as carteiras de identidade do mesmo gabinete de documento para provas em todas as repartições deste ministerio, venho rogar a V. Ex. providencias para que sejam ellas aceitas na dos Correios, nesta Capital, e suas agencias nos Estados, para identicos fins.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos do subido consideração e especial apreço. — José Caeetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 63 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918:

Sr. director da Administração da Guerra — Declaro-vos, em vista do requerimento apresentado pelo 1º sargento amanuense Orlando José da Costa Pereira, em serviço no Departamento do Pessoal da Guerra, que deverão ser-lhe abonadas perneiras, porquanto o 2º item do aviso n. 857, de 10 de novembro de 1917, tem caracter geral e o de n. 138, de 26 de janeiro findo, mandando que no fornecimento de brim kaki se distribuirá a cada homem numero igual de calças e culotes, não exceptua os sargentos amanuenses, os quaes, por isso, não poderão deixar de receber perneiras, complemento indispensavel de culotes.

Outrossim, vos declaro que é fixado em quatro annos o tempo de duração para as perneiras distribuidas aos ditos sargentos, attendendo a que as funcções destes garantem maior durabilidade á referida peça, o que não se dá com os inferiores arregimentados.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.

Sr. commandante da 2ª região militar — Restituindo o incluso requerimento, que acompanhou vosso officio n. 237, de 15 do corrente, e no qual, o sorteado Antonio Vitalino de Mello, requer isenção do serviço militar, por motivo de crenças religiosas, declaro-vos, que a primeira allegação do petiçãoario, isto é, ter de ordenar-se em 1918, e ficar impedido de fazer o caso tenha de prestar serviços militares, não tem valor, não se refere a crença religiosa, não justificaria a dispensa de incorporação.

Quanto á segunda allegação, relativa aos principios religiosos, segundo os quaes só em casos extremos poderia tomar armas, não basta allegar, mas, torna-se necessario declarar quaes esses principios.

Demais, é no serviço do Exército que o requerente vae aprender a servir-se das armas para utilizar-se dellas nos casos de defesa da Patria e das instituições, que são sempre casos extremos.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.

Sr. commandante da 6ª região militar — De posse de vosso officio numero 140, de 20 do corrente, ao qual acompanharam os inclusos papeis em que José Esteves de Andrade Junqueira, alistado pela junta respectiva, em Franca, Estado de S. Paulo, pede dispensa desse alistamento, por ser filho unico o arrimo de sua mãe, declaro-vos, que não tem cabimento o requerimento.

O art. 115 do regulamento aprovado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a que se apegou o requerente, não autoriza o deferimento.

O que diz o citado artigo é que o conscripto o qual incorporado, adquirir o direito á isenção, será dispensado por este ministerio.

Dahi se conclue que só quando esse direito nasce durante o periodo da incorporação é que cabe a este ministerio dello conhecer.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 350 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data são approvados os modelos de alvos organizados pelo Estado-Maior do Exército, em substituição aos actualmente em uso.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 352 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exército, os accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 26 de abril e de 13 de outubro do anno findo, cujas cópias a este acompanham, relativos, o primeiro, a um recurso de *habeas-corpus* a favor do sorteado Felinto da Silva Brasil, e o segundo, a um recurso criminal em que foram denunciados Luiz Fernandes de Vasconcellos e outros, por não se terem reunido, no prazo legal, para a organização do recenseamento dos individuos aptos para o serviço do Exército.

Tal publicação é destinada especialmente para o conhecimento dos commandantes de regiões e outras autoridades que tenham immediata ingerencia no assumpto, servindo de elucidação para a facil execução do serviço.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 353 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª companhia de infantaria, referindo-se ao facto de haver o Supremo Tribunal Militar julgado nulos, por incompetencia das autoridades convocantes, os conselhos-de-investigação e de guerra a que responderam o anspogado Porphirio Corrêa da Silva e soldado Antonio José de Oliveira, da dita companhia, consulta, em officio n. 108, de 7 do mez findo, como deverá proceder, attendendo a que está no exercicio das attribuições legais inherentes ao commando de uma unidade independente e se julgou amparado, ao convocar os referidos conselhos, nas attribuições conferidas aos commandantes dos corpos arregimentados do Exército pela alinea h, do art. 2º do regulamento processual criminal militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que aquelle commandante deve continuar a exercer as funcções de autoridade convocante, fazendo constar do officio de convocação a qualidade de unidade independente da sua companhia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1918

Pedro Juvenal Conrado, amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo contagem de tempo. — Satisfaca a exigencia do aviso de 22 de dezembro de 1914.

Floriano Moser, tutor das menores Aracy e Alayde, filhas do fallecido contribuinte do Montepio Francisco Leão Vicente Vianna, pedindo reversão de pensão. — Prove que D. Perminia Ribas Vianna (mãe das menores) satisfiz as contribuições relativas ao periodo decorrido de 10 de maio a 31 de dezembro de 1914.

Francisco da Silva Franco, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando para ser pago o respectivo sello e entregue depois ao interessado uma certidão de tempo de serviço passada ao 2º tenente engenheiro machinista naval Rufino Fias da Silva.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Jorge Samuel José Lion, residente no Rio de Janeiro e sorteado em Santos, pediu ser incorporado na Capital Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença para residir na Capital Federal, fóra do Asylo de Invalidos da Patria, ao cabo de esquadra Cosme Antonio de Oliveira, incluido no dito asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 5 de abril de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 3, de 3 do corrente mez, tenho a honra de declarar que nesta data são expeditas as necessarias ordens á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de ser posto á disposição do director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos dessa secretaria de Estado Sr. Arthur Eduardo Raoux Briggs, no dia 9 do corrente mez, meio vagão de passageiros de Cruzeiro para a estação Central, ligado ao rapido paulista diurno que passa por aquella estação, correndo a despeza por conta desse ministerio (aviso n. 61).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser posto á disposição do director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Sr. Arthur Eduardo Raoux Briggs, no dia 9 do corrente mez, meio vagão de passageiros de Cruzeiro para a estação Central, ligado ao rapido paulista diurno que passa por aquella estação, correndo a despeza por conta do respectivo ministerio, conforme solicitou (aviso n. 214).

Declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que fico sciante da communicação que me fizestes em officio n. 844, de 23 de março findo, do incendio occorrido no galpão que serve de deposito de oleo da usina de gaz em S. Diogo e bem assim que approvo as providencias para a reconstrução do mesmo galpão, desde que haja verba por onde possa correr a despeza (aviso n. 215).

Em resposta á vossa carta de 10 de janeiro ultimo, relativa ao embarque, em Lisboa, do material destinado á essa estrada, incluso vos é transmittido, por cópia, o aviso n. 6, de 23 de março proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 216).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em relação ao vosso officio n. 142 D, de 22 de março ultimo, ficas autorizado a proceder á arrecadação do imposto mineiro de transito tambem nas linhas de 1.ª de bitola, entrando para esse fim em accordo como

governo do Estado de Minas Geraes (aviso n. 14):

Em solução ao vosso officio n. 130 D, de 21 de março proximo passado, declaro que a essa directoria cabe resolver sobre o que pretende o 1º escripturario dessa estrada Americo Wene-gorowis Brasil, relativamente á suspensão temporaria dos descontos que lhe são feitos em folha como amortização de empréstimos por elle contrahidos na caixa de soccorros dos empregados dessa estrada, tenho essa directoria em vista o que se achar a respeito estabelecido nos estatutos da dita caixa (aviso n. 15).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em relação ao vosso officio n. 39, de 22 de fevereiro proximo findo, declaro que a vantagem assegurada pelas disposições legais respectivas ao funcionario publico sorteado para o serviço militar é a da volta do mesmo ao seu logar, terminado o tempo daquelle serviço (aviso n. 4).

Segunda secção

Expediente de 5 de abril de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, e á vista das informações constantes de vosso officio numero 185/S, de 21 de março ultimo, autorizo-a a construir no kilometro 121, a partir de Formiga, um desvio destinado ao serviço de uma xarreada de propriedade de Alibrando Luchesi, á conta de quem correrão as respectivas despesas, orçadas em 6:467\$193, approvadas as bases do accordo apresentadas, e não ficando por isto, eximido o concessionario das prescripções, nellas não explicitamente declaradas, mas que constam do regulamento geral de policia e segurança das estradas de ferro.

Junto vos são devolvidos todos os documentos que acompanharam o sobredito officio, devidamente rubricados (aviso n. 70/V 2).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo providencias acerca do seu material. — Não ha, por ora, sobre que providenciar por parte deste ministerio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1918

José Pereira dos Santos. — Concedo 24 dias, com dous terços da diaria, á vista das informações.

Elias de Souza Jardim. — Deferido, nos termos da informação da 4ª divisão.

Julio Fernandes, Guilherme Leite Junior e Glarinda Furtado. — Certifique-se o que constar.

Milton Cruz & Comp. — Não ha que deferir.

Maria Rita Lyra. — Não é possível attendêr á vista das leis em vigor.

João Martins. — Diga para que careça da certidão pedida.

M. Lopes da Silva e José Telles. — Providenciado. Archive-se.

José Pinto Barbosa. — Compareça ao escriptorio da Sub-Directoria da 2ª divisão.

João Dias da Silva. — A directoria se poderá providenciar, depois da requisição official por parte do Ministerio da Guerra.

Danton Pedro Freire Gamero. — Sim, em prestações de 15\$000.

Albino Mingato. — Indeferido, á vista das informações da 4ª divisão.

Antonio Firmino Gomes, Mael Al-ves da Silva e Rozendo de Almeida Garcia. — Indeferido, á vista das informações.

Alcides Luiz da Silva, Alvaro Costa de Almeida, Candido Benedicto de Freitas, Diniz Antonio de Siqueira Filho, Libanio Vieira Gaudencio, Pedro da Silva Pontes e Manoel Ferreira de Mattos. — Indeferido.

Galdino de Siqueira Franco. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Joaquim Alves. — Satisfaca a exigencia da Pagadoria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 6:270\$ a F. F. Braga & Comp., de 2:995\$330 a Moniz & Comp., de 631\$407 a Isnard & Comp., de 2:525\$330 a Moreno Borlido & Comp. e de 718\$ a Alberto de Almeida & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno de 1916.

A despesa, no total de 13:113\$480, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 941\$840, a Souza Baptista & Comp., de 6:174\$ a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 83:409\$830 a Dias Garcia & Comp., 602\$450 a Migliora, Valverde & Comp. e de 2:077\$020 a Heraclito & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno de 1916.

A despesa, no total de 93:203\$140, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.346).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 85\$200, e José Borges Leal, na de 4:323\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 4:333\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Revisão de Rede, novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.348).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Ilmo & Comp., na importancia de 5:170\$409; M. Costa, na de 661\$; Cicero de Figueiredo, na de 1:873\$, e Francisco de Paiva Cardoso, na de 3:996\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá ser escripturada, na importancia de 11:714\$190, por conta da sub-consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomocão, tracção e officinas», da verba 8ª, art. 129 da lei numero 2.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.349).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do

Norte, a quantia de 180:419\$856, sendo 103:623\$549, referente á medição provisoria dos trabalhos executados, no mez de dezembro do anno proximo passado, no trecho Lages—Caicó, e 76:796\$307, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o dito mez no ramal de Macau, tudo conformê os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2%, na importancia total de 3:608\$397, para reforço da caução nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.350).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de £ 1.680-19-8 a Albuquerque & Comp., de £ 4.430-0-0 a Ilmo & Comp., e de £ 1.535-3-7 a Middleton Car Company, em que importam as inclusas contas relacionadas, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno de 1916.

A despesa, no total de £ 7.688-3-3, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.351).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sampaio Corrêa & Comp. a quantia de 8.691,33 dollars, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado.

A despesa, que ao cambio de 3\$860 por dollar, importa em 33:548\$611, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.352).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1918

Mariana Marcendes Reis Lima, viuva de Francisco da Rocha Pereira Lima, mestre da officina de hydrometros da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do monte-pio. — Indeferido, visto não terem sido pagas as contribuições a que se referê o despacho des'a directoria publicado no *Diario Oficial* de 3 de julho de 1912.

Raphaella dos Santos Coloco, mãe de Augusto Torres Alvarenga, amanuense da Directoria Geral dos Correios, idem. — Junte certidão de seu casamento, do obito do pae do contribuinte, do nascimento de cada uma de suas irmãs Esther e Eugenia Torres de Alvarenga e Florinda da Rocha Codeço, complete o sello da certidão do obito de seu filho e selle, com estampilha federal, a certidão de obito de Florinda da Rocha Codeço.

Carlos Antonio Domingues, idem para Josina Pereira da Cruz, viuva de Domingos Pereira Ramos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove a sua qualificação de proeprador, juntando o instrumento que o habilita como tal.

Brazilina Pamplona Pedroso, viuva de Antonio Angelo Pedroso, almoxarife aposentado da E. de Ferro Central do Brasil, idem. — Faça com que sua filha Noemi Pedroso, no caso de ser solteira na data do obito do contribuinte, requiera a parte da pensão que lhe couber, e, no caso de ser casada, apresente a certidão de seu casamento.

Pergentina Carolina do Rego Monteiro Friedemann, viuva de Tobias Friedemann, telegraphista de 1ª classe da R. G. dos Telegraphos, idem. — Apresente a certidão do obito do contribuinte e prove que, mesmo além dos filhos já mencionados, não deixou outros legítimos, legitimados ou reconhecidos.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 5 de abril de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, João da Matta de Freitas Noronha, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do praticante de 1ª classe da referida administração, a partir de 8 de julho de 1912 (aviso n. 190).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Pedro Marcellino dos Santos (aviso n. 191).

Requerimentos despachados

Cleophano Christiano de Castro Cortez, solicitando readmissão no lugar de agente postal de S. João da Boa Vista. — Aguarde-se decisão da acção intentada pelo requerente.

João Julio Gustavo Schultz e Joaquim Ferreira de Oliveira, telegraphistas do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decreto de 3 do corrente. — Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que os aposentou. Provem si estão quitos dos pagamentos dos sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos dos taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o cidadão José Coelho dos Santos Sobrinho, ajudante da agencia do Correio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 3 do corrente, foi nomeado o estafeta interno da Directoria Geral, José de Almeida Netto, para o lugar de fiel do thesourero da succursal dos Correios de Botafogo, pecebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1918

Antonio Xavier Leal, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia, pedindo cancelamento de suspensão. — Indeferido.

Dia 3

Francisco José Valente, thesourero da Administração dos Correios do Pará, pedindo reconsideração do despacho, pelo qual foi responsabilizado. — Não tendo o requerente observado o disposto no § 6º do art. 25 das instruções, por ocasião do pagamento do vale, indeferido.

Dia 4

Theodorico Augusto de Paiva, estafeta distribuidor, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas, a importância de 140\$, para ser paga em 11 prestações de 10\$ mensaes. — Deferido.

Dia 5

Armando Romero, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido.

Acrisio de Castro Pessoa, ajudante da agencia do Correio de Tutoya, Estado do Maranhão, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Octaviano Moreira Pires, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Luiz José Tavares, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Antonio Caetano Fraga, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Jomlob Azulay, negociante nesta Capital, propondo alugar, por contracto, o predio de sua propriedade, á rua Quinze de Novembro, em Curitiba, no Estado do Paraná. — De accordo com o informado, não é aceitavel a proposta.

Eduardo Delmont Dantas, estafeta de agencias de 2ª classe, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado telegraphista de 4ª classe o de 5ª Rubem Ferreira Motta por merecimento.

— Por outra da mesma data, foi admittido como telegraphista de 5ª classe o auxiliar Leopoldo da Cunha Souto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 4 de abril de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento firmado pelos Srs. Miller & Canini, do municipio de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 50 toneladas de trilhos usados, existentes na cidade do Rio Grande.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 126).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos membros do Syndicato Agricola Sobralense, organizadores de uma grande exposição agro-pecuaria, industrial, na zona norte do Estado do Ceará, Srs. Orlano Mendes, presidente; Fortunato Linhares, vice-presidente; Leocadio Araujo Junior, 1º secretario; Silverio Mendonça, 2º secretario; Cesar Rossas, thesourero; Pedro José Lima, 2º thesourero.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 127).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Em additamento ao meu officio n. 612, de 3 do corrente, inclusa vos remetto a relação do material agricola destinado ao Sr. Gentil Luis de Albuquerque, que deixou de acompanhar o alludido officio (officio n. 613).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser S. Ex. sciencificado sobre a conveniencia ou não que existe para o serviço a vosso cargo no afastamento dessa repartição do porteiro-continuo addido do extincto Serviço de Fiscalização e Defesa

Commercial da Manteiga Edmundo Viveiros Coqueiro, para o seu aproveitamento em cargo de igual categoria no Aprendizado Agricola de Satuba (officio n. 616).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em São Salvador, Bahia:

Confirmo o meu telegramma expedido em 2 do corrente mez nos seguintes termos:

«De ordem Sr. ministro, autorizo-vos conceder passagem primeira classe desso porto ao do Rio Janeiro proveito funcionario José Pompeo Ferreira Coelho encarregado estação Morro do Chapéu correndo despesas conta este ministerio» (officio n. 617).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 270, de 31 de dezembro proximo passado, remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas autorizações de passagens de transporte de bagagem, de ns. 99 a 103, concedidas aos funcionarios dessa repartição pela Estrada de Ferro Oeste de Minas (officio n. 618).

O officio n. 555, de 16 março findo, esta directoria solicitou a Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras, Rede Sul Mineira, providencias no sentido de attender as vossas requisições de passagens e transportes, bem como para vossos auxiliares.

A referida companhia, em resposta áquella solicitação, deseja, ontretanto, uma relação dos nomes de vossos auxiliares que poderão gozar do mesmo transporte.

Esta relação deverá ser enviada a esta directoria, afim de ser encaminhada á citada companhia (officio n. 619).

Dia 5

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, como encomenda, dessa estação para a de Pinheiro, 25 engradados contendo camisas de ferro a serem despachados pela Superintendencia dos Patronatos Agricolas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 650).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Aracajú:

De ordem do Sr. ministro e de accordo com o art. 141, da vigente lei organica, autorizo-vos a conceder seis passagens de primeira classe, com direito a transporte de bagagem e carga, desse porto ao desta Capital, para a familia do funcionario Ignacio Garcia Rosa Travassos, transferido para o Rio de Janeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 651).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informar a que se destinam os vasos de papelão, para os quaes essa sociedade solicitou, pelo officio n. 43.732, de 21 de março ultimo, transporte gratuito da Estação do Norte, Estado do S. Paulo, á esta Capital (officio n. 652).

Reportando-me ao vosso officio numero 22.326, de 21 do corrente, tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro resolveu aceitar o offercimento nelle contido, isto é, as palmas de cactus que o Horto da Penha tem á disposição deste ministerio.

Em taes condições, peço-vos as providencias precisas no sentido de ser satisfeito o pedido do Sr. coronel A. L. Level, de que trata o vosso officio numero 41.705, de 8 de novembro ultimo e, bem assim, que sejam enviados alguns exemplares de taes plantas ao Jardim Botânico, que se acha completamente desprovido das mesmas, e que, com tal medida, ficará habilitado a attender ás re-

quisições que de futuro lhe venham a ser feitas (officio n. 656).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 41, de 27 de dezembro ultimo, suggerindo a conveniencia de promover-se um abatimento nas tarifas das estradas de ferro e linhas de navegação, para o transporte de generos alimentares agricola, junto remetto por cópia a informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, enviada pelo Ministerio da Viação, juntamente com uma relação também por cópia que o acompanhou, onde figuram diversas companhias que já fazem o transporte gratuito de alguns artigos a que se refere o vosso officio, acima citado (officio numero 653).

Em solução ao vosso officio n. 327, de 20 de fevereiro ultimo, solicitando uma caderneta kilometrica para o commissario no Estado de S. Paulo, Dr. Francisco Ferreira Ramos, communico-vos, afim de que informeis a respeito, que a Sorocabana Railway Company, em officio datado de 27 de março proximo passado, seientificou a esta secção, que existem cadernetas de 3.000, 6.000 e 9.000 kilometros, pedindo que determinasse qual dellas deverá ser fornecida ao Dr. Ferreira Ramos (officio n. 655).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 30 de março ultimo, o Sr. ministro autorizou a aquisição, por parte desse estabelecimento, dos sete retratos a oleo de que trata o vosso officio n. 218, de 23 do mesmo mez (officio n. 654).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1918

Accusou-se a recepção do aviso em que o Ministerio da Fazenda declara não poder ser attendido o pedido feito pelo director da Escola de Minas de Ouro Preto no sentido de ser concedida á Companhia da Passagem licença para importar, com isenção de direitos, um aparelho «True Vanner» destinado á concentração de pyrites para a fabricação de acido sulphurico na Fabrica de Polvora do Piquete, e solicitou-se do mesmo ministerio a devolução do officio da referida escola que acompanhou o aviso n. 51, de 20 de dezembro ultimo.

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, em additamento ao aviso n. 11, de 13 do corrente mez, o processo relativo ao pedido, que faz o lento da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, do acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos, por haver completado 30 annos de effectivo exercicio no magisterio.

Dia 3 de abril

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, afim de ser tomada na devida consideração, a representação da Sociedade Protectora dos Animacs, em Santos e S. Vicente, contra a destruição de peixes miudos verificada nas praias daquellas localidades e devida ao emprego de redes de malhas pequenas.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 29 de março de 1918

Lincoln Nodari, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «aperfeiçoamentos em carteirinhas de phosphoros». — Deferido.

Dia 22

Lincoln Nodari, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «aperfeiçoamentos em carteirinhas para phosphoros». — Deferido.

Dia 1 de abril de 1918

Masi, Siviero & Comp., pedindo guia para pagamento, por equidade, da 4ª annuidade da patente n. 8.120. — Deferido.

Humberto Macera, pedindo privilegio para «um novo envoltorio protector para recipientes de vidro e semelhantes». — Deferido.

João da Costa Ribas, pedindo garantia provisoria para «um aparelho aperfeiçoado formicida, denominado—Formixtincto Ideal». — Deferido.

Alfred John Macy, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no governo de estabilizadores de aeroplanos». — Deferido.

Kramer & Comp., pedindo privilegio para «uma machina para quebrar cocos, nozes e outros fructos de casca dura». — Deferido.

Antonino Monaco, pedindo privilegio para «um novo modo de imprimir e dobrar jornaes, assim como publicações de toda especie». — Indeferido.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a colchões». — Indeferido.

Nacle Demetrio Habib, Nagib Dumani e Daniel Seti, pedindo privilegio para «um aparelho destinado ao uso commum, denominado Espelho economico Brasil, e respectivo processo de fabricação». — Indeferido.

João Fernandes Amaral, pedindo privilegio para «um processo de tornar inviolavel qualquer envelope ou sobrescripto ou outro envoltorio semelhante». — Indeferido.

Joaquim de Azevedo Fernandes, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de cartões postaes em solim, sala e com relevo». — Indeferido.

Ephine H. Mindlin, pedindo privilegio para «um modo especial e hygienico de acondicionar chicaras, pires, colheres e assucar, a serem fornecidos aos cafés, restaurantes, hotéis e casas particulares». — Indeferido.

Dia 2

Assnis & Comp., protestando contra um privilegio concedido para esteiras e cortinas systema japonéz. — Declarem os nomes dos inventores e objectos das respectivas patentes.

Carlos Otto Loeffler, pedindo se lhe restitua a importancia do sollo que pagou, visto não ter sido assignada a patente que requereu para sua invenção de «nova applicação da manteiga de cacao e do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação do pastilhas comprimidas de hortelã pimenta, sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas Otto». — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Luiza de Albuquerque Quadros, pedindo guia para pagamento, por equidade, das annuidades em atraso da patente n. 7.276. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1918

Communicou-se ao presidente da Camara Municipal do Pará, Minas Geraes, accusando a recepção do officio em que solicita informações sobre as condições exigidas para a installação de fabricas de soda caustica, de accordo com o decreto n. 12.921, de 16 do mesmo mez, e instruções sobre os dados technicos referentes ao fabrico daquelle producto, que as alludidas condições constam do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 27 do corrente mez o que os dados

technicos referentes ao fabrico do producto constituem materia a propor pelos requerentes.

Dia 2 de abril de 1918

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, attendendo ao que solicitou esta directoria geral, a Companhia Nacional de Navegação Costeira e as Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, Victoria a Minas, Itapura a Corumbá, Mogyana e de Therezopolis declaram já terem providenciado no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que forem feitas pelo alludido director, e outrosim que as Estradas de Ferro de Goyaz, Leopoldina, Rêdo Sul Mineira, Oeste de Minas e Sorocabana enviaram para o mesmo fim as autorizações juntamente remetidas.

Remetteram-se ao mesmo director, afim de serem analysadas, a requerimento do Marinho Pinto & Comp., duas amostras de manguez em pó, extrahidas no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes.

Dia 3

Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envoltorio que contém o relatorio da invenção de «um novo pincel para applicações topicas da garganta», para que pediu privilegio Joaquim Nunes de Figueirado, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1918

Antonio Luiz da Silva e Joseph Champion, pedindo privilegio para «meios aperfeiçoados para tratar agua do mar com o fim de produzir soda caustica e chloreto de cal». — Prestem esclarecimentos.

Dia 30

Jaguanharo de Miranda, pedindo privilegio para «meios aperfeiçoados para enrolamento de garrafas e outros recipientes». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 6, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio.

Dia 2 de abril de 1918

P. Moraes, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.407, 6.408, 7.282 e 7.815. — Indeferido.

Leclerc & Comp., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.121. — Dirija-se ao Archivo Nacional.

Companhia de Electricidade e Machinas, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.381, 7.753 e 7.754. — Deferido.

Companhia Corvejaria Brahma, pedindo guia para pagamento da 12ª annuidade da patente n. 4.812 e 9ª da de n. 5.919. — Deferido sómente quanto á patente n. 5.919.

Miguel Acceta, pedindo certidão da averbação de transferencia feita para seu nome dos direitos da patente n. 5.609. — Deferido.

Dia 4

Henrique C. Ortiz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes». — Preste esclarecimentos.

José Politano e Arnaldo Brunori, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de tornar insubmersivos quaesquer embarcações». — Compareçam nesta directoria geral.

Ford Instrument Company, Inc., pedindo privilegio para «um novo movimento mecanico». — Idem.

Segunda secção

Por portaria de 4 deste mez, foram concedidos a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Paraná, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

— Por portaria de 5 deste mez, foram concedidos a Lahire de Figueiredo Vasconcellos, 2º official da Directoria Geral de Estatística, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de abril de 1918

Companhia Mineira Auto-Viação Inter-municipal, pedindo pagamento de subvenção a que se refere o art. 97 alinea II da vigente lei orçamentaria. (De. 1.031-1-918.)—Indeferido. A lei orçamentaria não dá direito a subvenções a estradas já construídas, mas sim ás que se construírem depois da vigencia da referida lei.

Segunda secção

Expediente de 30 de março de 1918

Sr. inspector agrícola Ervidio de Souza Velho — Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 32, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade que vos compete pelo saueiro pertencente á extinta Estação Experimental de Manicoba da Bahia e cuja perda, por submersão, no porto da fazenda de Peripe, nesse Estado, consta do termo que, por cópia, acompanhou o vosso mencionado officio (officio numero 357).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Pego-vos informéis si foi effectivada a venda, autorizada pelo Sr. ministro, de dous bovinos, das raças «Guernsey» e «Simenthal», pertencentes a esse posto, á Camara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Geraes e, no caso affirmativo, si existe recibo da venda, documento esse indispensavel para descarga do responsavel (officio n. 358).

Pego-vos informéis si foi effectivada a venda, autorizada pelo Sr. ministro, de tres novinhos da raça «Schwitz», desse estabelecimento, ao Dr. Luiz Tavares Pereira, e, no caso affirmativo, si existe recibo da venda, documento esse indispensavel para a descarga do responsavel (officio n. 359).

Em relação ao vosso officio n. 59, de 1 de fevereiro ultimo, sobre a venda de um bezerro ao presidente da Camara Municipal de Santo Antonio do Machado, cabe-me declarar-vos que, nos casos futuros deveis sempre exigir do comprador o recibo, em duplicata, da entrega dos animaes, pois serve esse documento, do qual uma via enviareis a esta directoria geral, de instrumento para a descarga do responsavel pela guarda dos animaes (officio n. 374).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto — Estado de Minas Geraes:

Junto vos envio as declarações de alterações havidas nas familias dos Srs. Francisco Antonio Lopes, secretario dessa escola e Carlos Augusto Versiani

Veitoso, amaruense do mesmo estabelecimento, para que aquella seja visada por vós e esta seja substituida por outra, em que se mencione o cartorio em que foi registrado o obito do menino Iruy, devendo ser tambem a nova declaração visada por vós (officio n. 360).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por a disposição do Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, superintendente dos Patronatos de Menores Desvalidos, as 15 barreiras e uma caixa com mate a que se refere o vosso officio n. 1.139, de 27 de fevereiro ultimo.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral.

Outrosim vos communico que o Sr. ministro resolveu que sejam enviadas para a Europa, consignadas ao Sr. Julio A. Barbosa Carneiro, encarregado da propaganda dos productos do Brasil na Europa, afim de serem distribuidas a titulo de propaganda, as dezesete barreiras de mate restantes, devendo ser encarregado do despacho respectivo o despachante desse Serviço, Sr. Dario Paz Freire, o qual deverá apresentar um orçamento prévio de todas as despesas com a remessa do referido material.

Os documentos de embarque deverão ser opportunamente apresentados a esta directoria geral, para serem enviados ao destinatario Sr. Julio A. Barbosa Carneiro (officio n. 362).

Remettendo-vos o incluso conhecimento de embarque, referente a uma caixa procedente do Estado de Pernambuco, pelo vapor Ceará, contendo livros de escripturação da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado destinados a esta directoria geral, solicito vossas providencias no sentido de ser promovido o despacho da referida caixa, pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministério.

No officio n. 379, desta data, dirigido ao director presidente do Lloyd Brasileiro, são solicitadas as providencias relativas ao caso (officio n. 380).

— Sr. Mauricio Graccho Cardoso, superintendente dos Patronatos dos Menores Desvalidos.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar por a vossa disposição, para serem utilizadas pelos patronatos que superintendeis quinze barreiras e uma caixa de mate que se acham depositadas na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 363).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 425, de 14 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data officio ao director da Companhia Swift do Brasil, no sentido de recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a quota de fiscalização destinada, nos termos do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento do inspector de Carnes, junto ao estabelecimento da referida empresa, no periodo de 8 de março corrente a 30 de junho proximo; e ao delegado fiscal no mesmo Estado pedindo providencias para que o pagamento seja feito por intermedio da alfandega de Sant'Anna do Livramento, á vista dos motivos invocados naquello vosso officio (officio n. 364).

Em referencia ao vosso officio numero 155, de 28 de janeiro ultimo, pe-

go-vos informéis si foi effectivada a cessão, autorizada pelo Sr. ministro com o officio n. 133, de 1 de fevereiro da Directoria Geral de Agricultura, de dous touros da raça «Kereferd», do Posto Zootecnico de Pinheiro, ao Governo do Estado do Ceará, devendo, no caso affirmativo, ser remettida a esta directoria geral uma das vias do competente recibo, documento esse indispensavel para a descarga dos animaes de que se trata (officio n. 375).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data officiei ao director da Companhia Swift do Brasil, nesse Estado, convidando-o a recolher aos cofres dessa delegacia a quota de 3:019\$354, a que a mesma companhia é obrigada, ex-vi do disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 11.426, de 27 de janeiro de 1915, para pagamento do inspector de Carnes, junto ao respectivo estabelecimento, durante o periodo de 8 de março a 30 de junho do corrente anno.

Pego-vos providencieis no sentido de tal pagamento ser feito por intermedio da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, visto ser essa a repartição fiscal mais proxima do Rosario, sede da referida companhia e de onde difficilmente poderá se ausentar o inspector de que se trata (officio n. 365).

— Sr. director da Companhia Swift do Brasil — Alegrete — Rio Grande do Sul:

Achando-se essa companhia sujeita á fiscalização de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a quantia de 3:019\$354, destinada ao pagamento das quotas de fiscalização, nos termos do art. 2º do citado regulamento, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, a contar de 8 deste mez de março, quando o Dr. Martinho de Lima Guimarães, nomeado inspector de Carnes junto a essa companhia, tomou posse e entrou em exercicio do cargo (officio n. 366).

— Sr. director geral, chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido a esta directoria geral, com o vosso officio n. 24, de 21 de fevereiro ultimo, declaro-vos que esta directoria geral, no officio n. 69, de 29 de janeiro do corrente anno, solicitou da directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal em Goyaz a receber do Sr. Antonio Borges dos Santos, ex-inspector agrícola do 13º districto, as contribuições para o montepio (officio n. 367).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada — Pernambuco:

Não tendo esta directoria geral recebido, até á presente data, os boletins de renda e produção desse estabelecimento relativos ao ultimo trimestre do anno findo, peço vos providencieis para a remessa desses boletins, fazendo o mesmo que não tenha havido renda nem produção, declarando-se, em tal caso, nos respectivos impressos, essa circumstancia (officio n. 368).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os tres inclusos titulos, acompanhados do processo de habilita-

ção á percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos, a que teem direito D. Albina Jacintho de Castro e seus filhos Pedro Affonso de Castro e Esmeralda de Castro, viuva e filhos do contribuinte João Baptista da Silva Castro, mestre da officina de ferros da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, afim de serem pagas, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, as respectivas pensões, bem como a importancia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 369).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

Em solução ao vosso officio n. 200, de 12 de dezembro ultimo, remettendo copias de quatro termos de inutilização de diversas ferramentas das officinas dessa escola, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade dos mestres das officinas pelo material a que os termos se referem.

Quanto ás ferramentas inutilizadas, deve o ferro ou metal nas mesmas contido ser carregado como metal velho para, opportunamente, ter, com outros, o conveniente destino (officio n. 370).

— Sr. inspector agricola no Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 169, de 19 de agosto de 1915, deveis providenciar para o recolhimento, aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da importancia de 30\$, a que o mesmo officio se refere e que vos foi entregue pelo Sr. Francisco Ferreira, lavrador no municipio Barão de Grajahu, enviando a esta directoria geral o respectivo conhecimento, fazendo-o igualmente, caso a mencionada importancia já tenha sido recolhida (officio n. 371).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Adolpho Herberster Pereira, ajudante da secção do veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 2.353, de 11 de agosto de 1915 (officio n. 372).

— Sr. inspector do Serviço de Veterinaria no Estado do Pará — Belém:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 25 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

"De ordem Sr. ministro autorizo entregar mediante recibo director Fazenda Modelo Marajó uma ceifeadeira pertencente extinto Serviço Borracha e existente vosso poder." (Officio n. 373.)

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná:

Ficaes autorizado a entregar ao inspector agricola, Alberto Moraes Aguiar, com exercicio nesse Estado o mobiliario que o mesmo julgar necessario para o serviço a seu cargo, o material de escriptorio e a bibliotheca que pertenciam á extinta Inspectoria Agricola do 15º districto e foram depositados nessa escola, si ainda não tiverem sido vendidos em hasta publica, conforme a autorização dada no aviso n. 1.412, de 7 de novembro do anno proximo passado (aviso numero 376).

— Sr. inspector da Alfandega de Carambá — Estado de Matto Grosso:

Acusando o recebimento do vosso officio n. 106, de 20 de fevereiro ultimo,

solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Adriano Metello, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado os volumes constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio.

No aviso n. 377, desta data, são solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para o material contido nos alludidos volumes (officio n. 378).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, uma caixa procedente do Estado de Pernambuco, pelo vapor Ceará, contendo livros de escripturação da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, destinados a esta directoria geral.

O referido funcionario vos apresentará o conhecimento de embarque relativo á alludida caixa, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 379).

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1918

Francisco Ferreira dos Santos Sobrinho, José Ferreira dos Santos Sobrinho, João Ferreira dos Santos Sobrinho e Antonio Ferreira dos Santos Sobrinho, localizados no nucleo colonial Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo, pedindo prorrogação de prazo para pagamento dos lotes que occupam. — Sim, nos termos da informação do zelador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 5 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.071, de 27 de março ultimo, pagamento de 25:000\$ á Sociedade Nacional da Agricultura, como auxilio para attender ás despesas da segunda exposição nacional de gado em maio do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital n. 6, de 2 do corrente, pagamento de 1:210\$ da folha dos operarios, em março;

Idem da Casa da Moeda n. 545, de 25 de março ultimo, idem de 4:032\$500 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Restituições:

53\$760 a D. Maria Josepha Ancora do Rego Macedo;

53\$760 a D. Maria Luiza Ancora da Luz.

Exercicios findos:

3:261\$800 a Antonio João da Silva;

3:903\$600 a Borlado Maia & Comp.;

611\$100 a Cael Hoepeke & Comp.;

3:914\$ a João Paulo Rodrigues;

587\$200 a Alberto de Araujo Vianna;

219\$ a André de Seixas Lopes;

418\$000 a Carlos Albino dos Reis;

146\$ a Carlos José de Azevedo;

714\$ a Eugenio Joaquim dos Santos;

657\$ a Fernando Antonio da Silva;

1:479\$ a Joaquim de Abreu Freitas;

219\$ a Joaquim Cabral de Rezende;

973\$700 a Joaquim Ignacio do Figueiredo.

— Registro-se a despoza de 746\$200 e mais a de 227\$500 na importancia total de 973\$700 com o pagamento a Joaquim Ignacio do Fi-

gueiredo, praticante do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil de que doixou do receber em 1912 a 1913.

540\$ a Lucio Gomes de Oliveira;

3:161\$200 a Luiz Antão da Silva Soares;

983\$300 a Luiz Malafaia;

32\$ a Luiz Simões;

438\$ a Manoel Fernandes;

34:490\$ a Middleton Car Comp.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 473, de 30 de março ultimo, pagamento de 62:287\$600 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 476, idem idem de 193:253\$940, idem idem idem;

N. 478, idem idem de 6:537\$194 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transporte idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.412, de 30 de março ultimo, pagamento de 1:980\$ da folha do pessoal do Gabinete de Identificação e do Estatística em janeiro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.367, de 30 de março ultimo, pagamento de 2:560\$ a diversos funcionarios, de gratificação por serviços prestados em março ultimo;

N. 1.368, idem, idem de 2:500\$ idem, idem idem;

N. 1.369, idem, idem de 700\$ a diversos idem, por substituição em março ultimo;

N. 1.376, de 1 do corrente, idem de 2:320\$379 da folha do pessoal da portaria, por serviços prestados idem idem;

N. 1.449, de 2 de março ultimo, idem de 2:363\$300 a diversos, de fornecimentos em 1917. — Registre-se a despoza de 2:363\$500 ordenado no aviso n. 1.249, de 20 de março findo, do Ministerio da Viação;

N. 1.405, de 3 do corrente, idem de 184:630\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 23 a 30 de março de 1918

Justificações

Justificantes, Joaquim Moreira Alves dos Santos, Leonor Rosa Saraiva Maia e Maria Pereira Lima Moreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Celestina Umbelina Campos. — Reconheça-se a firma de que trata a promoção retro.

Justificantes, Francisca Machado de Azevedo, Joaquim Moreira Alves dos Santos e Celestina Umbelina Campos. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e logaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, indopendente do traslado.

Ratificação de protesto

Supplicante, Armando Barreto Leite, com mandante do paquete nacional Curityba. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 4 a 5, feito a bordo do paquete Curityba, para que produza todos os seus effectos legais. De-se instrumento á parte para dello se utilizar quando o como lhe convier.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim Monteiro. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Edmundo de Miranda Jordão; paciente, Eurico Dias.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrantes, Drs. Augusto Pinto Lima e Gastão Mendonça Bittencourt; paciente, capitão Domingos Braga.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Immissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicatis, a Companhia Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.—Julgo por sentença a desistência constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Ermelina Ribeiro de Macêdo da Silva Graça.—Na forma da promoção retro.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Durisch & Comp.; supplicata, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—A Municipalidade não é autora, mas ré, e nem consta absolutamente dos autos qualquer requerimento della para o julgamento do feito independente do pagamento das custas e da taxa judiciaria devidas. Voltam por isso os autos a cartorio.

Supplicante, José Pacheco de Aguiar; supplicata, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—A Municipalidade não é autora, mas ré, e nem consta absolutamente dos autos qualquer requerimento della para o julgamento do feito independente do pagamento das custas e da taxa judiciaria devidas. Voltam por isso os autos a cartorio.

Supplicants, Zenha Ramos & Comp. e outros; supplicata, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

Sentença—O art. 1.º da lei n. 1.183, de 11 de junho de 1914, declara «livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municípios o intercuro das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial», exceptuando, no paragrapho unico, «desta disposição o imposto autorizado pelo art. 9.º, n. 1, da Constituição Federal», que assim tambem textualmente determina: «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1.º Sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção».

Ora, não ha como, em face da mesma Constituição, se considerar actualmente o Districto Federal um Estado: «Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte. Art. 3.º Fica pertencendo á União, no plano central da Republica uma zona de 14.490 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal. Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado». O Districto Federal é uma entidade *sui generis* do nosso organismo politico administrativo, por ser a parte do territorio nacional destinada á sede do Governo da União. Participa do typo legal creado para o Estado unico e exclusivamente pela sua representação nas duas casas do Congresso e a sua justiça propria, comquanto de todo fóra da acção do governo local: «Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se do representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria... Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres so-

nadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados... Art. 66. E' defeso aos Estados... 4.º Denegar a extradição de criminosos reclamados pelas justicas de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se reger.» E' equiparado ao municipio em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos, isto é, que nos municipios communs pertence ao governo local, e com ainda certas restricções: «Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União. Art. 67. Salvas as restricções especificas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipais». A Constituição faz sempre, invariavelmente, expressa referencia ao Districto Federal quando lhe concede alguma prerogativa attribuida aos Estados, não o comprehendendo jamais nessa expressão em qualquer dos seus dispositivos: «Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 5º, regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal... 10º, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limítrophes... Art. 35. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente... 3º, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados; 4º, prover á instrucção secundaria no Districto Federal... Art. 87. O Exército Federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer... Disposições transitórias. Art. 1º... § 5.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e o segundo terço do seus membros, cuja mandado ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios. § 6.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro voto do Districto Federal e em cada um dos Estados...» O Congresso Nacional age como legislatura ordinaria quanto aos serviços locais reservados ou tirados da administração do Districto Federal para o Governo da União, e como legislatura estadual quanto ás faculdades communs dos municipios verdadeiros, de modo ordinario, deixa-las a elle, sobre o mais de seu peculiar interesse. Da mesma forma que os municipios não passam de meros agentes descentralizados da administração, com poderes enumerados ou facultados limitados pela lei do Estado, as attribuições conferidas á Municipalidade do Districto Federal são tambem, por sua natureza, puras delegações que podem ser augmentadas ou diminuidas pelo Congresso Nacional, permanentemente Congresso Constituinte para o mesmo Districto. O Districto Federal está para a União como os municipios para os Estados, com a circumstancia a mais do que a União tem interesses proprios nolle manifestamente superiores aos que os Estados poderão ter nos seus municipios.

A lei 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, estatue no art. 2º: «Além das taxas cuja arrecadação competia á Municipalidade pela legislação anterior, poderá o Conselho Municipal decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União». Mas, já pela primeira lei organica de 1891 (art. 1º), se comprehendiam na receita da União direitos de exportação sobre diversos artigos do Districto Federal, que foram mantidos no exercicio seguinte, pela

lei 123 A, de 21 de novembro de 1892, e amplados nas posteriores, pelas leis 191, de 30 de setembro de 1893 (art. 1º), 265, de 20 de dezembro de 1894 (art. 9º), 359, de 30 de dezembro de 1895 (art. n. 8), 428, de 10 de dezembro de 1895 (art. n. 8), e 489 de 15 de novembro de 1897 (art. 1, n. 9). O Congresso Nacional, que votou a lei 85, de 1892, por consequencia, antes e depois della, sempre entendeu excluido da autorização generica do seu transcripto art. 2º o imposto de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, como o imposto sobre industrias e profissões, que continuou a ser regulado e cobrado pela União, e o sobre a transmissão de propriedade, que só por disposição expressa da lei federal passou recentemente a ficar a cargo da Municipalidade. Todos os tres impostos são da mesma sorte attribuidos pelo art. 9 da Constituição á competencia exclusiva dos Estados (ns. 1, 3 e 4). A lei 85, de 1892, já de muito existia quando assim, justamente, se pronunciou o Supremo Tribunal Federal pelo acórdão de 20 de outubro de 1910 na app. civ. 634: «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção» (art. 9, § 1 da Const.); e si esse direito não compete ao Districto Federal, que não é reconhecido Estado simão para os efeitos do decreto 818, de 11 de outubro de 1890, art. 365, a consequencia seria: ou ficarem isentas do imposto de exportação as mercadorias da produção do Districto Federal, ou ter este o direito de taxal-a. Ora, esse direito não ha lei que o reconheça. E, quanto á isenção do imposto, não colho o argumento da appellante de ser odiosa por desigual em comparação aos Estados, pois é facultativo a estes taxar em mais ou menos, ou deixar de taxar, os generos de sua produção».

Demais, dispõe o art. 10 da propria lei 85, de 1892: «As deliberações (do Conselho Municipal) serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo no seguinte caso. Paragrapho unico. Quando se tratar de impostos e despesas, que só poderão ser approvados por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, e pelo menos em tres discussões». Não se trata do preceito regimental, de interesse puramente interno do Conselho Municipal, de modo a poder ser alterado ou suprimido por elle, mas de disposição expressa e taxativa da lei organica, isto é, de ordem constitucional para o municipio, e que, no entretanto, não foi observada na deliberação do imposto em questão. «Imposto de exportação—Os artigos de produção do Districto Federal exportados para países estrangeiros pagarão...» é o que se continha tanto na proposta do orçamento para o exercicio de 1918 formulada pelo prefeito, como no respectivo plano geral publicalo, antes de votado pelo Conselho, de acórdão com os não menos precisos termos da mesma lei 85, de 1892: «Art. 19. Ao prefeito compete... § 6.º Formular a proposta do orçamento que deve ser apresentada ao Conselho no dia de abertura de sua sessão ordinaria... Art. 43. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo Conselho, será publicalo durante dez dias, e com autodenencia pelo menos de 30 dias, no jornal que tiver contracto para publicação do expediente da Municipalidade, poden lo os municipios reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses». Na 2ª discussão é que se deu a apresentação da emenda suppressiva das palavras «para países estrangeiros», de forma que o imposto sobre a sahida da produção do Districto Federal com destino aos Estados só teve duas discussões e nem figurou, quer na proposta do prefeito, quer no projecto annuciado pelo Conselho.

O imposto de exportação, quando mesmo da competencia da Municipalidade, devia assim se limitar á sahida da produção do Districto para o estrangeiro; é irrita e nulla a dispôsi-

ção da lei orçamentaria della na parte referente aos Estados.

Por estes fundamentos, confirmo o mandado prohibitorio expedido em favor de Zenha Ramos & Comp. e as demais firmas constantes da petição inicial, para que a Prefeitura Municipal, sob as penas no mesmo comminadas, se abstenha de impedir a livre circulação para fóra do Districto Federal das mercadorias de que tratam os mesmos autores e em cuja posse real e effectiva se acham, conforme a prova do fls. 97 a 100 corroborada pelos documentos de fls. 40 e seguintes. Custas pela ré.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1918. — *Daul de Souza Martins.*

SENTENÇA DO DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, João Ramos de Lima e outros.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça publica e réos Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima, Americo do Amaral Vasconcellos e José Martins da Veiga Junior, pronunciados pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, em recurso interposto pela Procuradoria Criminal do despacho que confirmava a denegação da pronuncia dos inculcados.

O crime imputado aos réos pronunciados, officiaes aduaneiros, é o de terem prestado á firma Gonçalves Campos & Comp., que desviou para um deposito não alfandegado da ilha Secca, em 1913, cincoenta mil caixas de gazolina e kerozene, auxilio sem o qual o crime não poderia ter sido commetido;

Considerando que o accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal que pronunciou os réos, apenas reconhece que contra os mesmos militam indícios vehementes de que fossem conniventes da firma Gonçalves Campos e Comp. nhia na realização do contrabando, sendo que não foi uniforme a opinião dos honrados Srs. ministros, visto como o illustre Sr. ministro relator declarou, em voto vencido, que «não ha sequer indício de que os guardas aduaneiros tivessem prestado auxilio para execução do contrabando», e que «a suspeita da falta de attenção é uma simples hypothese, que nem mesmo chega a assumir o caracter de conjectura»;

Considerando que ha contra os réos a pura presumpção de que tivessem sido conniventes da firma Gonçalves Campos & Companhia porque foram destacados, na época em que se effectuou o contrabando, para a commissão da lancha da mesma firma, não havendo nos autos nenhuma prova directa dessa connivencia, mas, ao contrario, tendo as testemunhas affirmado que o contrabando era perfeitamente natural, dado o estado de desorganização geral do serviço aduaneiro, precario e imperfecto;

Considerando que os proprios superiores dos accusados, como se pôde ver do depoimento da testemunha informante Lenhoff de Brito a fls. 296, e do seu relatório no inquerito administrativo, nem em um momento admitiram que os mesmos houvessem sido conniventes dos contrabandistas, mas sim que «os factos que podem ser attribuidos aos officiaes aduaneiros foram resultantes da falta de exacção no cumprimento dos deveres a cargo dos mesmos, não cabendo, porém, elementos de proya de coparticipação dos mesmos, ou sua cumplicidade consciente, nos delictos praticados pela firma Gonçalves Campos e Comp. (depoimento de Lenhoff de Brito a fls. 299, 1º escripturario da alfandega, designado pelo inspector da mesma para proceder a uma syndicancia acerca das irregularidades e fraudes praticadas naquella repartição); acrescentando que o Sr. inspector

da Alfandega na sua decisão sobre o caso da firma Gonçalves Campos e Comp. applicou aos accusados, officiaes aduaneiros, pena meramente disciplinar, suspendendo-os por 30 dias, com o fundamento de que, pela sua desidia, concorreram para a sonegação dos 50.000 volumes;

Considerando que, embora seja perfeitamente distincto o campo do inquerito administrativo e o do processo crime intentado contra os accusados de cumplicidade com a firma contrabandista, contudo os documentos e as conclusões do mesmo inquerito administrativo podem grandemente esclarecer a justiça, pois o inquerito é feito e presidido por superiores hierarchicos dos accusados, especialistas na materia, que melhormente podem tomar conhecimento dos factos e apurar as responsabilidades de cada um, acrescentando que as mesmas conclusões do inquerito administrativo são plenamente confirmadas pela prova dos autos;

Considerando que, assim, nada prova cabalmente a responsabilidade dos accusados, não tendo sido apurada a nítida e completamente sua connivencia com a firma Gonçalves Campos e Comp. na perpetração do contrabando;

Por estes motivos, e pelo mais que dos autos consta, absolvo os réos Antonio Ribeiro dos Santos, Frederico Luiz dos Santos Lima e José Martins da Veiga Junior da accusação contra elles levantada, e mando que em seu favor seja passado alvará de soltura, si por al não estiverem presos, dando-se-lhes baixa na culpa.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 5 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.172 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca, embargante, a Sociedade Beneficente União dos Fogueistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; embargado, Dr. Evaristo Marques da Costa. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.173 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante embargada, Sociedade Beneficente União dos Fogueistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; aggravante embargado, A. Sampaio Ribeiro. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.190 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, João Lucio Bittencourt; aggravado, Alberto Lucio Bittencourt. — Deram provimento ao aggravo, para reformando a decisão aggravaada, mandar que o Dr. juiz a quo reogiteia limine os embargos, unanimemente.

N. 4.195 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Simões Pereira & Comp.; aggravado, Antonio Alves do Valle. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.197 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Francisco da Costa e sua mulher; aggravado, Antonio José Martins Tinoco. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.200 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Manoel Luiz Pereira Franca; aggravado, Antonio da Silva Pinto. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.201 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, José de Freitas; aggravados, Alves Vasconcellos & Comp. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.204 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Adelino Lima; aggravada, a Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.229 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Mariano Rodrigues Neves da Silva; aggravado, Donato Laginestra. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.236 — Relator, o desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Massa Pinto Junior; aggravados, o inventariante do espólio da finada D. Isabel de Souza Martins, Dr. 2º Curador de Orphãos e outros. — Conhecendo do aggravo, negaram-lhe provimento unanimemente.

N. 4.237 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Ataliba Clapp; aggravado, Pedro Ribeiro. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.239 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, D. Rosa Scyth Bernardes, viuva de Agostinho Rodrigues Fernandes; aggravada, D. Maria Machado Fernandes. — Não tomaram conhecimento do aggravo, unanimemente.

N. 4.243 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, D. Ermelinda Villa Real; aggravado, Gabriel Nascetes Tinoco, pae das menores Jaymelinda e Cesarina e o Dr. 1º Curador de Orphãos. — Não tomaram conhecimento do aggravo, unanimemente.

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Torquato & Comp.; aggravado, Avelino Teixeira. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.247 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, A. A. Queiroz; aggravada, D. Etelvina de Mezes Fleischmann. — Deram provimento ao aggravo para reformando a decisão aggravaada, mandar que o Dr. juiz a quo receba a appellação somente no effecto devolutivo, unanimemente.

N. 4.250 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, M. Carvalho Machado & Comp.; aggravado, Manoel Martins & Irmão, credores na fallencia de José da Cunha Teixeira. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.254 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª aggravantes, Dona Djanira Nunes da Franca e outros; 2ª aggravantes, D. Djanira Nunes da Cunha e outros; 1º e 2º aggravado, Dr. João Pinto da Silva Valle, inventariante dos bens da finada Dona Theozza Pinto Linger. — Não tomaram conhecimento do aggravo pela illegitimidade da aggravante, unanimemente.

N. 4.255 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, João Ferreira da Costa; aggravado, José Jannuzzi. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhaveis

N. 288 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 289 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 292 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 293 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggravos de petição

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição.

N. 4.212—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.213—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.217—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.219—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.224—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.227—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.230—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.244—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.242—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.251—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.252—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.253—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.239—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.260—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.261—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.262—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.263—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.234—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.265—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.266—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.267—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.268—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.269—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.270—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.271—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.272—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.273—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.274—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.275—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.277—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.278—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.279—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.280—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.281—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.282—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.283—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.284—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.285—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.286—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.287—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.288—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.290—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.290—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.291 e 4.291.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 291.

Aggravos de petição

Ns. 3.683, 4.027, 4.167, 4.192, 4.203, 4.221, 4.228 e 4.233.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

Autor, a Justiça, réo, Vicente do Souza Pires.— Condenado, como infractor do art. 144 § 1º do regulamento, sanitario ao pagamento de 200\$ de multa, em 1 de abril corrente.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico préção de venda e arrematação, com abatimento de 10 % sobre a avaliação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, os predios e terrenos penhorados pelo Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro no executivo hypothecario que move contra D. Sarah de Freitas Borges e a Imperial Irmandade de N. S. da Gloria do Outeiro, cujas descrições são as seguintes: Predio de sobrado e respectivo terreno á praia de Botafogo numero 124, antigo 82, medindo 9m,50 de frente por 15m,35 de extensão da frente aos fundos, seguindo-se o puxado com nove metros de extensão, e em continuação o quintal que é todo murado; construção de pedra e cal, tendo o pavimento terreo tres janellas de peitoril e porta de frente e o superioe quatro janellas de peitoril, fachada de platibanda, revestida de cimento branco com relevo. O pavimento terreo é dividido em duas salas e tres quartos e o puxado com cozinha e dispensa, um corredor do lado; em toda a extensão do predio. O pavimento superior, com quatro quartos, banheiro e Water-Closet. Este predio está em más condições de conservação, e foi avaliado em 35:000\$000. Predio á praia de Botafogo n. 125, medindo nove metros e 55 centímetros de frente, com 15 metros e 35 centímetros de extensão da frente aos fundos, seguindo-se um puxado com nove metros de extensão e em continuação o quintal, que é todo murado; construção de pedra e

cal, tendo o pavimento terreo tres janellas de peitoril e porta de frente e o pavimento superior com quatro janellas de peitoril, fachada de platibanda revestida de cimento branco com relevo. O pavimento terreo é dividido em duas salas, tres quartos e o puxado com cozinha e dispensa, corredor de entrada ao lado, em toda a extensão do predio. O pavimento superior é dividido em quatro quartos, banheiro e Water-Closet. Este predio está em regular estado de conservação e foi avaliado em 40:000\$000. Importando a presente avaliação em 75:000\$000. E quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1918. Eu, Mario Capello Souza, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despoza referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 433 do Codigoo Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a pre-tação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subescrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — Renato Gomes de Campos.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES ATTRIBUIDAS A OFFICIAES DE JUSTICA DO JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

A comissão abaixo assignada incumbida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Districto Federal, de apurar irregularidades de cuja pratica são accusados os officiaes de justiça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal faz saber a quantos tenham conhecimento do presente edital, que durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, receberá nos dias uteis das 15 ás 17 horas, na casa n. 12 da rua do Hospicio (1º andar), quaesquer queixas ou reclamações relativas a faltas que os ditos officiaes hajam praticado no exercicio de suas funções. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. Eu, Christiano de Almeida, escrivão, nomeado pela comissão, o escrevi. — Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Joaquim Henrique Mufra de Lact. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello que a assembléa foi suspensa para diligencia e marcada a continuação para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Adhemar & Comp.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Adhemar & Comp, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 20, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Viuva Moutinho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Adhemar & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 20, por sentença deste Juízo de 19 de março de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de janeiro. Foram nomeados syndicos os requerentes, residentes á rua Buenos Aires n. 403, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus debitos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de abril de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Joaquim Pereira****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido no largo de Bom Sucesso n. 9, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades

legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido no largo de Bom Sucesso, por sentença deste Juízo, de 21 de março de 1918, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 2 de fevereiro de 1918. Foi nomeado syndico, o credor Manoel Gomes Setanqueiro, residente á rua Sete de Setembro n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**De citação, com o prazo de 30 dias na forma abaixo**

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente Edital virem que por parte de Manoel da Costa lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Ilustrissimo Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível. Manoel da Costa vem propor, por esta, uma acção ordinaria contra os herdeiros de Joaquim José de Miranda. — Joaquim José de Miranda, ao fallecer, deixou testamento, no qual instituiu herdeiros dona Luiza Maria Corrêa e sua filha dona Dioguina Maria Corrêa, do uso-fructo dos predios sitos á rua Silva Manoel, antigos 1 a 5 e hoje, 11, 13 e 15. Por morte das duas ficariam aos filhos da ultima, os alludidos predios e se não houvessem filhos do casal, passariam aos irmãos do testador e na falta destes aos seus filhos legitimos. Ora, a primeira beneficiada falleceu em 25 de janeiro de 1870 (doc. n. 1); a segunda que foi casada com José Soares de Oliveira, fallecido em 12 de abril de 1899 (documento sob n. 2), tambem falleceu em 3 de janeiro de 1909, sem deixar filhos. Nestas condições, pertence á herança, aos irmãos do testador e na falta destes aos seus filhos legitimos. Contra estes vem o supplicante, propor a presente acção, pelos factos que passa a expôr: Tendo José Soares de Oliveira, ao se casar com D. Dioguina, filhos no estrangeiro, e estes, suppondo-se herdeiros dos ditos predios acima mencionados, e estando os mesmos em ruinas, contractaram com o supplicante, a demolição delles e construção de uma garagem, bem como o pagamento dos impostos prediaes e penas d'agua e conservação dos immoveis, e que lhe pagariam ao entrar na posse dos mesmos; porém, tendo o supplicante insistido para que os mesmos mostrassem a sua qualidade de herdeiros e estes nada podendo fazer, porque na realidade, não o são, e sabendo o supplicante que os ditos im-

moveis tinham sido arrecadados pelo Juízo da 2ª Vara de Ausentes, e tendo despendido até hoje, a importância de 24:038\$628, conforme os documentos que junta, em beneficio do espolio, e, estando os hendeiros legitimos ausentes, em lugar incerto e não sabido, quer justificar em dia e hora que forem designados, tirando-se em seguida, os editaes de citação, com o prazo de 30 dias, de accordo com o regulamento n. 737, de 1850, e seguindo-se os demais termos da acção, ficando, desde logo citados para todos os termos do processo e execução e P. deferimento e E. R. Mercê. Rio, 2 de abril de 1918. Francisco Domingues Machado Junior, advogado. (Com 46 documentos e procuração.) (Devidamente sellada.) Distribuição. D. ao senhor escrivão da 1ª Vara Cível em 2 de abril de 1918. No impedimento occasiual do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho: A. justifique. Rio de Janeiro, 3 de abril 1918. — Alfredo Russell. E tendo o justificante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença a justificação e expeça-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 3 do abril de 1918. — Alfredo de Almeida Russell. Com o teor da qual chama, cita e ha por citados os herdeiros de Joaquim José de Miranda, para dentro do prazo de 30 dias, que correrão da data da publicação deste Juízo assistirem a propositura da presente acção ordinaria, e fallarem aos termos da mesma até final execução, tudo de accordo com a petição acima transcripta e sob as penas da lei. Outrossim os supplicados ficarão sciendes de que as audiencias deste Juízo são ás segundas e quintas-feiras ás 12 1/2 horas, na sala das audiencias, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos, cento e cincoenta e dous. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital com outro de igual teor que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 4 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Joaquim Pereira**

Manoel Gomes Setanqueiro, syndico da fallencia de Joaquim Pereira, communica que se acha a disposição dos credores e mais interessados nesta fallencia, diariamente á rua Sete de Setembro n. 58, das 3 ás 5 horas da tarde.

Outrossim, previne que todos os actos da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Adhemar & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia do Adhemar & Comp., abaixo assignados, previnem aos interessados que se acham a sua disposição, dia,

riamente, das 13 ás 16 horas, na rua Primeiro de Março n. 66 salas 11 e 12, sobre loja (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro).

Todas as publicações referentes á fallencia, serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Vieira, Moutinho & Comp.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, penhorada por D. Maria Antonietta Duarte Meirelles, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia vinte e nove do corrente mez, ás 13 e meia horas, logo após a audiência deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira na inventario da finada dona Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, avaliado em quarenta contos de réis, conforme o laudo do teor seguinte: "Laudo de avaliação: Os abaixo assignados, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil, para avaliação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado no rosto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que se processa no Juizo da 2ª Vara de Orphãos, depois de haverem procedido ás diligencias necessarias, passam a dar seu laudo pela forma que se segue: Verificaram os abaixo assignados, computando os autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira que o respectivo acervo é constituído quasi que exclusivamente pelos predios á travessa do Mosqueira ns. 16, 18 e 20, rua Joaquim Silva n. 114 e rua Visconde de Itaboraí n. 65, havendo a mais apenas a quantia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$) em dinheiro. Verificaram ainda os abaixo assignados nos autos de acção de alimentos (em traslado) que tendo-se em consideração o valor locatario de taes predios, segundo o lançamento da Prefeitura (documento a fls. 80) ou os contractos de arrendamento (fls. 103 e seguintes), sua renda pôde, com segurança, ser calculada no mínimo de 30:000\$ (trinta contos de réis). Tomando por base essa venda, os baixo assignados calculam que o valor bruto do acervo seja de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$), devendo-se dessa somma deduzir vinte por cento ou sejam 50:000\$, para dividas passivas do espolio, custas e despesas de inventario, inclusive honorarios de advogado, chegando-se por essa forma a encontrar a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$) para valor liquido do espolio. Ora, sendo cinco os herdeiros de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, segue-se que o quinhão de José Meirelles Alves Moreira é a quinta parte do acervo a inventariar ou sejam quarenta contos de réis (40:000\$000). Avaliamos, pois, o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado por D. Maria An-

tonietta Duarte Meirelles, no rosto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, em quarenta contos de réis (40:000\$000). Rio de Janeiro, oito de março do mil novecentos e dezoito. — João Alves da S.ª Porto. — Carlos de Araujo Gondim (devidamente). O referido direito e acção vao á praça a requerimento de D. Maria Antonietta Duarte Meirelles para pagamento de seus alimentos e defesa no processo de divorcio que lhe move o executado. Quem, pois, quizer arrematar o dito direito e acção, compareça no dia, hora e lugar indicados, afim de ser o mesmo levado á praça e vendido a quem mais dê e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 40:000\$ (quarenta contos de réis). E para constatar mandou passar o presente, que será affixado, digo, será publicado na imprensa e affixado no «*Forum*», no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros,

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Nasze Atab

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nasze Atab, commerciante estabelecido nesta praça, á rua D. Anna Nery n. 240, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Osorio & Irmão, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Nasze Atab, commerciante estabelecido nesta praça, á rua D. Anna Nery n. 240, nesta cidade, por sentença deste juizo de 4 de abril de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 14 de fevereiro de 1918.

Foram nomeados syndicos os credores Vieira Cunha & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 111, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15

dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. Eu, Antonio Rêllo do Paulo Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, nos quaes, pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e nove (29) do corrente mez de janeiro, ás doze horas, após a audiência do estylo no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Barata Ribeiro numero trescentos e dezesete A, em Copacabana, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente e um compartimento, forrados e ladrilhados, e puxado com um quarto cimentado e em telha vã e W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por sete metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com dois metros e vinte centimetros de comprimento por tres metros de largura. A construção é de tijolo em regular estado. Nos fundos do terreno existe uma estalagem que tem os numeros trescentos e dezanove e trescentos e vinte um, este em placa official, tendo na linha da rua baldraque e pilastras de tijolo com grade de ripas, uma porta de madeira e um portão de ferro, tendo a edificação a forma de duas meias aguas, dando-lhe a forma de chalet com duas janellas e cobertura de telhas, parte francezas e parte de calha, formando as divisões quartos independentes na maioria forrados e assoalhados, tendo alguns cimentados. Nos fundos do terreno existe ainda uma meia agua, parte coberta com telha e parte com zinco, formando quatro commodos forrados e assoalhados, além de pequenos puxados com cozinhas, tanques para lavagens e compartimentos com W. C. A construção principal mede dezanove metros e

trinta centímetros por seis metros e noventa centímetros, tendo a meia água referida dez metros de comprimento por tres metros e quarenta centímetros de largura; a construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal e parte de estuque em soffivel estado de conservação. A área de terreno em que se acham as edificações descriptas está em commun e mede dez metros de frente por quarenta metros de fundos, achando-se dividida de quem de direito pela esquerda com zinco ondulado e pela direita com paredes do predio numero trescentos e dezeseite A e muro de tijolo. Avaliadas as edificações com o terreno em quinze contos de réis (15:000\$000), prego por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subescrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Commissão de inquerito para apurar faltas attribuidas ao escrivão Domingos Iorio da 2ª Vara Criminal do Districto Federal

A commissão abaixo assignada nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral do Districto:

Faz saber a to los que venham a ter conhecimento do presente que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, receberá nos dias uteis, das 14 ás 16 horas, na rua dos Invalidos n. 152, Forum, na sala do cartorio da 1ª Vara Criminal, queixas ou reclamações contra o escrivão Domingos Iorio da 2ª Vara Criminal, accetando quaesquer documentos devidamente autenticados o depoimento de pessoas que se julgarem prejudicadas por culpa do referido escrivão ou saibam de alguma irregularidade. E para que chegue ao conhecimento de todos é expellido o presente devidamente assignado. Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. Eu, Octavio Melhae, escrivão nomeado para este fim, o escrevi. — Luiz Pio Duarte Silva. — Muillo Fontainha. — Galdino Siqueira

Juizo da Segunda Pretoria Civil

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de

proclama de casamento dos nubentes Arturo Malaguti Maia e D. Inah Destez Santos.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando a casar, por este juizo:

Mathias da Conceição e Guilhermina da Conceição Mesquita, Manoel Gonçalves e Eugenia Ennes da Silva, Candido Joaquim Gonçalves e Rita da Silva Gomes, Marcos Vieira de Souza e Damaza Adelina, Celso Pedra Pires e Lucidia Ururahy Flonia, Antonio Joaquim Leite e Felisbella Verginia e Zeferino Joaquim Ribeiro e Maria Teixeira de Jesus.

Si algum souber que ha impedimentos, acuse-os.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Companhia, para fornecimento de fumo e artigos para fumantes, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil novecentos e dezoito.

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Albano Vianna & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e dezoito, e, apresentando o conhecimento numero cento e vinte e cinco do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos:

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Bons Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados da ilha do Governador e Lazareto da ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cases Pharoix para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de re-

partições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfazam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta da verba vinte, consignação «Material», rubricas e sub-consignações seguintes: Assistencia a Alienados — Hospital Nacional do Alienados: «Fumo e artigos para fumar, impressões publicações e despesas miudas e eventuaes»; Colonia de Alienados: «Fumos e artigos para fumar e despesas miudas e eventuaes»; Colonia de Alienados: «Fumo e artigos para fumar, aluguel de linhas telephonicas, despesas miudas e eventuaes», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil e novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde oito de abril de mil novecentos e

dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se dêrem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Coelho Cintra e Annibal Leonel de Rezende. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas no valor de dezeseis mil oitocentos e vinte réis.) Directoria da Contabilidade, em cinco de abril de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa.* — *Albano Vianna & Comp.* — *Arthur Coelho Cintra.* — *Annibal Leonel de Rezende.*

Pelos seguintes preços:

- | | |
|--|---------|
| 1. Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de 1ª qualidade, milheiro. | 15\$000 |
| 2. Cigarros de carteirinha, marca «Lloyd», com ponta de cortiça, milheiro. | 11\$200 |
| 3. Cigarros de carteirinha, marca «Furc», «Fakir» ou «Lage», lisos, milheiro. | 8\$300 |
| 4. Cachimbos de barro, duzia. | 1\$200 |
| 5. Cachimbos de madeira, duzia. | 19\$500 |
| 6. Fumo em rolo, kilo. | 3\$000 |
| 7. Fumo «Goyano», picado, kilo. | 8\$700 |
| 8. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo. | 9\$700 |
| 9. Fumo «Goyano», desfiado, kilo. | 7\$800 |
| 10. Fumo em pacotes de 25 grammas, kilo. | 8\$200 |
| 11. Fumo ordinario, picado e desfiado, kilo. | 7\$000 |
| 12. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro. | 1\$900 |
| 13. Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro. | 1\$800 |
| 14. Papel ordinario para cigarros, milheiro. | 1\$100 |
| 15. Rapé, kilo. | 5\$000 |

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor procurador geral, doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os senhores Julio Miguel de Freitas & Comp., representados neste acto pelo socio Julio Miguel de Freitas, e disseram que, em virtude do despacho de 16 de março do corrente anno, do senhor ministro da Fazenda, vinham assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o corrente anno, as repartições de Fazenda, nesta Capital, os objectos sobre os quaes versou a concorrência aberta na Directoria do Patrimonio Nacional por autorização

do senhor ministro da Fazenda e edital publicado no *Diario Official* de 8 de março proximo findo, conforme proposta que apresentaram e nas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda — Para garantia da rigorosa execução do presente contracto, obrigam-se os contractantes a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) como de facto já depositaram conforme o conhecimento n. 114 desta data da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

Terceira — Ao Thesouro Nacional e a qualquer das repartições de Fazenda desta Capital, fica reservado o direito de adquirir dos contractantes os digo, de recusar dos contractantes os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Quarta — No caso de pagamento dos objectos adquiridos, a que se refere a clausula terceira, não se effectuado pelos contractantes, dentro do prazo que lhe for fixado, será a respectiva importancia deduzida da respectiva caução.

Quinta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda, quer haja ou não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou rescisão destes em satisfazer os pedidos, independentemente de interpeção judicial, sujeitando-se tambem, nesses casos, os contractantes, á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Sexta — Se os contractantes apresentarem contas de fornecimento com preços maiores que os estipulados no presente contracto, serão advertidos pelo chefe da repartição que rectificará a mesma conta, em caso de reincidencia, o senhor ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$ que será retirada da caução, caso não seja paga no prazo indicado.

Sétima — Sempre que a caução for destacada nos casos previstos no presente contracto, serão os contractantes obrigados, digo intimados para, no prazo que lhe for fixado, integrar esta caução, sob pena de rescisão deste contracto, independente de interpeção judicial.

Oitava — O presente contracto só será valido depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — No presente contracto nenhum sello é pago além do da caução, obrigando-se porém os contribuintes a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentarem oportunamente.

Decima — Fica salvo ao Governo mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima primeira — Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, outro qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido no presente contracto.

Decima segunda — A despesa com o pagamento do fornecimento constante da inclusa proposta, correrá por conta das seguintes verbas do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda; § 6º Thesouro Nacional — Diversas despesas; § 8º Recebedoria — Diversas des-

pezas; § 10º Caixa de Amortização: Illuminação, força electrica e diversas despesas; § 11º Casa da Moeda — Reagentes chimicos etc., material para obras, combustiveis, tintas, oleos, papel, ferro, aço, graxas, etc., machinismos e utensilios, materias para fabricação de moedas de nickel, etc.; § 12º Imprensa Nacional — Artigos de consumo; § 13º Laboratorio Nacional de Analyses: Aquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes — Despesas extraordinarias; § 14º Administração e custeio dos proprios nacionaes, custeio e mais despesas com a Fazenda Nacional de Santa Cruz; § 17º Alfandegas — Serviço typographico — Aquisição reparo e conservação do material — Combustivel e lubrificante. Diversas despesas.

Decima terceira — São os seguintes os preços pelos quaes, os contractantes se obrigam a fornecer: abat-jour, um \$300; areia amarella, preparada, para lithographia (franceza), kilo \$300; areia doce, carroça, 8\$; areia salgada, carroça, 8\$; areia salgada fina, sacco \$850; acido phenico, litro \$700; alças de ferro, para gaveta, um \$100; agua para as barcas de vigia, pipa 1\$700; aldrabas de ferro, 2" a 10", uma \$180; aldrabas de ferro, 11" a 20", uma \$200; aldrabas de ferro, 21" a 40", uma \$300; aldrabas de metal, 2" a 10", uma \$500; aldrabas de metal 11" a 20", uma \$700; amiantho em lençol, cartão, kilo 1\$; amiantho em lençol, com tela de arame, kilo 4\$; antimonio (barra) kilo 4\$250; alcatrão, kilo \$500; azeite com cabo, um \$700; alcool de 36º, litro \$800; alcool de 40º, litro \$900; azeite doce commum, litro, 1\$800; azeite de sebo, litro, 200; azeite para machinas, litro, 3\$40; azeite de peixe, litro, 5\$00; aparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um 6\$; aparelho de louça para lavatorio, um 12\$; abecedario de metal de 0m,5 a 0m,10, em colleção, uma, 1\$850; algodão (panno), metro, 7\$60; algodão (panno) enfiado, metro, 7\$50; algodão em rama, kilo, 2\$500; almagre, kilo, \$180; amarra de ferro, kilo, \$600; ancoras de ferro, kilo, 1\$; anilina azul, kilo, 12\$; anilina sulpherina, vidro, \$600; almotolia de folha grande, uma, 1\$500; almotolia de folha, pequena, uma, 1\$; almotolia de cobre, grande, uma, 3\$500; almotolia de cobre, pequena, uma, 2\$; agulhas John, n. 18, cento, 2\$; agulhas grandes, 0m,1, uma, \$040; arrancadores de pregos (papagaio), um, 3\$500; agua-raz Pratz, kilo, 1\$400; arestas kilo, 1\$700; arestas com cabeça, kilo, 1\$820; argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas, uma, \$040; argolas de ferro (grandes), uma, \$040; argola de metal, (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma, \$040; argolas de metal, grandes, uma, \$100; argolas de aço, uma, \$060; alicates, de aço, commum, um, 1\$; alicates de aço isolado, um, 3\$500; arruela de borracha quadrada e redonda para vidro de caldeiras, uma, \$100; arruelas de ferro, kilo, 1\$400; alvaia de zinco kilo, 1\$980; alfinetes grandes, kilo, 15\$500; alfinetes pequenos, kilo, 15\$500; azul em pacotes brancos, digo grandes, kilo, 3\$; azul ultramar, kilo, 4\$; arrebe de linho, kilo, 1\$900; asbestos em fita, para juntas, kilo, 5\$; aluminio em pó, kilo, 21\$; arnica, litro, 2\$900; agitadores de vidro, um, \$200; arame cortado, kilo, \$400; arame de cobre, kilo, 4\$500; arame de cobre em-tela, metro, 7\$800; arame de cobre fino, kilo, 4\$500; arame de aço, kilo, 7\$800; arame de zinco, kilo, 1\$; arame de latão, kilo, 4\$800; alguidar de ferro, digo de barro, grande, um,

\$600; algaudo de barro, pequenos, um, \$200; aço em barra, kilo, 3\$400; aço em vergalhões ou verguinhas, para ferramentas, kilo, 2\$880; aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramentas, kilo, 2\$900; bronze-ouro, (vidro de 25 grammas, um, \$700; bronze-ouro, de cores, kilo, 6\$800; bronze-ouro, em pó de primeira qualidade, um, 3\$800; brocha de cabelo franceza, (grande) ns. 9 a 18, uma, 3\$350; brocha de cabelo, (franceza) pequena, ns. 2 a 8, uma, 1\$100; brocha de pita para caiação numeros 000 e 0000, uma, \$500; brocha de pita para caiação ns. 7, 9 e 10, uma, \$300; barbanle nacional, fino, kilo, 3\$880; barbanle nacional, grosso, kilo, 3\$880; barbanle corda nacional, kilo, 3\$400; barras de ferro, chata, kilo, 1\$150; barras de aço, kilo, 3\$490; hólões de manilha para detensa, um, 15\$; bandeira nacional de dous pannos, uma, 15\$500; dita, de tres, uma, 25\$500; dita de quatro, uma 45\$; dita de cinco, uma, 55\$; dita de 8, uma, 97\$; brim Royal, peça, 88\$; brim da Russia, peça, 75\$; barril de galé, um, 2\$; betumadeira, uma, \$700; breu, kilo, \$400; bronze em obra, fundido, sem ser polido, kilo, 2\$450; bronze em obra fundido e polido, kilo, 4\$850; bronze fundido, em vergalhão, kilo, 2\$; brocas n. 19, duzia, 2\$; brocas de aço americanas (jogo completo), uma, 1\$800; borracha em lençol, kilo, 11\$500; branco de Hespanha em pedra ou pó, kilo, \$300; balde de zinco, grande reforçado, um, 5\$; balde de agathe, grande, um, 5\$; balde de madeira, um, 1\$400; borboleta de ferro para caixilhos, par, \$080; bedame, um, \$650; balança com força de mil kilos, uma, 240\$; balança pequena, com força de cinco kilos, uma, 7\$; cabos para limas e para formão, duzia, 1\$100; cabo para enxada ou picareta, um, \$300; cabo de linho alcatroado, kilo, 2\$700; cabo de linho da Russia, kilo, 3\$100; cabo de martello, um, \$080; cabo de manilha, kilo, 3\$440; cadeado de ferro grande, um, 1\$; cadeado de metal grande, um, 2\$100; cadeados de latão grande, um, 2\$100; copo para agua de vidro, um, \$400; copo para agua de meio crystal, um, 1\$100; caneca de ferro, esmaltada, uma, \$800; caneca de folha, uma, \$100; capachos de borrachas, um, 9\$; capachos de arame, um, 5\$800; capachos de corda trançada, um, 3\$; capacho de côco, um, 7\$800; capachos de ferro galvanizados, um, 5\$; cabide de metal, um, \$500; canto de metal, nickelado, um, \$500; canto de metal dourado, um, \$500; chave ingleza (com cabo de ferro), uma, 5\$; chave de parafusos ingleza ou americana, grande, um, \$500; idem, idem, idem pequena, uma, \$400; chave de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma, 3\$500; chave em bruto, uma, \$200; corda de linho nacional, fina, kilo, 1\$800; dita, dita, fina, digo, grossa, kilo, 1\$700; concha de ferro (caldeira), uma, \$900; camurças grandes, uma, 4\$; dita, pequena, uma, 2\$500; creolina nacional, lata, \$800; creolina estrangeira, lata, 2\$650; cremone com tres metros de comprimento, um, 1\$500; cobre em vergalhão, kilo, 5\$; caçambas de cobre para tinta, uma, \$800; cadernal alceado de ferro, um, 24\$; carrinho de mão, um, 16\$; carrinho de quatro rodas, um, 20\$; cesto para carvão, um, 1\$; cimento, barrica, 33\$; croque, um, 3\$; cobre chapa, kilo, 5\$; colla da Bahia de primeira qualidade, kilo, 1\$920; colla de Hamburgo, kilo, 2\$990; colla de peixe, kilo, 1\$500; chapa de ferro, batido, kilo, 2\$190; chapa de aço, kilo, 3\$; carretilha de ferro para portas, uma, \$400; carretilha de metal, para portas, uma, \$400; chumbo inglez

em barra, kilo, 1\$100; chumbo em grão, kilo, \$900; chumbo em cano velho, kilo, \$800; cano galvanizado, para vapor, kilo, 1\$; cano de cobre para vapor, kilo, 5\$; côra virgem, kilo, 3\$; chicote de palha, de primeira, kilo, 3\$900; dito de 2ª, kilo, 3\$400; caldeira de ferro fundido para derreter kola, uma, 3\$; dita de cobre para derreter kola, uma, 5\$; caldeirão de ferro fundido, kilo, \$600; contra-pino de ferro ou aço, um, \$050; correia ingleza singela, pollegada em metro, 1\$950; correia Balata, pollegada em metro, 2\$; dita de borracha para agua, pollegada em metro, 1\$800; cano de borracha para gaz, metro 1\$500; cano de chumbo para agua ou gaz, kilo, \$900; chaleira de ferro fundido, kilo, 1\$700; chaleira de cobre para graxa, uma, 5\$; dextrina branca ou amarela, kilo, 1\$500; dobradiças de ferro de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas, par, \$200; ditos de ferro batido forjado (nas mesmas dimensões), par, \$300; ditos de ferro batido, digo, de machina (nas mesmas dimensões), par, \$200; ditos de latão, nas mesmas dimensões, par, \$300; ditos de metal (nas mesmas dimensões), par, 1\$; ditos de mola, systema americano, para meias portas, par 8\$; estanho de metal (marca Carneiro), kilo, 9\$800; dita para limpar ouro, uma \$500; dita de piassava para lavagem (com cabo), uma, \$800; dita para numeradores, lavagem de sinetes e gravuras, uma, 2\$; dita de arame ou metal para limpar chaminés, uma, \$180; dita de raiz para lavar moveis, n. 105, uma, \$700; ditos para limpar tubos, uma, 2\$; esponja virgem sem preparo, uma, 1\$800; esponja grossa, uma \$900; espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um, 4\$; engiebert oil para machina, litro, \$780; dito, dito, para cylindro, litro, \$780; estopa de algodão nacional, kilo, 1\$260; espanador de cabelos (feito de escova, cabo lustrado), um, 2\$; escala metrica de osso, uma, 1\$; escala de um metro de madeira, dobrar em 10 partes, uma \$800; dita americana, uma, 1\$900; escarradeira de agathe (commun, baixa), uma, 3\$300; dita de agathe (alta, hygienica), uma, 9\$500; dita de louça (alta, hygienica), uma, 9\$; entrada de mogno (commun), uma, \$020; dita de metal prateada ou dourada, uma, \$050; enxada de aço, uma, 5\$800; enxofre em pó ou pedra, kilo, \$900; esmeril fino, kilo, 2\$500; esquadro de aço com encosto de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um, 1\$; ditos de metal com encosto de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um, 1\$; espátula de aço (commun com cabo de madeira), uma, 1\$700; escapula de ferro commun, uma, \$030; dita de ferro galvanizado, uma, \$030; dita de metal, uma, \$050; fecho dourado ou prateado para pasta, um, \$080; dita de unha de ferro (pequeno), um, \$080; idem, idem, grande, um, \$100; dito de metal (pequeno), um, \$300; dito de metal (grande), um, \$480; dito de botão de ferro commun de qualquer tamanho, um, \$480; fechadura com trinco e maçaneta, uma, 2\$900; dita para gaveta ou armario de «Gerge», urca, 2\$; dita para porta, caixão simples, uma, 1\$780; dita para porta com duas chaves, uma, 2\$900; dita grande para portão de ferro, uma, 7\$800; dita de metal para livros, especial, uma, 2\$; fundo para cadeira, um, 1\$; fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia, 3\$400; ditos de algodão em novellos, um, 1\$; ditos de linho em novello, kilo, \$400; ditos de vela, kilo, 3\$800; ditos destorcidos em

novellos, algodão, kilo, 4\$700; ferro fundido em obra, em bruto, kilo, \$590; dito fundido em obra, polido, kilo, 1\$; dito chato, em barra, kilo, 1\$100; dito Gusa, kilo, \$280; dito, em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, kilo, 1\$100; dito de soldar, um, 1\$900; formão de aço, grande, um, \$700; dito de aço, pequeno, um, \$650; facas de aço Rodgers, uma, 1\$; furadores para papel (commun, um, \$380; fogareiros para gaz de um fôco, um 2\$; forquetas, uma 3\$900; fogareiros para alcool de ferro fundido, um, \$500; ditos para kerozene de um fôco, um 3\$; funil de folha dobrada, até 20 centímetros, um, \$750; idem agalhe, para 500 e 1.000 grammas, um 1\$; feltro, kilo, 1\$; folle grande para forja, um, 20\$; idem, pequeno, para forja, um, 10\$; idem, pequeno, de mão, um, 2\$900; forquilhas para in-andecente, uma, \$020; fivellas nickeladas ou douradas, uma, \$080; fio de algodão para torcidas, kilo, 3\$900; farinha para stereotypia, kilo, 11\$; farinha de trigo, kilo, \$900; ganchos de ferro com roscas soberba, uma, \$030; gutta-percha (estrangeira), kilo, 3\$; gomma lacca, primeira qualidade, kilo, 8\$500; graxa em boxiga, de primeira qualidade, kilo, 1\$475; idem patente, de primeira qualidade, kilo, 1\$100; globos de vidro (commun, brancos e foscas), um, \$900; gesso cre, kilo, \$260; gachetas de amiantho, redondas, kilo, 13\$; idem de amiantho, chatas, kilo, 13\$; idem de amiantho, quadradas, kilo 13\$; idem patente, kilo, 7\$; idem de linho, kilo, 1\$600; gato de tesoura, par, 1\$500; giz em pedra, kilo, \$500; globos para lampeões, um, 1\$500; goivas com cabo, uma, \$700; grellhas fundidas, kilo, \$300; gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo, \$900; gesso em pedra, kilo, \$100; gomma arabica em grão, de primeira qualidade, kilo, 3\$600; idem em pó, kilo, 3\$600; idem lacca, kilo, 8\$800; grades para limpar pés, uma, 3\$; gazonina, litro, \$710; ilhós de metal numeros 2, 3, 4, 5 e 6, um, \$001; jarro de ferro esmaltado, um, 4\$500; jal-de-chromo, de primeira, kilo, \$900; junta de parafusos, para correia Balata, par, 1\$400; kerozene, litro, \$500; linha em meadas (crúa), duzia, 1\$; linha Clark de qualquer numero, com 500 jardas, duzia, 6\$900; linha de côr, com carretel, um, \$200; idem de barca, kilo, 2\$300; limas diversas, Greaves de 5" a 8", uma, \$900; idem diversas, Greaves de 6" a 10" uma 1\$; idem diversas, Greaves de 11" a 16", uma, 3\$; limas diversas marca Globe, de 5" a 8", uma, \$900; limas marca Globe, de 6" a 10", uma, 1\$; limas marca Globe, de 11" a 16", uma, 3\$; lanternas patente, uma 17\$; lona americana de 2ª, 60 de largura, metro, 17\$500; limatões Greaves, um, \$400; lampada patente para kerozene, uma, 13\$; lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha, \$180; idem de papel, ingleza, 0 a 3, folha, \$040; lubrificadores de vidro, um, \$800; lona fina ou grossa, ingleza, metro, 3\$280; meio de sola, um, 40\$; maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma \$400; idem de metal, uma, \$100; idem para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma, 1\$900; maceetes de madeira, um, \$800; mancal de ferro fundido, kilo, \$590; mancal de bronze, fundido, kilo, 1\$800; metal preparado para fundição de tipos, kilo, 1\$350; metal preparado para machinas «Linotypes», kilo, 2\$350; martello de aço, grande, um, 1\$600; idem de aço, pequeno, um, 1\$; idem de cobre, com cabo, um, 4\$800; marretas de cobre, uma, 12\$;

idem de cobre com cabo, uma, 12\$; musgo, kilo, 1\$; manilhas patente, uma, 1\$500; merlim alcatroado, kilo, 3\$800; machado Collins, com cabo, um, 5\$400; machadinha, uma 3\$; mangote de aço para limpeza de tubos, metro, 12\$500; moringues de barro communs com prato e tampa, um, 1\$000; mangueira de lona, metro, 3\$900; medidas de folha, uma, \$600; molas com parafusos, par, 1\$900; idem de aço para machinas, uma, 1\$800; massa branca (alvaiade) em lata, kilo, 1\$700; naphthalina, kilo, 4\$800; idem em lata, kilo, 4\$800; ocre lavada, franceza, kilo, 2\$20; idem lavada ordinaria, kilo, \$180; idem de diversas cores, kilo, \$180; oleo fino, para machina, litro \$760; idem grosso para machina, litro, \$760; oleo de colza, litro, 1\$460; idem de linhaça genuino, kilo, 1\$980; idem sum para corrente, litro, \$300; idem fervido, kilo, 2\$100; idem Valvoline D, em latas, litro, \$950; oleado de 1ª qualidade, metro, 3\$500; pedra lume, kilo, 1\$590; pedra pomes escolhida para lithographia, kilo, 2\$100; idem de afiar (pequena, com caixa), uma, 2\$; idem de afiar (grande, com caixa), uma, 3\$; idem para rebolo, de mão, 2\$; idem para rebolo, a vapor, uma, 18\$; idem para rebolo, grande, uma, 23\$; idem para amolar, uma 1\$; pá grande para carvão, uma, 3\$500; idem para dourar (bronze), kilo, 7\$500; idem para dourar (aluminio), kilo, 18\$; idem para dourar (branco), kilo, 25\$; idem para dourar (amarello), kilo, 40\$; idem leve, kilo, 3\$; idem de sapatos, kilo, 400 réis; potassa de primeira, kilo 750 réis; peneira de arame latão, uma, 5\$; pinças chatas ou redondas, de cabello, de ns. 6 a 24, um, 750 réis; idem redondos de corda, numeros 6 a 24, um, 850 réis; idem de pelo fino, para gravura ou douração, um, 1\$400; idem de marcar, um, 200 réis; pinças nickeladas, uma, 800 réis; panuo verde, metro, 11\$; piassava em molhos, kilo, 950 réis; parafusos para corteira, ns. 1 a 4, kilo, 1\$900; idem de ferro de 1/2" a 1 1/4", groza, 300 réis; idem de ferro, de 1", groza, 850 réis; idem de ferro de 1" a 1 1/2" groza, 800 réis; idem de ferro de 2", groza, 1\$800; idem de ferro de 2" a 1 1/2" groza, 1\$950; idem de ferro com porca, kilo, 2\$500; idem de ferro R/s, kilo, 2\$500; idem de ferro de cobre, duzia, 300 réis; plumbagina (graphite), em pó, kilo, 1\$; puxadores de nickel, um, 180 réis; idem, de metal, um, 80 réis; idem, de madeira, um, 20 réis; idem, de ferro, um, 80 réis; pontas de Pariz (diversas), em pacotes, kilo, 1\$170; purpurina dourada, kilo, 7\$500; idem prateada, kilo, 7\$500; pixe, kilo, 280 réis; púa, uma 900 réis; parafina, em lata, kilo, 2\$300; pomada para limpar metaes, lata, uma, 200 réis; preto marfim de primeira, um, 900 réis; purpurina ouro ou prata, kilo, 7\$500; idem de outras cores, 7\$500; regador de folha dobrada (grande), um, 3\$900; rebites de cobe de 3/8 até 5/8, kilo, 8\$500; idem de ferro de 3/8 até 5/8, kilo, 3\$300; ratoeiras grandes, uma, 500 réis; retinida de manilha, kilo, 2\$900; raspadeiras para soalho, uma, 2\$400; remos de taia pé, pé, 1\$380; roxo-rei, kilo, 380 réis; rollo de madeira, um, 750 réis; sabão virgem especial, kilo, 1\$250; sulfato de cobre commum, kilo, 1\$900; idem de ferro do commercio, kilo, \$400; sal de azedas, kilo 3\$900; seccante, marca Castello (em pacote grande), um \$540; serragem, sacco, \$900; solda commum, kilo, 1\$900; idem americana em fio, kilo 3\$100; sandalo, kilo, 1\$400; sombra da Colonia e de Oliveira, kilo, \$600; serrote para cortar ferro ou bronze, um, 2\$990; idem de costas "Graeves", um, 3\$900; serrote grande, um, 3\$800; idem sim-

ples, um, 1\$500; serras de aço em fita, metro, 1\$100; idem finas, tico-tico, para metaes, n. 9, metro, 1\$; idem de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma, \$300; tachas de metal, pacote, \$700; idem de cobre, kilo, 11\$500; signaes da alfandega, um panuo, um, 5\$500; idem, de dous pannos, um, 13\$500; idem de tres pannos, um, 22\$; tachas de cobre, kilo, 4\$800; idem de ferro estanhado, um, 3\$900; idem de ferro esmaltado, um, 5\$500; talhas de barro, grandes, (lisas), uma 5\$; idem de barro com filtro (grandes); uma, 11\$500; idem de barro com filtro (pequenas), uma, 8\$500; talco venezino, kilo, 1\$900; tarachas para machinas, jogo, 2\$500; terra Sienna para sombra, kilo, \$600; terra queimada, kilo, \$600; tijolo grande para arejar, um, \$410; trana de aço de um metro, uma, 1\$; idem de aço de 30 metros, uma, 25\$500; tubos de borracha para gaz, metro, 1\$450; idem de borracha com arame, metro, 2\$; idem de borracha para machina de fundir, metro, 4\$; idem de machina, de borracha, para numerar, metro, 2\$; idem de vidro para caldeira de vapor 19x290 m/m, um, 1\$; idem de crystal para caldeira de vapor, um, 1\$; idem para lampões, um, \$500; torno pequeno de aço, de mão, um, 3\$; idem pequeno de aço para bancada, kilo, 1\$500; idem grande, de aço, para bancada, kilo, 1\$500; tiras de correia de um metro, kma, \$900; trado grande, um 1\$800; tintas preparadas a oleo, em latas, kilo, 1\$750; euamel, galão, 20\$; torcidas, peça \$600; tintas preparadas, de cores sortidas, kilo, 1\$800; idem, idem, de Ripolin, kilo, 4\$; trado pequeno, um, \$500; tijela de agatha, uma, 1\$800; idem de louça, uma, \$200; tóla de arame, metro, 2\$; idem de zinco, uma, 2\$; tóla de latão, uma 2\$500; trinchas de pelo fino, uma, 1\$400; idem de cabello, uma, 1\$400; vermelhão sapateiro, kilo, \$120; idem francez, kilo, \$500; idem da China, kilo, 5\$500; verde Londres, kilo, 1\$000; idem do Paris, em pó, kilo 1\$400; idem nativo, kilo 1\$100; idem, salsa, kilo, 1\$100; vassouras de piassava, grandes, com aro, uma \$890; idem, idem, systema Gattete, uma, \$980; idem do palha, uma, 1\$; idem, cabello, FF, francezas, n. 22 (sem cabeça), uma, 2\$900; vassourinhas de piassava, uma 150; vasculhos (francezes), um, 3\$; vasadores mecanicos, um, \$600; verniz crystal (inglez) galão, 14\$; idem para mappa, kilo, 3\$; idem, mordente seccativo, kilo, 3\$; idem fraquissimo, para lithographia, kilo 3\$; idem, médio, para lithographia, kilo 3\$; idem, francez, vidro, \$300; idem, fraco, para lithographia, kilo, 3\$; idem forte, kilo, 3\$; idem, branco, copal, galão, 16\$; idem preto ou branco, francez, vidro, \$800; idem, Carriage, galão, 13\$900; velas brasileiras, pacote, 2\$200; idem, archote, kilo, 2\$600; vidros para vidraças, um, 1\$800; ver-rumas, sortidas, duzia, 1\$; zinco, em folha, ns. 8, 9, e 10, uma, 1\$; idem, em lamina de 12/16 Om.002, de grossura, uma, 3\$; idem, idem, de 13/18, uma, 5\$; idem, idem, 18/24, uma, 3\$; idem, idem, de 24/30, uma, 3\$; idem, lençol, liso, kilo, 3\$; zarcão, kilo 1\$800; Pelo Sr. Dr. procurador geral da Republica, foi dito, que em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para isso autorizado, pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, em começo mencionado, aceitava o presente contracto, com as clausulas nelle estipuladas que, sendo lido e achado conforme, assigna com os contractantes Julio Miguel de Freitas & Comp., representados pelo seu

socio Julio Miguel de Freitas. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estava collada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, devidamente inutilizada, com os seguintes dizeres: — Procuradoria Geral, dous de abril de mil novecentos e dezoito. — *Didimo Agostino Fernandes da Veiga*. — *Julio Miguel de Freitas & Comp.*. Confere, *Pedro José Tavares da Silva*, auxiliar, addido, do Thesouro Nacional. Está conforme, *R. Bonjean*, ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Porto Alegre

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, na secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, perante o respectivo director, senhor coronel Manoel José de Faria Albuquerque, compareceram João Ketzner Filho e dona Maria Candida da Cruz Paiva, afim de assignarem o presente termo de contracto, de accordo com as propostas apresentadas em concorrência publica realizada em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito e cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito, e approvada pelo senhor mar-chal ministro da Guerra, por despacho de dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, declarando os mesmos concurrentes se obrigarem a lavar e passar ou engommar a roupa deste collegio, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos seguintes preços e mediante as clausulas adiante especificadas: *João Ketzner Filho*: avental de algodão, lavado e passado, um, oitenta e oito réis (\$088); blusa de brim pardo, ou kaki, lavada e passada, um, duzentos e dez réis (\$210); camisa de cretone, para dia, lavada e passada, uma, cento e dez réis (\$110); camisa de cretone para dormir, lavada e passada, uma, cento e dez réis (\$110); calção de flanelle, para banho, lavado e passado, um, cento e oitenta e nove réis (\$189); calça de flanelle, lavada e passada, uma, cento e tres réis (103); calça de brim pardo, ou kaki, lavada e passada, uma, duzentos e dez réis (\$210); ceroula de cretone, lavada e passada, uma, noventa e tres réis (\$093); colcha branca, lavada e passada, uma, cento e dez réis (\$110); colcha de chita, lavada e passada, uma, cento e dez réis (\$110); cortinado de fio, lavado e passado, um, oitocentos e quarenta réis (\$840); fronha lisa, de cretone, lavada e passada, uma, cincoenta e cinco réis (\$055); gorro de brim kaki, ou pardo, lavado e passado, um, sessenta e seis réis (\$066); gorro de flanelle, lavado e passado, um, oitenta e quatro réis (\$084); guardanapo de algodão, lavado e passado, um, trinta e oito réis (\$038); jogo de brim branco, para cadeira cirurgica, lavado e passado, um, cento e dezesseis réis (\$116); lençol de cretone, lavado e passado, um, sessenta e seis réis (\$066); meias cruas, de algodão, par, lavado e passado, um, cincoenta e cinco réis (\$055); panuo de prato, lavado e passado, um, quarenta e quatro réis (\$044); polainas brancas, par, lavado e passado, um, cento e oitenta e nove réis (\$189); toalha felpuda, para banho, lavada e passada, uma, noventa e nove réis (\$099); toalha felpuda, para resto, lavada e passada, uma, cincoenta réis (\$050); toalha de mesa, lavada e passada, uma, duzentos e dez réis (\$210);

Dona Maria Candida da Cruz Paiva: Colarinho de algodão, lavado e engommado, um, noventa e tres réis (\$093); lenço branco de algodão, lavado e passado, um, quinze réis (\$015); luvas brancas, de algodão, par, lavado e passado, um, com réis (\$100); punhos de algodão, par, lavado e engommado, um, cento e cincoenta e nove réis (\$159).

Clausulas:

Primeira — O presente contracto vigorará até trinta de junho de mil novecentos e dezoito, podendo ser prorogado até trinta e um de dezembro do mesmo anno, se assim convier a ambas as partes contractantes.

Segunda — Os contractantes ficam obrigados a entrar com a roupa que lhes for entregue, mediante rôl, duas vezes por semana, em dias e horas previamente designados pela directoria.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados a repregar botões e concertar todas as peças de roupa que disso necessitarem, correndo por sua conta a despesa com a aquisição do material necessário.

Quarta — Só será recebida a roupa que estiver bem lavada, passada ou engommada e perfeitamente secca, devendo a que for devolvida, por não satisfazer estas condições, ser preparada de novo e entregue á rouparia no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Quinta — Os contractantes ficam responsáveis pelo extravio das peças de roupa que tiverem recebido e pelos estragos que estas porventura apresentarem, devendo indemnizar o cofre do conselho administrativo dos prejuizos causados, a juizo da directoria.

Sexta — Pela infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, ficam os contractantes sujeitos ás seguintes multas, sobre o valor total do rôl que houverem recebido: de vinte e cinco por cento, pela primeira infracção; de cincoenta por cento, pela segunda; finalmente, de setenta e cinco por cento, pela terceira.

Setima — desde que os contractantes tenham incorrido em tres multas durante o periodo do contracto, fica a directoria com o direito de rescindir-o.

Oitava — Ficam depositadas no cofre do conselho administrativo as quantias de quinhentos mil réis (500\$000) e cento e vinte mil réis (120\$000), recebidas respectivamente, dos contractantes João Ketzer Filho e Dona Maria Candida da Cruz Paiva, e destinadas a garantir a completa execução do presente contracto, só podendo ser retiradas depois de expirado o prazo fixado na primeira clausula.

Nona — Os contractantes obrigam-se a apresentar, em duplicata, as contas dos serviços feitos, á directoria do collegio, nps cinco primeiros dias de cada mez, afim de serem enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito, devendo a primeira via da conta ser sellada com o sello proporcional correspondente.

Decima — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, revogado pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro

de mil novecentos e dezesete; e que a respectiva despesa correrá pela verba decima, quarta — material — sub-consignação decima, letra c, do actual orçamento do Ministerio da Guerra. E, como assim o accordaram, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro tenente Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, sub-secretario do collegio, escrevi o presente contracto, digo, o presente termo. Porto Alegre, nove de março de mil novecentos e dezoito. (Assignados) coronel Manoel José de Faria Albuquerque. — João Ketzer Filho. — Maria Candida da Cruz Paiva. (Estavam colladas oito estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas com a data e assignatura do senhor coronel director). Está conforme. Secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, nove de março de mil novecentos e dezoito. — Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, primeiro tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero duzentos e nove da rua Marquez de Abrantes, onde funciona a agencia do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta capital, que fazem Arthur Moreira de Castro Lima, proprietario e a Directoria Geral dos Correios, na fórmula abaixo:

Aos cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, na Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram, como outorgante, o senhor Arthur Moreira de Castro Lima, e, como outorgada arrendataria, a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Tráfego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante, Arthur Moreira de Castro Lima, que é proprietario do predio numero duzentos e nove da rua Marquez de Abrantes nesta Capital, que na melhor fórmula de direito arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado, pelo aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de trescentos mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, oito mezes e vinte e seis dias, a contar desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, de accôrdo com o artigo setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão

ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na fórmula da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario, em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito do perceber o aluguel até o dia em que lhe forem restituídas realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda — Correios — do artigo numero cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno — Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc. — e nos dous exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accôrdo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que, eu, Luiz Marques, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Directoria Geral dos Correios, Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e dezoito. (Assignados). José Henrique Aderne. — Arthur Moreira de Castro Lima. Testemunhas: (Assignados)

Mario Reis da Cunha. — **Pedro Cesar Polary.** Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. — **Eduardo G. de Sá Brito**, praticante de 1ª classe. Confere. — **Fernando Dick**, amanuense. Visto; Servindo de secretario, **Abreu e Lima**, chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de abril de 1918.....	1.016:104\$633
Renda arrecadada em 5 de abril de 1918.....	173:801\$377
	1.189:906\$010
Em igual periodo de 1917...	591:446\$737

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	111:445\$990
Em papel.....	136:049\$765
Total.....	247:495\$755
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	1.234:196\$210
Em igual periodo de 1917...	501:298\$910
Diferença a maior em 1918.	732:897\$303

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da República recebeu hontem no Palacio Rio Negro em audiencia os Srs. Dr. Vital Brasil, director do Instituto de Butantan, e o Dr. Andrado Bezerra.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 6º dia útil, as seguintes folhas:

Avulsa da Agricultura, Policia, 2ª parte; Corpo Diplomático, Aposentados da Agricultura e Exterior.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 61ª loteria do plano 351, 77ª extracção do anno de 1918, realizada em 5 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

8.930.....	10\$900
14.537.....	10\$000
27.233.....	2.000\$900
3.465.....	100\$000
20.755.....	2 08\$000
49.704.....	100\$900
33.523.....	200\$000
32.834.....	400\$000

585.....	16:000\$900
39.815.....	100\$000
276.....	100\$000
40.509.....	200\$000
47.533.....	100\$000
22.103.....	1:000\$900
51.686.....	1:000\$900
3.423.....	100\$000
25.310.....	100\$000
41.081.....	100\$000
25.036.....	100\$000
4.889.....	100\$000
14.051.....	100\$000
52.720.....	100\$000
39.274.....	100\$000
51.619.....	200\$000
44.639.....	100\$000
38.301.....	200\$000
112.....	100\$000
1.584.....	500\$000
10.915.....	100\$000
40.358.....	100\$000
46.674.....	100\$000
11.829.....	100\$000
18.132.....	100\$000
33.103.....	100\$000
40.918.....	500\$000
42.568.....	100\$000
44.238.....	100\$000
10.671.....	200\$000
31.605.....	200\$000
10.284.....	100\$000
1.685.....	200\$000
35.972.....	100\$000
36.254.....	100\$000
3.620.....	1:000\$000
39.358.....	100\$000
37.815.....	100\$000
23.569.....	200\$000
23.082.....	100\$000
20.441.....	100\$000
59.098.....	100\$000
53.743.....	100\$000

Aproximações

581 e 586.....	200\$000
27.263 e 27.264.....	100\$000

Dezenas

581 a 590.....	30\$000
27.261 a 27.270.....	20\$000

Centenas

501 a 600.....	10\$000
27.201 a 27.300.....	6\$000

Todos os namoros terminados em 83 teem 43 e os terminados em 5 teem 23, exceptuando-se os terminados em 83.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Afim de effectuar matricula, devem comparecer hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas, acompanhados dos respectivos responsaveis, os seguintes candidatos:

Ailmar Campos de Araripo Macedo, Antonio de Mendonça Molina, Affonso Fernandes Monteiro Filho, Benedicto Rodrigues de Moraes, Clovis Ribeiro Cintra, Clovis Newton Sayão Cardoso, Djalma Vieira Maciel, Ernesto Bento Luzardo, Fernando da Costa Barros, Gabriel Diniz Junqueira Junior, Geth Jansen, Heitor de Alencastro Guimarães, Igno do Livramento Coutinho, Jeronymo Rodrigo de Moraes Filho, João Baptista Vianna, Joaquim Alves do Oliveira, João Domingues Vieira,

José Antonio de Siqueira, José Carlos Monteiro de Souza, Jorge Soares Duque Estrada, José Garcia de Souza, Luiz Santa Cruz Guimarães, Luiz Fabricio Silva, Luiz Roma de Abreu e Lima, Mauro Eurico Soares, Manoel de Freitas Valle Aranha, Nowton Pereira da Silva, Nio Sergio Cardim, Octavio de Sá Earp, Oswaldo Bocayuva, Octavio Zenobio da Costa, Orlando da Fouseca Rangel Sobrinho, Paulo Valle Vieira, Raymundo Vieira de Mattos, Ricardo Guterres do Valle, Root Catramby, Rubens Alves do Valle Filho, Samuel Lobo Pinheiro Guimarães, Sylvio Luiz de Oliva, Sylvio Cunha de Oliveira Machado, Togo Renan Soares, Tito Regis do Alencastro, Volta Baptista Franco, Ubyrajara Machado Cabral Velho.

Compareçam com urgencia, na secretaria, ás mesmas horas, para prestar informações, os seguintes candidatos:

Aminthas Diniz do Aguiar Dantas, Antonio e Kito Soares Marroig, Darcy de Souza Picaluga, José Carlos Monteiro de Souza, José Victorino Ferreira e Sebastião Cordeiro.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 do o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.266; estrangeiros, 605; total, 1.871; entraram: nacionaes, 63; estrangeiros, 25; total, 90; sahiram: nacionaes, 22; estrangeiros, 11; total, 33; falleceram: nacionaes, 8; estrangeiro, 1; total, 9; existem: nacionaes, 1.301; estrangeiros, 618; total, 1.919.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.339 consultantes, para os quaes se aviaram 1.411 receitas.

Fizeram-se 101 extracções de dentes, 1 obturação e 297 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.301 nacionaes e 618 estrangeiros, total, 1.919; entraram 41 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 61; sahiram 45 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 57; falleceram 7 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 10; existem 1.299 nacionaes e 623 estrangeiros total, 1.913.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de consultantes, para os quaes se aviaram 829 receitas.

Sepultaram-se, no dia 3, 41 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras, 6; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 15; gratis 20.

Sepultaram-se no dia 4 de abril 40 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiras 8; do sexo masculino, 21; do sexo feminino 19; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 21; gratis, 11.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 4 de abril de 1918.

Zona norte — Não podemos fazer a synopse desta zona, por falta de informações. Sabemos apenas que o tempo está mal em Ondina. Zona centro — O tempo está mau na costa e bom no interior. Foram registradas algumas chuvas fracas hontem, quasi todas acompanhadas de trovoada. A temperatura teve um declinio geral. Zona sul — O tempo está em geral bom, exceptuando o littoral de S. Paulo e Paraná. Em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina cahiram hontem chuvas fracas. Choveu esta manhã em Paranaguá e Brusque; choveu e trovejou em Taubaté. A temperatura teve uma baixa accentuada. A maior temperatura de hontem 35° 2, em Cascadura (Districto Federal); a menor 7° 0, em Lages (Santa Catharina). Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo em geral instavel, isto é, podendo tornar-se mau e apresentar melhoras passageiras (1). Temperatura estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos normaes, preponderando os do quadrante sul e oeste (2). 1) muito-provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico do sul muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 4 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeus diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	766.4	28.0	1.0	SE	3	4	(M)	I. (n. manhã).	33.0	22.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	61.3	26.0	-2.0	NE	3	8	Chão.	M. c. (c. manhã)	30.0	22.0	6.4	C. pm.
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	61.2	21.0	1.0	SE	1	0	(M)	B.	27.0	14.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	59.0	23.0	-1.0	SE	3	5	—	O. de manhã).	30.0	16.0	—	R. pm.
Laxambú.....	61.8	19.0	-2.0	Calma	0	4	—	R.	29.0	15.0	—	Chs. pm.
Goyaz.....	60.4	21.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	33.0	19.0		
Santa Luzia.....	57.0	22.0	1.0	E	2	2	—	B.	29.0	13.0		
Cuyabá.....	59.7	25.7	0.7	NW	1	4	—	B.	31.0	24.0		
Columbá.....	57.8	22.4	-1.6	—	—	—	—	N. de manhã).	34.6	20.0	—	R. pm.
Victoria.....	61.3	26.0	-1.0	SW	1	5	Tranquillo.	B.	29.0	23.5		
Capital Federal.....	61.3	24.8	0.4	Calma	0	10	Tranquillo.	M. (nt. c. man.)	31.1	22.7	0.2	
Campos.....	61.1	25.0	1.0	SW	4	10	—	B. (o. manhã).	32.5	18.0		
Friburgo.....	59.7	22.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	12.0	1.0	C. pm.
Petropolis.....	61.6	18.5	-3.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. t. v. m.)	29.5	14.5	—	R. pm.
Rezende.....	60.7	21.0	3.0	Calma	0	7	—	B. (o. manhã).	33.0	17.0	—	V. t. pm.
Cabo Frio.....	61.1	26.0	-1.0	SW	4	4	Chão.	B.	30.0	21.0		
Theresopolis.....	61.1	19.0	-1.0	S	2	10	—	I. (o. manhã).	28.0	12.0	—	R. pm.
S. Paulo.....	61.9	19.5	-3.5	SE	2	10	—	I.	31.0	16.5	—	C. t. pm.
Santos.....	62.0	22.0	-7.0	Calma	0	10	Vagas.	M. ch. (c. man.)	31.0	22.0	—	C. pm.
Paranaguá.....	62.6	22.0	-5.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.0	19.0	6.8	C. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	63.2	21.0	-2.0	S	4	4	—		23.0	20.0		
Lages.....	—	14.0	-1.0	NE	1	6	—	B.	26.0	7.0		
Porto Alegre.....	63.5	18.0	-3.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã).	26.0	16.3		
Uruguayana.....	60.5	18.0	-2.0	S	2	4	—	B. (o. manhã).	25.0	19.0		
Montevideo.....	62.2	16.0	-4.0	NE	2	5	—					
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.4	21.8	Fiamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	35.3	20.7	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	35.2	21.4	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	33.6	21.4
Lagôa Rodrigo do Freitas.....	0.0	30.6	21.6	Morro da Urca.....	—	28.0	21.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	33.2	20.5
Capirú.....	0.0	35.1	20.9	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1918.

Zona norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos só recebemos desta zona os nossos despachos, de Pão de Assucar, Aracajú e do littoral da Bahia, onde o estado do tempo é incerto e má. Zona centro — O tempo esteve em geral incerto em todas as regiões da zona, tendo-se verificado mesmo algumas precipitações esta manhã em muitas localidades do Estado do Rio; as chuvas foram geraes em Minas; Districte Federal e em o Estado do Rio; tendo sido, porém mais abundantes nesta ultima região. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Nesta zona, afóra algumas excepções, o tempo mantem-se incerto. Chuvas fracas e chuviscos foram observadas de hontem para hoje em alguns pontos de S. Paulo e em Paranaguá. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul. Previsão para o Districto Federal: Tempo, instavel, tendendo a bom (2); trovoadas locais (3). Temperatura em ascensão (1) possivelmente accentuada (3). Ventos normaes (1) Escala de probabilidades: 1) muito prdvavel; 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico do sul muito deficiente. A maior temperatura de hontem foi verificada em Bella Vista com 35,º; a menor em S. V. de Palmar com 7,º.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia de 5 abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar	62.3	25.0	-3.0	SE	3	10	—	M. c.	34.5	23.0	—	Chs. t. pm.
Aracajú	60.4	23.4	-2.6	NE	1	10	—	M. c. (c. mah.)	28.0	22.0	54.4	C. pm.
Bahia	59.3	20.0	-3.0	E	2	10	Vagas.	I. (c. manhã).	23.0	22.0	35.0	C. am. pm.
Caetitô	59.1	26.0	-1.0	SE	3	9	—	I.	28.0	18.0	—	
Januaria	57.8	26.0	0.0	NE	4	8	—	I.	34.0	16.0	—	
Bello Horizonte.....	61.5	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	16.0	3.0	C. t. pm.
Thophilo Ottoni.....	59.8	25.0	1.0	Calma	0	10	—	I. n. (n. mnh.)	30.0	19.0	—	R. pm.
Uberaba	60.3	23.0	0.0	Calma	0	3	Chão.	B. (c. manhã)	27.5	23.0	2.5	
Caxambu	61.1	17.0	-2.0	Calma	0	9	—	I.	27.0	15.0	25.9	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	56.7	23.0	1.0	E	2	2	—	B.	29.0	14.0	—	
Cuyabá	54.7	27.0	1.3	SW	1	7	—	B.	31.0	24.8	—	R. pm.
Corumbá	57.4	21.0	-1.4	Calma	0	8	—	B.	34.6	18.0	—	
Victoria	59.0	23.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	30.0	19.0	—	R. pm.
Capital Federal.....	60.5	24.3	-0.5	NW	2	8	Chão.	Iu.	25.5	22.0	33.0	C. pm.
Campos	61.6	25.0	0.0	Calma	0	7	—	I.	30.0	20.0	—	R. pm.
Friburgo	59.7	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. n.	25.0	12.0	4.8	C. pm.
Petropolis	60.0	21.0	2.5	Calma	0	3	—	B.	23.0	17.0	78.2	C. t. pm.
Rezende	60.6	22.0	-2.0	Calma	0	9	—	B.	29.0	19.0	4.1	C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.0	24.0	-2.0	Galma	0	4	Chão.	B. (chs. man.)	30.0	22.0	39.0	C. t. pm.
Theresopolis (X).....												
São Paulo.....	60.8	18.0	-1.5	NE	2	10	—	I.	23.0	15.5	0.6	Chs. pm.
Santos	61.0	24.0	2.0	Calma	0	8	Peqs. vagas.	I.	27.0	22.0	9.2	Chs. pm.
Paranaguá	62.0	21.0	-1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	23.0	17.0	5.8	C. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	60.2	22.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	24.0	10.0	—	
Lages.....	—	15.0	1.0	NE	3	10	—	I.	24.0	18.0	—	
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana	55.5	22.0	4.0	E	1	1	—	B.	26.0	15.0	—	
Montevideo (X).....	57.3	19.0	3.0	N	5	9	—	I.	21.0	14.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beauport de 0 calma a 12 tufio. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	72.2	27.8	21.4	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	118.0	29.1	21.7	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Pouba	35.6	27.8	21.7	Copacabana (Forte) (X).....			
Morto Florestal (X).....				S. Januario (X).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	32.4	26.0	22.8	Morro da Urca (X).....			
Macarépuá (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	79.0	30.4	20.0
Itapirú (X).....	24.2	27.8	21.0	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/64	13 1/64
Sobre Paris.....	674	\$681
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$451
Sobre Portugal.....	—	28242
Sobre Nova York.....	—	35003
Lib. esterlina em moeda	—	218900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18750
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15007
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes miudas.....	—	839\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	869\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	865\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	861\$000
Apolices Saneamento da Baixada...	—	855\$000
Apolices Compromisso do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	863\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	837\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	324\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1908, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	184\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	84\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	849\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	95\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	175\$300
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	222\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115\$300
Companhia Terras e Colonização..	—	125\$250
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	—	29\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	57\$900
Companhia Tecidos Magéense.....	—	60\$000
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	—	78\$300
Companhia de Seguros Anglo Sul Americana.....	—	85\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	203\$000
Debentures da Companhia Manu-factura Fluminense.....	—	193\$000
Debentures da Companhia Tecidos Magéense.....	—	150\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	—	207\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c. 30 dias..... 58\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918.— A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão da hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Fernando Alvares de Souza, resolveu nomear o Sr. Paulo Alvares de Souza preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de abril de 1918.— A. Simonsen, syndico.

Sessão em 25 de março de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Almeida, Magalhães, sup- plente Sayão e o director da, secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa jus- tificada o deputado Diniz, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão an- tercedente.

Requerimentos

De Augusto Santos, para o registro da marca «Depurativo Vegetal Composto» em ro- tulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro, em renovação, das marcas «Boc Ale» e Brahma Porter» em rotulos com di- zeres, que distinguem cerveja de sua fabri- cação? — Deferido.

De Ayres & Soares, para lhes ser transfe- rida a marca «Café Lobo», registrada nesta junta, sob n. 10.927, por M. Pinho & Corrêa, de que são successores. — Deferido.

De Mario Tavares Ferreira, para lhe ser transferida a marca «Alfaiataria Globo», re- gistrada nesta junta, sob n. 6.539, por Fer- reira & Irmão, de que é successor. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fiação e Tecelagem e Estamparia Ypiranga, para lhe ser trans- ferida a marca «Flor do Brazil», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob nu- mero 1.317, por Nami Jafet & Irmãos, de que é successora. — Deferido.

De Manoel Pereira dos Santos e Julio Ni- colas, successores e cessionarios de R. Santos & Comp., para o cancelamento do registro da marca «Casa America Central», effectuado nesta junta sob n. 6.687. — Deferido.

Da Companhia Fluminense de Alpercatas, para o archívamento de um exemplar do *Diario Official* em que saiu publicada a certi- dão do deposito feito nesta junta, de suas marcas registradas no registro de marcas da comarca de Nitheroy sob ns. 19 a 26. — Deferido.

De J. & E. Atkinson Limited, Machado & Comp., João Severiano Rodrigues da Cunha, Leite Gomes, Marques, Fonseca & Comp., Joa- quim José Bastos, Antonio Joaquim da Rocha, Antonio Fernandes & Comp., Castro & Alves, J. de Souza, Juvenal José do Almeida, A. J. P. de Barcellos, Athemar Reis, José da Costa Ribeiro, para o deposito de suas marcas re- gistradas nesta junta sob ns. 5.368 a 5.373, 12.749, 12.774, 12.852, 12.860, 12.970, 12.969, 12.856, 12.855, 12.846, 12.853, 12.878, 12.847, 12.901. — Deferidos.

De Barbosa Meca & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Invernada» em rotulo com dizeres e a cabeça de um cachorro, re- gistrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.459. — Deferido.

De Antonio Rodrigues de Miranda, para o deposito de sua marca de dentifricio «Nidial», registrada na Junta Commercial de Minas Ge- raes sob n. 315. — Deferido.

De Costa & Fontellas, para o deposito de sua marca de banha «Guarany» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commer- cial de Minas Geraes, sob n. 322. — Deferido.

De João Weesp, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Cobrina», registrada na Junta Commercial do Rio Gran- de do Sul sob n. 3.376. — Deferido.

De J. Ballão, para o deposito de sua marca de chá preto, de matte do Paraná, «Tupy» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Com- mercial do Paraná sob n. 1.437. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Rio Jornal, para o archívamento de seus estatutos e demais do- cumentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Diana, para o archívamento da acta da assembléa geral de prestação de contas e eleição da nova directoria. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Colonização, para o archívamento da acta da assembléa ge- ral que autorizou operações financeiras. — De- ferido.

Do Banco Portuguez do Brasil, para o ar- chívamento de seus estatutos e demais do- cumentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Industrial do Pelles, para o archívamento da acta da assembléa geral re- eleição do novo presidente. — Deferido.

Da Internacional Ore Corporation, Limited, para o archívamento de seus estatutos e de- mais documentos que legalizam o seu funcio- namento no Brasil. — Deferido.

Da Sociedade em commandita por acções Niklaus & Comp., para o archívamento da acta da assembléa geral que autorizou o liqui- dante a fazer a liquidção da cobrança das quotas commanditarias. — Sellem a acta e voltem.

Da Sociedade Anonyma A Transoceanica, para o archívamento da acta da assembléa geral que approvou o relatório da directoria. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Sampaio Fernandes & Comp., Lima, Paim & Comp., Pereira, Lima & Comp., Elias Nunes & Comp., Coelho Novaes & Comp., Carlos Machado & Comp., David Ferreira & Comp., Clito Thomaz & Comp., Antonio Braga & Comp., J. M. Cardoso & Comp., Pelajo & Simões, Loureiro & Martins, Constantino & Assumpção e Mauricio, França & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

Da União Beneficente dos Militares, para o archívamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, como re- quer.

De Antonio de Almeida & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Exis- tindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Emilio Fernandes & Comp., para o ar- chívamento de seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Lindolpho Pinto & Comp., para o ar- chívamento da alteração de seu contracto so- cial. — Deferido.

De Portugal & Guimarães, para o archiva- mento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida. deferido.

De Justino de Souza & Irmão, para o ar- chívamento da alteração de seu contracto so- cial. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Verolvet Irmãos, para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Re- querida a necessaria annotação, como re- querem.

De J. M. Cardoso & Comp., Antonio Braga & Comp., Werneck Brito & Comp. e Lacerda & Alcantara, para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Du Bois & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Cumpra a exigencia do parecer.

De José Lopes Guimarães, Pelajo & Simões, Ed. Drummond & Comp., Vieira Souza & Ri- beiro, Garcia, Paes Leme & Comp., Guima- rães, Menezes & Comp., Coelho Teixeira & Comp., Brites & Comp., Magalhães & Braga, James R. Ireleasse, Pring Bastos & Comp., Manoel Peres Misa, Magalhães, Freire & Comp., Assuiss & Comp. e A. Vital de Oli- veira, para o registro de suas firmas. — De- feridos.

De Augusto Francisco de Paiva, para o re- gistro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer-

Do Vasco & Guimarães, para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De J. S. Pereira, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Amadeu Macedo & Comp., F. G. de Andrade & Comp., Ferreira Marques & Comp., Costa Chaves & Comp., para se anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para a rua dos Ourives n. 139, sobrado, rua da Uruguayana n. 137, rua Buenos Ayres ns. 131 e 133 estrada da Ponha n. 1.192 A, respectivamente. — Deferidos.

De Ribeiro & Fontes, para se anotar no registro de sua firma e no seu contracto social a mudança de seu estabelecimento para a rua Pharoux n. 12. — Deferido.

De Luiz Siquiera para se anotar no registro de sua firma o aumento de seu capital para 200:000\$000. — Deferido.

De Vieira Monteiro & Comp., para se anotar no registro de sua firma a criação de duas filiaes. — Deferido.

De Antonio Vianna & Comp., para se anotar no registro de sua firma que liquidaram a sua filial á avenida Rio Branco n. 120. — Deferido.

De Vieira Cunha & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio solidario Ignacio Gomes do Faria. — Deferido.

De Ayres & Soares, Josné Ferreira Moreira e Abreu & Jordano para lhes serem transferidos os livros Copiador em branco das firmas M. Pinho & Corrêa, Ferreira & Braga e Vieira & Jordano, de que são successores, respectivamente. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 25 de março de 1918

Contractos:

De Sampaio Fernandes & Comp., firma composta do socio solidario Heitor Sampaio Fernandes e do solidario José Sampaio Fernandes, para o commercio de pharmacia, rua Nery Pereira n. 59, com o capital de 30:000\$000.

Da sociedade em conta de participação que gyra sob a razão de União Beneficente dos Militares, composta do socio ostensivo á mesma sociedade o dous socios não ostensivos, para o commercio de generos alimenticios etc., nesta praça, com o capital de 50:000\$000.

De Antonio Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Gonçalves Braga, José Gonçalves Ferreira, José Alexandre do Avellar Rodrigues e Joaquim Barbosa Garcia, para o commercio de chá, etc., á rua General Camara n. 25, com o capital de 30:000\$000.

De Constantino & Assumpção, firma composta dos socios solidarios Constantino da Cruz e Patrocínio Assumpção, para a exploração de tinturaria, á rua S. Francisco Xavier n. 916, com o capital de 1:000\$000.

De Clito Thomaz & Comp., firma composta dos solidarios Clito Thomaz, Henrique Francisco Eyer e do socio de industria Orestes Cinlo, para o commercio de pharmacia, á Avenida 1º de Maio n. 12, com o capital de 4:000\$000.

De Carlos Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Machado, Moyses Nery Guarabyra e D. Thereza Alves, para o commercio de exploração de um preparado vegetal, com o capital de 3:000\$000.

De Coelho Novaes & Comp., firma composta do socio solidario Abel Coelho Novaes, da commanditaria D. Ruth Pires de Oliveira e dos socios de industria Manoel Carneiro Leão e

José da Costa Ramos, para o commercio de commissões e consignações, á rua Primeiro de Março n. 82, com o capital de 200:000\$, sendo 50:000\$, da commanditaria.

De Lima, Paim & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Sallos Lima, Alfredo Gonçalves Paim e José Gregorio Lima, para o commercio de fumos e seus preparados, com o capital de 15:000\$000.

De David Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios David Caetano Ferreira, Alexandre José Galvão e commanditario Luiz Caetano Ferreira, para o commercio de officina de marcenaria, á rua dos Arcos n. 48, com o capital de 5:500\$, sendo 1:500\$, do commanditario.

De J. M. Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios João Mendes Cardoso, Antonio Augusto Ramos e do socio de industria Carlos Emmanoel de S. Thiago, para o commercio de pharmacia, com o capital de 30:000\$000.

De Loureiro & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Paes Loureiro e João Luiz Martins, para o commercio de seccos e molhados á rua Dr. João Ricardo n. 65, com o capital de 6:000\$000.

De Mauricio França & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Toledo, José Bernardes da França e Jacques de Carvalho Bamp, para a exploração de um minerio denominado salitre, á avenida Gomes Freire n. 80, com o capital de 10:000\$000.

De Pereira, Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Silva Pereira Junior, José da Costa Lima e do socio de industria Antonio da Silva Pereira, para o commercio de molhados e commissões, á rua da Quitanda n. 64, com o capital de 100:000\$000.

De Pelajo e Simões, firma composta dos socios solidarios Raul Coutinho Simões e Antonio Pelajo, para o commercio de fazendas e alfaiataria, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Justino de Souza & Irmão: o capital social passa de 120:000\$ para 200:000\$ e altera as clausulas sobre as retiradas.

De Lindolpho Pinto & Comp.: o capital passa de 4:000\$ para 15:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Portugal & Guimarães: a firma passa a ser de Portugal, Guimarães & Comp., o capital fica elevado a 40:000\$ e altera a divisão dos lucros, e entrada do socio commanditario Dr. Leonel Loreti da Silva Lima.

De Veroloot Irmão & Comp, pela sahida do socio Victor Hugo Veroloot, recebendo 70:000\$00.

Distractos:

De Antonio Braga & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario Antonio Gonçalves Braga recebendo 150:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Antonio Ferreira Gonçalves Braga, sendo seu capital de 40:000\$, e José Gonçalves Ferreira, sendo seu capital de 30:000\$000.

De J. M. Cardoso & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria Naim Koszma Cardoso nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio João Mendes Cardoso, na importancia de 15:000\$000.

De Lacerda & Alcantara, pela sahida do socio Philemont Athelano Pessoa de Lacerda recebendo 30:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Alcantara, na importancia de 30:000\$000.

De Werneck, Brito & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria Francisco José Pinto nada recebendo, ficando com o activo e passivo os socios solidarios Dr. Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck e Luiz de Mattos Brito, sendo seus haveres de 20:000\$000. — Guilherme Barbedo, 3º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.972

Alberto Geoffroy, estabelecido no becco da Carioca n. 23, com pequeno fabrico de um preparado para cabelo, adopta a marca supra, consistente em um rotulo rectangular com a extremidade superior curvelinea, margeado por filetes e arabescos e outros dizeres. Na parte superior sobre raios que se desprendem de um meio circulo em forma de sol vê-se o nome característico «Guaracy», margeado por uma pequena cetra, seguindo-se um claro para dizeres do reclame, e, inferiormente, «Preparado por A. Geoffroy—Rio de Janeiro.» A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o referido preparado de seu fabrico. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917. — Alberto Geoffroy.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 28 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.972 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.017

Oliveira & Alves, estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 68, com commercio de botiquim e café, adoptam a marca supra para distinguir o café de seu commercio consistente da denominação característica «A. B. C.», entre aspas, que será usada em saccos, notas, cartões e taboletas, etc., podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — Oliveira & Alves (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 27 minutos do dia 11 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.017 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.042

Martins Filhos, estabelecidos á rua dos Andradas n. 23, apresentam a marca acima, a qual servirá para distinguir chocolate e um refrigerante de seu fabrico. Consiste a dita marca na denominação, «Andaluzina», entre aspas e sobre um traço, acompanhada de sua marca geral já registrada. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada nos productos acima declarados. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — Martins Filhos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 19 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.042 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 315

Certifico que a marca dentifricio «Vidiol» de Antonio Rodrigues de Miranda, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 315, foi depositada nesta junta em 25 de março ultimo, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre estampilhas no valor de \$100), 5 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.388

Certifico que a marca de charutos «Claudia» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, da Companhia de Charutos Poock, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 3.388, foi hontem depositada nesta junta, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser aceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodswoth Filho, é, portanto esta candidato convidado a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a contar desta data, até ás 14 horas do dia 3 de agosto proximo vindouro, novo trabalho impresso, de valia, na forma do art. 45 da letra a, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915; e, que, na forma da referida resolução do Conselho Superior do Ensino, será licito aos candidatos já inscriptos para este concurso, que porventura tenham apresentado trabalhos já publicados e criticados, a, dentro do prazo acima, apresentarem, tambem nesta secretaria, os seus novos trabalhos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de abril de 1918.—O secretario, *Octacílio A. Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 110 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 70 da rua Fabio Luz, o Sr. Maximo, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 40 dias, o seguinte, determinado pela intimação n. 357, expedida em 11 de março de 1918: «Pinturas, caiadura e forração geraes; reparar emboços, rebocos, cimentações, soalho, roda-pés, etc». E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convida-se ao interessado para tomar sciencia da referida intimação na sede da delegacia do 9º districto. Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. *Servulo Lima*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 263 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 139 da rua Ignacio Goulart e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte, de accordo com a intimação n. 156, expedida em 18 de fevereiro do corrente anno: «Limpeza geral de todo o predio (pintura e forração) e raspagem do assoalho». E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou passar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convidando-o a tomar conhecimento do termo de intimação acima mencionado, na sede desta delegacia. Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. Visto.—*Alvaro Graça*, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. *Telles de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 142 e 110 do regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do estabulo á rua do Rocha n. 78, o Sr. Medeiros, residente na cidade de Petropolis e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, exigido em intimação n. 159, de 12 de março do corrente anno:

Reparar a cimentação de toda área coberta; substituir o zinco por telha de barro; construir deposito para farello; concretar o tanque que serve de deposito para o estrume; collocar uma tampa de embutir no mesmo; remoção da area do estrume.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no estabulo acima referido e publicado no *Diario Official*, convidando o pro-

prietario a tomar conhecimento na intimação na sede desta delegacia.

Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de abril 1918.—O inspector sanitario, Dr. *Telles de Menezes*.

Visto.—*Alvaro Graça*, delegado de saude

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 35.989, 13.776 e 28.423, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos João Baptista de Souza, Sebastião da Costa Fontes e Justino da Silva, os quaes estão sendo processados como incursores: os dous primeiros no artigo 306 e o ultimo no artigo 303 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado do exame effectuado em 4 do corrente:

Motoristas

Approvados—Altamiro da Silva Peres, José Joaquim Tavares, Aurelio Leandro Coelho, João Evangelista Teixeira Lobo e Albino Motrezo.

Motocyclista

Approvado—Joaquim Corrêa.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Carlos Maria de Novaes, José Francisco dos Santos, Manoel Antonio do Carmo Parra, Carlos Ferreira da Silva, Eduardo dos Santos, Alfredo de Mattos Paranhos e Carlos Rodrigues Polonia.

Turma supplementar — Manoel Bernardes das Neves, Jovino Alves Ramos, Hygino Patto Patto, Erico Lucas e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.

Prova pratica—José Cordeiro e Antonio Ferreira de Freitas.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de abril de 1918: D. *Bernades*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 horas da manhã, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Antonio M. R. da Carvalho Junior, Alcibiades Shoot Oliveira, Alexandre A. Macedo Soares, Arlemiro Saboya de Amorim, Antonio Simões Pires Condeixa, Alberto Miranda, Adhemar Rocha, Brazilio C. de Brito.

Turma supplementar

Carlos Tavares, Carlindo Lellis Ferreira, Cicero Affonso Pinto, Domingos C. Ormond.

Sala do concurso, 6 de abril de 1918.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rocha Ribeiro & Comp., á rua General Camara n. 327, desta Capital, masahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no processo que teve por base o auto n. 236, de 18 de dezembro de 1917, desta recebedoria o pelo qual foi aquella firma obrigada ao pagamento da multa de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 5 de abril de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado o Sr. Rozendo da Silva Lemos, á rua Marquez de Abrantes n. 26, desta Capital, masahi não encontrado, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no processo que teve por base o auto n. 77, de 13 de março findo, pelo qual foi o mesmo Rozendo da Silva Lemos multado na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 5 de abril de 1918.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma caixa, marca FR, contendo tecidos, apprehendida no dia 26 do mez de fevereiro ultimo, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Minas Capaes*, procedendo de Buenos Aires, pelo ajudante de guarda-mór Arnibal Nunes Pires, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bordo de seus direitos, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria, 5 de abril de 1918.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinuaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva reparação.

Vapor nacional *Ayuruoca*, entrado em 15 de março de 1918:

Armazem n. 2—SMR—41: 98 saccos sem numero, avariados.

Idem—40: 1º dito idem, idem.

Idem—45: 98 ditos idem, idem.

Idem—44: 100 ditos idem, idem.

Idem—4.213: 98 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Neuquem*, entrado em 14 de março de 1918:

Armazem n. 3—SS—1.457: 1 caixa, avariada.

Vapor nacional *Borborema*, entrado em 15 de março de 1918:

Armazem n. 3—Augusto Constante & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

CC: 1 sacco idem, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

PSC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 16 de março de 1918:

Armazem n. 5—DPC: 47 rolos sem numero, avariados.

FNI: 25 ditos idem, idem.

FII—WC: 2 barris ns. 6.931 e 6.938, idem.

Vapor nacional *Arna*, entrado em 4 de março de 1918:

Armazem n. 5—AAC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 160.300, idem.

A—VWC: 14 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 1 caixa n. 32, vasando.

GCC: 1 dita n. 158.400, repregada e avariada.

Armazem n. 7—A: 1 dita, idem idem.

LA.M.: 1 dita, idem idem.

NM: 10 ditos, idem idem.

Idem: 35 ditos, idem idem.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 15 de março de 1918:

Armazem n. 6—Dato Geral—1.248: 1 caixa n. 4, repregada.

ABC: 1 sacco sem numero, roto.

ABC: 1 caixa n. 1.517, repregada.

B&C: 4 saccos sem numero, rotos.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Casa Pratt: 1 dita n. 2, idem.

DMC: 1 dita n. 1.940, idem.

FC: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

FI: 1 sacco sem numero, roto.

JAW: 1 caixa n. A.3.485, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.642, idem.

MBC: 1 dita n. 40.063, idem.

C—B—90—C: 1 dita n. 24, idem.

E1: 3 ditos ns. 553, 3.455 e 3.466, idem.

C—B—B: 1 dita n. 45, idem.

NO: 1 dita n. 400, idem.

«NO»: 5 barris diversos numeros, idem.

«N»: 5 ditos idem, idem.

C—O—C: 2 caixas ns. 168 e 100, idem.

RBC: 1 encapado n. 2, roto.

RH: 1 caixa n. 55, repregada.

SR—Campos: 1 dita n. 6, idem.

W 841—JBO: 2 ditos sem numeros, idem.

prognas e avariadas.

N: 1 barrica sem numero, repregada.

Calderon: 4 caixas idem, vasando.

B—M—C—Ltd.: 11 barris diversos numeros, idem.

Vapor D. *Florida*, entrado em 13 de março de 1918:

Armazem n. 16—AA: 2 barricas ns. 44 e 72, repregadas e avariadas.

ARC: 3 caixas diversos numeros, idem.

CF—C: 1 dita n. 150.730, idem, idem.

CGMdeFV: 2 ditos ns. 11 e 7, idem, idem.

CP: 1 dita n. 23.503, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 1.600, idem, idem.

DPC: 2 amarrados de caixas ns. 74 e 76, avariados.

DOC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Dia: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.

DPC: 1 dita n. 999, idem, idem.

F: 1 dita n. 63.443, idem, idem.

DP—FAC—48.301: 1 dita n. 6.026, idem, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 146.852, idem, idem.

G: 3 encapados, rotos.

TS: 1 caixa n. 714, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 572, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 800, idem, idem.

SSMC: 1 dita n. 1.641, idem, idem.

S/marca: 1 dita avariada.

T: 1 dita n. 11.704, repregada e avariada.

VSMC: 1 dita n. 03.552/13, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 12.008, idem, idem.

CB: 1 encapado, roto.

CNM—DC—E: 19 latas, avariadas.

C: 1 caixa n. 33.309, repregada e avariada.

CS: 1 dita n. 142.094, avariada.

D: 4 amarrados de ferro, avariados.

EAF: 48 T. ferros, avariados.

GAZ—1788: 15 T. ferro, idem.

Idem—1788: 5 amarrados de ferro, idem.

HCC: 60 vigas de ferro, idem.

LLTD—4.752: 3 amarrados, idem.

SSMC: 50 caixas, idem.

Vapor norueguês *Rio de Janeiro*, entrado em 6 de março de 1918:

Armazem n. 17—HB: Pastas de papel a granel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinuaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva reparação.

Vapor nacional *Belém*, entrado em março de 1918.

Armazem n. 3—BHT—Porto Alegre: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 15 de março de 1918.

Armazem n. 6—B&C: 3 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 233, idem idem.

B—M—C—Ltd: 1 barrica n. 230, idem idem.

JAW: 2 caixas ns. 1 e 538, avariadas.

CF—50—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CIC: 1 dita n. 20.297, idem idem.

CC&C: 1 dita sem numero, idem idem.

CLC: 1 barrica n. 297, idem idem.

C&S: 1 caixa sem numero, idem idem.

CAC: 2 ditos ns. 15 e 14, idem idem.

FG: 1 sacco sem numero, roto.

JHC—207: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

JIC—219: 1 dita n. 4, idem, idem.

JTC—4.924: 1 dita n. 1, idem, idem.

JIC—219: 1 dita n. 2, idem, idem.

FD: 2 saccos sem numeros, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

FHC: 1 caixa n. 12, avariada.

G: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

NM: 1 barrica idem, idem, idem.

MBC: 1 caixa n. 87, avariada.

MRC: 1 dita n. 47, repregada e avariada.

MM: 1 barrica idem, idem.

MIC: 1 caixa n. 46, avariada.

MBC: 1 dita n. 250, repregada e avariada.

Minister of w: 1 dita n. 12, idem, idem.

M&M: 1 dita sem numero, avariada.

51: 2 ditos ns. 2.637 e 2.625, repregadas e avariadas.

CB—90: 1 dita n. 123, idem, idem.

C—51: 7 ditos com diversos numeros, idem, idem.

635: 2 ditos ns. 5.466 e 5.470, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 5.468 e 5.467, idem.

51: 1 dita n. 3.494, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.626, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.628, idem.

Idem: 1 dita n. 2.517, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 3.512 e 3.515 idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.363 e 3.369 idem, idem.

90—C: 1 dita n. 209 idem, idem.

CB—O—CC: 2 ditos ns. 100 e 85 idem, idem.

PMC: 8 ditos, avariadas.

Parc Royal—R: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

PMC: 1 dita, sem numero idem, idem.

PLC: 10 encapados, idem, rotos.

QT: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.

Rainho: 2 barricas sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
JLLH: 1 mala idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
JDMN: 3 saccos idem, rotos e com faltas.
JDMM: 3 saccos sem numeros, rotos e com faltas.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Icem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Vapor sueco *Anglia*, autrado em 15 de março de 1918:
Armazem n. 6 — 51: 1 caixa n. 3.450, re-
pregada e avariada.
C—B—C—90: 1 dita n. 331, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 212, idem, idem.
51: 1 dita n. 2.624, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.623, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.062, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.077, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.432, idem, idem.
PLC: 3 encapados sem numeros, rotos.
PLC: 2 encapados sem numero, rotos.
SAW: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Vcb: 1 dita n. 4.489, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem, idem.
W 881—JBC: 1 dita sem numero, idem,
idem.
JAW: 1 dita n. 4.635, idem, idem.
CDAC: 1 dita n. 9, idem, idem.
CF: 1 dita sem numero, idem, idem.
Costa Pacheco: 1 dita n. 1, idem, idem.
ACHC: 1 dita n. 1.506, idem, idem.
ABC—RJB: 1 dita n. 3, idem, idem.
Auto Geral: 1 dita n. 2, idem, idem.
AJC: 1 dita n. 33.861, idem, idem.
Auto Geral—12—19: 2 ditas ns. 3 e 3, idem,
idem.
BC: 1 barrica n. 101, repregada.
Casa Pratt: 1 caixa n. c 4, idem.
CDAC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
CJC: 1 dita n. 20.301, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 20.306, idem.
CFTIM: 12 saccos sem numero, rotos.
DNC: 2 caixas ns. 8 e 5, repregadas e ava-
riadas.
FFAF: 1 dita n. 191, idem, idem.
FFII: 1 dita n. 678, idem, idem.
IC—Ismard: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
LFU—6.259: 1 dita n. 19, idem, idem.
LFU—6.260: 2 ditas ns. 10 e 12, idem,
idem.
LA: 1 dita n. 2, idem, idem.
MBCI: 1 dita n. 2, idem, idem.
MBC: 1 dita n. 7, idem, idem.
51: 1 caixa n. 3.553, repregada e avariada.
Armazem n. 7 — A: 3 caixas sem numero,
idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
LAM: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 5 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Pombal: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em março de 1918:
 Armazem n. 16 — PVII: 1 caixa d. 71, repregada e avariada.
 R-12.770: 1 barrica sem numero, idem idem.
 Sem marca: 1 barril n. 571, avariado.
 Idem ou MM: sem numero, repregada e avariada.
 SSIMC: 1 caixa n. 442, avariada.
 USM co RP: 1 caixa n. 0 3.637/10, repregada e avariada.
 USMC: 0 4.151/4, idem idem.
 W: 2 barricas ns. 7.214 e 7.268, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.253 e 7.242, idem idem.
 BMC: 1 caixa n. 4.359, idem idem.
 CAPY: 1 dita n. 15, vasia.
 DOC: 1 dita repregada e avariada.
 F—Garcia: 1 dita n. 914, idem idem.
 W: 4 barricas, diversos numeros, idem idem.
 Idem: Pregos para dormentes a granel.
 CFC: 20 amarrados de chapas, avariados.
 Dia—A: 40 amarrados de ferro, idem.
 ARC: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 AB: 1 pacote n. 19.907, roto.
 CSC: 2 barricas ns. c287 e c286, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. c378, idem idem.
 CAHY: 2 caixas ns. 10 e 1, idem idem.
 CRY—of Brasil: 3 barricas, idem idem.
 DPC: 1 dita n. 62, idem idem.
 AC&C: 1 amarrado de caixas n. 162.355, idem idem.
 FD: 6 caixas diversos numeros, idem idem.
 MM: 40 barricas, idem idem.
 AC—59C: 2 caixas ns. 66.101 e 83.200, idem idem.
 80: 2 fardos ns. 89 e 93, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 158 e 157, rotos.
 Idem: 1 dito n. 147, idem.
 PAC: 2 caixas ns. 1 e 29, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em março de 1918.
 Armazem n. 16 — C&Baker: 1 cadeira, avariada.
 Idem: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 FER—2586: 1 barrica, idem idem.
 A: 3 caixas ns. 10, 6 e 7, avariadas.
 OP: 1 bobina, idem.
 FFR: 1 barrica, repregada e avariada.
 060: 1 caixa n. 149.303, idem idem.
 VAN: 1 barrica n. 93, idem idem.
 AEpocha: 20 bobinas, repregadas.
 ALanterna: 4 ditas, idem.
 BMC: 20 caixas, vasando.
 Armazem n. 16 — 2.583 — II: 6 caixas, vasando.
 2.587 — II: 5 ditas, idem.
 2.696 — II: 2 ditas, idem.
 HKC: 60 amarrados de chapas, avariadas.
 OP: 30 bobinas, idem.
 Armazem n. 8 — Excitante — BAC: 14 caixas, repregadas.
 NMC: 3 ditas, idem.
 Pombal: 5 ditas, idem.
 NMC: 3 ditas, idem.
 LAM: 3 ditas, idem.
 Lige — LAM: 3 ditas, idem.
 PIC: 2 ditas, idem.
 BAC: 20 ditas sem numeros, idem.
 LAM: 1 dita idem, idem.
 LAM: 1 dita idem, idem.
 NMC: 48 ditas idem, idem.
 NMC: 41 ditas idem, idem.
 Pombal: 6 ditas idem, idem.

Vapor *Florida*, entrado em 14 de março de 1918:
 Armazem n. 8 — BAC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 tinas, idem, idem.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em março de 1918:
 Armazem n. 18 — AAC: 2 caixas ns. 730 e 731, repregadas.
 AG: 1 dita n. 1, idem.
 AGC: 1 dita n. 4.350, idem.
 BC: 1 dita n. 100, avariada.
 CY: 1 dita n. 84, idem.
 DT: 1 dita n. 522, idem.
 Droga Berrini: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
 EDF: 1 dita n. 572, repregada.
 Armazem n. 18 — Idem: 3 caixas ns. 566, 562 e 563, repregadas.
 LC—EBF: 1 dita n. 4.537, idem.
 FP: 1 dita n. 5, idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 2.524 e 2.525, idem.
 JSF: 1 dita n. 510, idem.
 M. G. Coatelem: 2 pacotes, rotos.
 M.M.: 1 caixa n. 39, repregada.
 M. G. Coatelem: 1 pacote, roto.
 63: 1 caixa n. 7.714, avariada.
 65: 1 dita n. 2.229, idem.
 OM: 1 dita n. 7.044, repregada.
 RSC: 1 dita n. 7.231, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 2, idem.
 Rainho: 1 dita n. 166, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor nacional *Ayuruoca*, entrado em 15 de março de 1918:
 Armazem n. 2 — Sacrachancha: 24 saccos n. A, avariados.
 Idem: 21 ditos n. B, idem.
 Idem: 87 ditos n. D, idem.
 Idem: 48 ditos n. E, idem.
 SMA—42—45: 2 ditos, idem.
 Vapor nacional *Neuquen*, entrado em 14 de março de 1918:
 Armazem n. 3 — WVN—MDA: 60 pedras marmoreas, quebradas.
 Vapor sueco *Anglia*, entrado em 15 de março de 1918:
 Armazem n. 6 — Auto Geral—1.099: 1 engradado n. 5, avariado.
 ABC: 1 sacco sem numero, roto.
 Auto Geral—1.219: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 Idem—1.099: 1 engradado n. 4, avariado.
 Idem—1.219: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 AG: 1 sacco sem numero, roto.
 AC: 1 fardo n. 1.231, avariado.
 BMC: 3 amarrados ns. 24, 31 e 27, desmanchados.
 BMC—133: 2 barricas ns. 51 e 53, repregadas e avariadas.
 BC: 1 caixa n. 246, idem idem.
 BMC—133: 1 barrica n. 14, idem idem.
 BC—B: 1 caixa n. 98, idem idem.
 BC: 2 ditas ns. 148 e 142, avariadas.
 CJC: 1 caixa n. 20.295, repregada e avariada.
 CMF: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 BMC: 1 caixa n. 1.000, idem, idem.
 FFH: 1 dita n. 689, avariada.
 FHC—207: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 FBC—219: 1 dita n. 5, idem, idem.

GB: 1 dita sem numero, idem, idem.
 LA—311: 2 ditas ns. 9 e 11, idem, idem.
 MM: 3 barricas sem numero, idem, idem.
 Minister of War: 1 caixa n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 51: 15 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.058 e 3.378, idem, idem.
 N: 1 barrica n. 183, idem, idem.
 PMC: 2 caixas sem numero, avariadas.
 SAF: 2 latas, idem, com falta.
 USREC: 1 caixa n. 206, repregada e avariada.
 Auto Geral — 1.191: 1 dita n. 2, idem, idem.
 MM: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 PJCC: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 AC: 31 fardos de diversos numeros, avariados.
 Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 13 de março de 1918:
 Armazem n. 16—CC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Daniel Alves—FFA: 1 dita, idem, idem.
 F: 1 dita n. 176, idem, idem.
 Lanca: 1 dita n. 3, idem, idem.
 060: 1 dita n. 140.308, idem, idem.
 Revista: 1 dita n. 19, idem, idem.
 SGTM: 1 dita n. 501, idem, idem.
 Werney Helpert: 1 dita n. 1.891, idem, idem.
 AG: 25 engradados avariados.
 AM: 30 ditas idem.
 HKC: 21 chapas idem.
 Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 13 de março de 1918:
 Armazem n. 16 — HSP: 1 caixa n. 74.181, repregada e avariada.
 CRY of Brasil: 22 barricas com diversos numeros, idem.
 CF—C: 1 caixa n. 150.720, idem.
 CSC: 3 barricas com diversos numeros, idem.
 DOC: 1 caixa sem numero, idem.
 F—Garcia: 1 dita idem, idem.
 R—12.734: 2 barricas idem, idem.
 Sem marca: 3 ditas idem, idem.
 USMC: 2 caixas ns. 04.151/36 e 02.103, idem.
 CF—C: 75 amarrados de chapas, avariados.
 Sem marca: 43 chapas idem.
 Idem: Folhas de Flandres, a granel.
 Idem: Pregos para dormente, a granel.
 A: 24 caixas sem numero, repregadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor nacional *Ayuruoca*, entrado em 15 de março de 1918:
 Armazem n. 2—Sacrachancha A: 76 saccos avariados.
 Idem: 79 ditos n. B, idem.
 Idem: 100 ditos n. C, idem.
 Idem: 13 ditos n. D, idem.
 Idem: 52 ditos n. E, idem.
 HF—Liege—JT: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Consul del Perú: 8 ditas n. 1/8, idem idem.
 M 1: 1 cesto, idem idem.
 3: 1 dito, idem idem.
 4: 1 dito, idem idem.
 5: 1 dito, idem idem.
 Sem marca: 37 caixas sem numeros, idem idem.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 15 de março de 1917:

Armazem n. 6—M & M: 7 barricas sem números e diversos números, repregadas.

N: 21 ditos idem, idem.

B—M—C—410: 1 engradado n. 61, avariado.

PMC: 1 caixa sem numero, repregada.

RA: 1 dita n. 5.491, repregada e avariada.

Sem marca: 6 barricas sem números, repregadas.

A: 1 caixa n. 236, avariada.

ABC: 1 dita sem numero, idem.

AG: 4 saccos sem numeros, rotos.

ABC: 2 ditos idem, idem.

ATC: 1 caixa n. 1, avariada.

3.868 — BC: 1 sacco sem numero, rôto.

CIC: 2 barricas idem, repregadas.

FI: 3 saccos idem, rotos.

F. M. Garcia: 1 caixa n. 17, avariada.

2.385 — EG: 1 caixa n. 8, repregada.

Idem: 1 sacco sem numero, rôto.

GS: 1 caixa idem, repregada.

J. Deyas—Consul França: 1 dita idem, avariada.

MF: 2 saccos idem, rotos.

M&M: 12 barricas, diversos numeros e sem numeros, repregadas.

Sem marca: 4 ditos sem numeros, idem. Idem: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

M&M: 7 ditos idem, idem idem.

MF: 1 sacco idem, roto.

Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 13 de março de 1918:

Armazem n. 16—F—A—C: 1 caixa numero 38.201, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 1.134, idem idem.

C: 1 dita n. 150, idem idem.

GPC: 1 dita, sem numero, idem idem.

C: 1 dita n. 151, idem idem.

Dia — 153.330: 1 dita, idem idem.

EV: 1 barril n. 67, idem idem.

F—C—C—C: 1 caixa n. 164.330, idem idem.

FJOC: 1 dita n. 14.201, idem idem.

GF: 4 ditos, ns. 11, 15, 12 e 9, idem idem.

CB: 9 encapados rotos e avariados.

Legay: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

Armazem n. 16—LGC—304: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

MT: 2 caixas n. 61.002 e 61.003, idem idem.

WEPC—55: 2 ditos ns. 371 e 501, idem idem.

MC: 1 barrica n. 480, idem idem.

SG: 1 caixa n. 34.991, idem idem.

VRC: 1 dita n. 64.163, idem idem.

DOC: 1 dita, idem idem.

USMC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguense *Rio de Janeiro*, entrado em 6 de março de 1918:

Armazem n. 17—AF: 1 caixa n. 2, avariada.

Laboratorio de Analyses: 1 dita n. 8, idem.

BDMQW: 2 ditos ns. 45 e 59, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 4, idem.

GF: 2 ditos ns. 7.973 e 7.974, idem.

Giffoni: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Instituto Central do Povo: 1 dita n. 6, avariada.

Legay: 1 dita n. 34, idem.

MG: 1 dita n. 1, idem.

M—FMB: 1 dita n. 3, idem.

RA: 1 dita n. 7.289, idem.

RHC: 2 ditos sem numero o n. F. 3.013, idem.

VWC—Pharmacia: 25 ditos diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.088 KILOS DE CHUMBO, PROVENIENTE DE FECHOS DE MALAS, IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO

De conformidade com o despacho do Sr. director geral de 21 de março do corrente anno, exarado no processo «Contabilidade 696/916» faço publico, para o conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até ás 15 horas do dia 9 de abril proximo futuro, em envoltorios devidamente fechados e lacrados, propostas para a compra a esta repartição, de 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) kilos de chumbo, proveniente de fechos de malas imprestaveis para o serviço, os quaes se acham depositados no almoxarifado desta repartição onde poderão ser examinados.

As propostas serão apresentadas em duas vias, selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, contendo tambem a declaração da sede do estabelecimento commercial do proponente ou de sua residencia.

Os preços serão apresentados em moeda nacional para a unidade kilo, e não poderão ser inferiores a 530 para a referida unidade, não sendo tomadas em consideração as propostas em desacordo com essa condição ou as que se afastarem das demais clausulas do edital, cabendo a aquisição do proponente que maior preço offerecer acima do estabelecido.

Todas as despesas com a remoção do material objecto desta concorrência correrão por conta do comprador que no prazo do cinco dias depois de communicada a acceptação de sua proposta deverá retirar-o do almoxarifado, sob pena de perda da caução de 2005 (duzentos mil réis) que deverá depositar na Thesouraria desta repartição para garantia do cumprimento de sua proposta, sendo condição para recebimento das propostas a apresentação do recibo da referida caução.

A quantia da caução depositada reverterá para a Fazenda Nacional no caso de ser comminada ao proponente a pena acima estabelecida.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

No dia 9 de abril proximo futuro ás 15 horas será encerrada esta concorrência, tendo logar no dia 10 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concurrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 31 de março de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siueira*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta interno desta repartição *Paulo Accio-*

ly, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta directoria geral a importancia de 10\$300 (dez mil e trezentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 180, de 27 de janeiro de 1917, do Sr. director geral, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado n. 382, procedente da succursal de Villa Isabel, para Petronilha Monteiro, em Jacarehy.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

Da ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.

36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.

86 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

63 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1ª, 60

120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.

13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.

110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m, 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/8", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.

110 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m, 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

10 diametro interno 33 1/4", externo 40", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

20 diametro interno 31 1/2", externo 39 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantia les pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos a financeiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicates), preço maximo de um 16\$000.

12 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12x0^m,16, com caixa de 0^m,20x0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15x0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12x0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16x0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09x0^m,12, com caixa de 0^m,14x0^m,20, preço maximo de uma 7\$900.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15x0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16x0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almotolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$500.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova «Eberhard Faber Comet», preço maximo de uma 1\$100.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$850.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,10x0^m,16, preço maximo de um 4\$230.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$500.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 21 borrachas Ruby n. 412 Faber, preço maximo de uma \$790.
- 48 borrachas para desenho miolo de pio, preço maximo de uma \$5900.
- 60 block-notte pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$5500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$5000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 436 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$490.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$530.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$1500.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.340, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010. Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 21 canetas para desenho, preço maximo de uma 390 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$8600.
- 48 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$700.
- 24 caixas com 72 colchetes para papel Tho Self Piercing Fastener n. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$2200.
- 213 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$1100.
- 210.000 colchetes para serias (cachet cranpon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.490 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$2200.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de pano, preço maximo de uma \$2500.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de pano, preço maximo de uma \$2500.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de pano, preço maximo de uma \$2600.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2500.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 751 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, preço maximo de um \$5800.
- 203 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$2300.
- 201 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,30, preço maximo de um \$6300.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,33, preço maximo de um \$5100.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um \$23800.
- 20 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, papel japonez, preço maximo de um \$3500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$5830.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um \$3500.
- 2 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um \$23800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma \$2700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma \$205800.
- 11 carimbos de borracha fixo para cadernota kilometrica, preço maximo \$5300.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3800.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5300.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,35×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, composição simples, preço maximo de um \$24000.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, de ida e volta, preço maximo de um \$23000.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um \$60000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um \$2400.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um \$2300.
- 6) descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um \$23500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma \$1300.
- 6 esquadros de Kemfel & Esser Co., em jogo, preço maximo de esquadro \$26500.
- 4 esquadros T de madeira de 4^m,20, preço maximo de um \$265000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 2.400 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$500.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$000.
- 21 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma \$5800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas, preço maximo de kilo \$2200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo \$2330.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo \$4400.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo \$3200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo \$3200.
- 113 fitas para machina de escrever (do copia), preço maximo de uma \$5200.
- 25 fitas para machina de escrever color, preço maximo de uma \$5200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo \$3500.
- 20 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um \$2200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma \$35000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro \$4500.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickphast's», preço maximo de vidro \$3500.
- 163 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro \$3300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 4, preço maximo de vidro \$4500.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro \$4500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, \$2800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, \$4500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, \$3500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, \$4500.
- 1.000 grampos para machina de brechar «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, \$6500.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickphast's» nacional, preço maximo de vidro, \$2300.
- 12 godet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, \$1400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, \$2300.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, \$2500.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de pano, preço maximo de um, \$8000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de papel couro, preço maximo, \$7800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, \$5400.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um \$45000.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, \$15400.
- 35 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, \$5100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, \$2500.
- 6.201 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.501 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 4.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.038, preço máximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.059, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dois usos, preço máximo de um, \$930.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 5.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$730.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.417, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.056, preço máximo de um, \$900.
- 684 lapis encarnados n. 7.057, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 210 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 745, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolors W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$730.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$730.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 4 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolors Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$700.
- 54 lapis tinta Venus Harl n. 162, preço máximo de um, \$600.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$5750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$4500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m.22×0^m.33, com indice, preço máximo de um, \$3100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m.36×0^m.23, preço máximo de um, \$4500.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m.40×0^m.20, preço máximo de um, \$1500.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$3500.
- 330 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$3000.
- 818 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$8200.
- 32 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m.28×0^m.40, preço máximo de um, \$1500.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m.23×0^m.25, preço máximo de um, \$500.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$3500.
- 81 limpa-pennas de porcellana com esponja, preço máximo de um, \$3500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$5500.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m.07, preço máximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilla, preço máximo de um, \$5800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m.07, preço máximo de um, \$500.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m.09, preço máximo de um, \$500.
- 5 molhadores de louça para copiar, preço máximo de um, \$3500.
- 6 machinas do numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$4500.
- 21 páos nankin marca dois dragões de 0^m.024×0^m.096, preço máximo de páo, \$1500.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$2600.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$200.
- 4 caixas Johnn Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$5300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$5300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço máximo de caixa, \$5800.
- 106 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF. douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$500.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$5600.
- 1.203 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$5600.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Links Wells C.^o, 2 200, preço máximo de uma, \$5100.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$5300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$500.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, \$500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$7500.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$7500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$7500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$6500.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m.51 × 0^m.62, preço máximo de folha, \$500.
- 9.104 folhas papel matta-borrão, grosso, 120 libras, preço máximo de folha, \$450.
- 102 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$5500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso, marcado, quatro kilos, preço máximo, \$15500.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$5500.
- 400 folhas papel de linho Berskire com 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$5300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 333 m/m, preço máximo de resma, 27500.
- 100 folhas papel japonéz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m.20 × 0^m.25, preço máximo de cento, \$45000.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m.60 × 1^m.00, preço máximo de resma, \$5500.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.39 × 0^m.93, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.00 × 0^m.65, preço máximo de resma de 400 folhas, \$5500.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$5500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$45100.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$5500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.21×0^m.38, preço máximo, uma, \$7500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.43×0^m.63, preço máximo, uma, \$7500.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m.31×0^m.51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 300 réis.
- 1.203 folhas papel riscado e pantado 0^m.91×0^m.33, para estatística, preço máximo de cento, \$8500.
- 1.803 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m.18×0^m.23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lincum Post. Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pantado, 0^m.22×0^m.33, preço máximo de resma, \$26000.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.24×0^m.48, preço máximo de uma \$75000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, 27500.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m.18×0^m.23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 30 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso. liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$6500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso. liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$6500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de \$75800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×10^m,0, Norton & Gregorio, photographico, preço maximo de rolo, 23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher Schull n. 106, quadriculado, de 0^m,75×10^m,0, preço maximo de rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho, n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho Schleicher & Schull n. 144, preço maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato AM (em monogramma) n. 523, 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 112, pergaminho, 0^m,96×10^m,0, preço maximo de rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 114, quadriculado, com forro de 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing Cloth imperial de 1^m,00×20^m,00, preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual á amostra n. 4, preço maximo de milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Stencil Elams Duplicator, B 19 n. 3, preço maximo de milheiro de folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina escrever igual á amostra n. 2, preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta, igual á amostra n. 6, preço maximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2, preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para officio de linho liso de 0^m,23×0^m,33, preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho Crane & Comp., n. 21, marcado, preço maximo de cento, 10\$500.
- 400 folhas papel para carta linho Crane & Comp. n. 21, sem marca, preço maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×10^m,00, preço maximo de rolo, 24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez ferro prussiato A M n. 516, tela, preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hygienico, preço maximo do pacote, \$860.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Royal Vellum de 13 kilos, preço maximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin Bond M. M. C. preço maximo de resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho para officio, pautado 0^m,21×0^m,28, preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,37, preço maximo de folha, \$390.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3, preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço maximo de grossa de percevejo, 18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça n. 1.420, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 2 caixas percevejos de metal n. 301, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes, Drawing Pins, preço maximo de grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço maximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 104, preço maximo de uma, 5\$300.
- 24 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,40, preço maximo de uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Seennecken n. 434, preço maximo de uma, 14\$900.
- 14 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,23, preço maximo de uma, 5\$100.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×0^m,35, preço maximo de uma, 4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,39×0^m,40, preço maximo de uma 5\$300.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado n. 0 a 5, preço maximo um, 2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 6 a 11, preço maximo um 2\$100.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio dourado, ns. 12 a 17, preço maximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 18 a 24, preço maximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para papel, preço maximo de um, 5\$900.
- 16 pegadores de metal para papel, preço maximo de uma, 3\$800.
- 2 pannos para mimio-grapho Elams, preço maximo do duzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-grapho Elams em folha, preço maximo de folha 2\$00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo de madeira, preço maximo de um, 3\$300.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para papel de 0^m,018, preço maximo de caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço maximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço maximo de uma, 3\$900.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50, preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00, preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de osso, preço maximo de uma, 4\$300.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton, Lit. London, preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta marca Chrome Jellow Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton Lit. London, preço maximo de pau 4\$300.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia Dranchtsment's Manufactured by Winsor & Newton Limited London, preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc carmin, preço maximo do pau, 2\$600.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc outras cores, preço maximo de pau 2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes, preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Carters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Stephens, preço maximo de litro réis 7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escafiato Stephens, preço maximo de vidro 4\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever, Sardinha, preço maximo de litro 2\$900.
- 1.390 vidros de 4 onças de tinta escafiato nacional, preço maximo de vidro 4\$230.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro, preço maximo de litro 3\$000.
- 1.419 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, azul, encarnada, preta e roxa, preço maximo de vidro 4\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens, preço maximo de litro 5\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo de metal, preço maximo do vidro 1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N. Antoine, preço maximo de litro 6\$900.
- 6 litros de tinta azul de escrever, commercial, preço maximo de litro 7\$900.
- 120 litros de tinta preta de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Stafford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch. Lervilleux, preço maximo de kilo 27\$900.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo J. Guimarães, preço maximo de vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para caneta tinteiro ideal Ink, preço maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams B-19 Ink, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» carmin, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» outras cores, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wilson Newton, preço maximo de pão, 9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin, «Wilson Newton», preço maximo de pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro 0^m,035, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal, 0^m,035, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Seennecken» para tres tintas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal 0^m,065, preço maximo de um, 6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com caixa, preço maximo de um, 13\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com caixa, fixos, preço maximo de um, 15\$000.
- 9 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com caixa, moveis, preço maximo de um, 13\$000.
- 6 thesouras «R. Rodgers & Sons» de 0^m,25, preço maximo de uma, 6\$100.
- 5 tympanos com corda para cima da mesa, maximo de um, 12\$900.

- 5 transferidores de celluloides de 0^m,20 de 180°, preço maximo de um, \$8000.
- 5 transferidores de celluloides 0^m,15 de 360°, preço maximo de um, \$9000.
- 2 triples decimetros de marfim, preço maximo de um, \$3500.
- 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço maximo de litro, \$330.
- 24 bobinas de papel para machina de sommar «Borraugh», preço maximo de bobina, \$2500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço do tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da accepção da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signação uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signação uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEN EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para:

Construção de uma estação e aumento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o aumento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e aumento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cuncho com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionais nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionais de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Solho de macho e ferra com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionais.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, hombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a óleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a óleo, de madeira de lei.

Degrés externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionais, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a óleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a óleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo

do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de óleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedida para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de oleo de linhaça cru, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$375.
- 145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$000.
- 400 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, \$880.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, \$940.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 336 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capane-nema», preço maximo de lata, 9\$300.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.
- 40.000 metros do estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.
- 12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$500.
- 12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 83\$000.
- 24 mancaes de ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo do mancal, 3\$900.

- 1.900 kilos de vermelho de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.
- 832 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 330 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixa, preço maximo de uma, 1\$800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2", 50, preço maximo de um, 3\$000.
- 33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$300.
- 83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 83 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 100 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$300.
- 16 vidros brancos de 0", 36 × 0", 67 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 3 vidros brancos de 0", 47 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 18 vidros brancos de 0", 32 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 42 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.

- 20 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 40 vidros brancos de 0", 32 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 120 vidros brancos de 0", 37 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 10 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 40 vidros brancos de 0", 22 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 45 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 45 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 4 vidros brancos de 0", 34 × 0", 36 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 52 × 0", 22 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 0 vidros brancos de 0", 62 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 8 vidros brancos de 0", 52 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 42 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 34 × 0", 23 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 1 vidro branco de 0", 44 × 0", 28 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 36 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 7 vidros brancos de 0", 37 × 0", 35 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 43 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 6 vidros brancos de 0", 37 × 0", 35 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 2 vidros brancos de 0", 43 × 0", 39 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 193 réis.
- 368 vidros brancos de 0", 52 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 216 vidros brancos de 0", 54 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0", 40 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 52 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0", 49 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 52 × 0", 37 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0", 35 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,03$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

10 vidros brancos de $0^m,16 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,60 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,33 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

6 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,34 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,41 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,65 \times 0^m,004$, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.

6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

53 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidadas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;

6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;

10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;

15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 18500.

Ferro em barra:

500 kilos de $1'' \times 1/8''$;

1.000 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$;

3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;

10.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 18000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW. da General Electric C. (Schenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.100 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado

de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918; — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO E ESPOLETAS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da Directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendência, para o fornecimento de folhas de zinco e espoletas para a 5ª divisão, em 1918.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1918. — O intendente, Araripe Filho.

Propomos fornecer a essa repartição, o seguinte material, de accordo com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*.

500 kilos do zinco lizo, em folha de 1^m,00x2^m,00, ao preço de cada kilo..... 32280
10.000 espoletas n. 3 para dynamite ao preço de cada cento.... 11\$100

5.000 espoletas n. 4 para dynamite ao preço de cada cento.... 18\$300

Para entrega immediata, os proponentes declararam acceitar todas as condições do edital, Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1918.— Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendência de accordo com o edital:

500 kilos de zinco lizo, em folha de 1^mx2^m,00, kilo..... 35\$10

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918.—Por procuração, João Faria.

Germano Boettcher propõe fornecer 500 folhas de zinco rugado n. 18, de 6 pés pelo preço de 12\$70 cada folha;
500 folhas de zinco rugado n. 18 de 7 pés pelo preço de 14\$750 cada folha;
500 folhas de zinco rugado n. 18 de 8 pés pelo preço de 16\$720 cada folha.

O material será entregue dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos por conta da estrada.

Rio, 5 de abril de 1918.—Germano Boettcher.

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 73, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 14 de março proximo passado, os materiais abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

500 folhas de zinco rugado, oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de 6', folha..... 12\$300
500 folhas de zinco rugado, oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de 7', folha..... 14\$500
500 folhas de zinco rugado, oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de 8', folha..... 16\$300
500 kilos do zinco lizo em folha 1^mx2^m, kilo..... 35\$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, cento..... 9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, cento..... 13\$000
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918.—Fonseca Almeida & Comp.

Mayrink, Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 3 de abril de 1918—Concurrença para fornecimento de folhas de zinco e espoletas á 5ª divisão:

500 folhas de zinco rugadas de oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de seis pés, uma.... 13\$000
500 folhas de zinco rugadas, de oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de sete pés, uma.... 15\$070
500 folhas de zinco rugadas, de oito gommos, de 1 m/m, n. 18, de oito pés, uma.... 17\$000
500 kilos de zinco lizo, em folha de um metro por dois metros, kilo..... 35\$100
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, cento..... 12\$100
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, cento..... 17\$800

Nota — A entrega do material será feita na intendência de accordo com o edital. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Clemente Silva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 rosmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 21, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 748000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeritas de vantagens não previstas neste edital nera as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 14 de março de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 4 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.19,7.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16".

- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.21,7.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.21,7.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.28,1.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 360 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.24,5.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 4 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 370 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 450 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".

300 kilos em T de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$.
 300 kilos em T de $5'' \times 5'' \times 3\frac{3}{4}''$.
 3.000 kilos em U de $40'' \times 8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.500 kilos em U de $20'' \times 9'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.20,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS E COMMUM PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço especial para molas:

1.000 kilos em barras, de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.000 kilos em barras, de $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

O preço será para o kilo, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo do kilo, \$8000.

Aço commum:

300 kilos em vergalhões, quadrados, de 1".

200 kilos em vergalhões, quadrados, de $\frac{7}{8}''$.

O preço será para o kilo, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo do kilo \$2700.

10 kilos de cobre em chapa de $\frac{1}{64}''$, sendo o preço maximo do kilo, \$800.

A concorrência versará apenas sobre preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 espiraes de cobre para pilha Enzman, preço maximo de uma..... 1\$500

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade do artigo pedido, entregue na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo marcado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM ROSCA, PARAFUSOS DE ROSCA SOBREBA E PORCAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez do abril na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavadas

200 kilos de 2" x 1 1/4".
200 kilos de 16" x 1 1/4".
200 kilos de 23" x 1 1/8".
200 kilos de 18" x 1 1/8".
400 kilos de 2" x 1/2".
300 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2" x 3/4".
400 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
300 kilos de 2 1/2" x 3/8".
200 kilos de 2 1/2" x 3/8".
200 kilos de 3" x 5/8".
200 kilos de 3" x 3/4".
200 kilos de 14" x 7/8".
200 kilos de 16" x 7/8".
200 kilos de 20" x 7/8".
200 kilos de 14" x 1".
200 kilos de 16" x 1".
200 kilos de 2" x 1".
200 kilos de 21" x 1".
200 kilos de 13" x 1 1/8".
200 kilos de 23" x 1 1/4".
200 kilos de 24" x 1 1/4".
400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 1/2".
20 kilos de 1" x 1/4".
400 kilos de 2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
100 kilos de 2" x 5/8".
100 kilos de 2" x 3/4".
400 kilos de 2 3/4" x 3/4".
350 kilos de 16 1/2" x 3/4".
600 kilos de 13" x 5/8".
600 kilos de 13 1/2" x 5/8".
600 kilos de 17" x 5/8".
600 kilos de 17 1/2" x 5/8".
600 kilos de 18" x 5/8".

600 kilos de 18 1/2" x 5/8".
600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
600 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2 1/2" x 3/8".
600 kilos de 3" x 3/8".
600 kilos de 3 1/2" x 3/8".
600 kilos de 4" x 3/8".
600 kilos de 4 1/2" x 3/8".
600 kilos de 5" x 3/8".
600 kilos de 5 1/2" x 3/8".
600 kilos de 6" x 3/8".
600 kilos de 2" x 1/2".
600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
600 kilos de 3" x 1/2".
600 kilos de 3 1/2" x 1/2".
600 kilos de 5 1/4" x 1/2".
600 kilos de 5 1/2" x 1/2".
600 kilos de 6" x 1/2".
600 kilos de 6 1/2" x 1/2".
600 kilos de 7" x 1/2".
600 kilos de 7 1/2" x 1/2".
600 kilos de 8" x 1/2".
600 kilos de 8 1/2" x 1/2".
600 kilos de 2" x 5/8".
600 kilos de 2 1/2" x 5/8".
600 kilos de 3" x 5/8".
600 kilos de 3 1/2" x 5/8".
600 kilos de 4" x 5/8".
600 kilos de 4 1/2" x 5/8".
600 kilos de 5" x 5/8".
600 kilos de 5 1/2" x 5/8".
600 kilos de 5" x 3/4".
600 kilos de 5 1/2" x 3/4".
600 kilos de 6" x 3/4".
600 kilos de 6 1/2" x 3/4".
600 kilos de 7" x 3/4".
600 kilos de 7 1/2" x 3/4".
600 kilos de 8" x 3/4".
600 kilos de 8 1/2" x 3/4".
600 kilos de 9" x 3/8".
600 kilos de 9 1/2" x 5/8".
650 kilos de 6" x 5/8".
600 kilos de 6 1/2" x 5/8".
600 kilos de 7" x 5/8".
600 kilos de 7 1/2" x 5/8".
600 kilos de 8" x 5/8".
600 kilos de 8 1/2" x 5/8".
600 kilos de 9" x 1/2".
700 kilos de 9 1/2" x 1/2".
700 kilos de 7 1/2" x 3/8".
350 kilos de 10" x 1/2".
350 kilos de 10 1/2" x 1/2".
350 kilos de 11" x 1/2".
350 kilos de 11 1/2" x 1/2".
350 kilos de 12" x 1/2".
350 kilos de 12 1/2" x 1/2".
350 kilos de 13" x 1/2".
350 kilos de 13 1/2" x 1/2".
350 kilos de 14" x 3/4".
350 kilos de 14 1/2" x 3/4".
350 kilos de 15" x 3/4".
350 kilos de 15 1/2" x 3/4".
350 kilos de 16" x 3/4".

O preço será medio, para o kilo do parafuso de ferro com cabeça e porca sextavada, compreendendo esse preço quaesquer das dimensões citadas.

O preço maximo para o kilo será de 25600. Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada:

250 kilos de 1" x 1/2".
250 kilos de 1 1/2" x 1/2".
250 kilos de 1 3/8" x 1/2".
400 kilos de 2 1/2" x 1/2".
500 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
450 kilos de 4" x 1/2".
300 kilos de 4" x 5/8".
450 kilos de 4 1/2" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 3/8".
450 kilos de 3 x 5/8".
450 kilos de 3 1/2" x 5/8".
300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
450 kilos de 6" x 5/8".
450 kilos de 6 1/2" x 5/8".
450 kilos de 5" x 1/2".
450 kilos de 6 1/2" x 1/2".

450 kilos de 2" x 1/2".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 2" x 3/8".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 3" x 3/8".
350 kilos de 3 1/2" x 3/8".
350 kilos de 4" x 3/8".

O preço será medio, para o kilo de parafuso de ferro rosca soberba cabeça quadrada, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 25700.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

200 kilos de 3/8".
2.300 kilos de 1/2".
1.600 kilos de 5/8".
2.300 kilos de 3/4".
4.500 kilos de 7/8".
4.500 kilos de 1".
4.400 kilos de 1 1/4".
600 kilos de 1 1/8".
500 kilos de 1 3/8".
900 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 5/8".
500 kilos de 1 3/4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/2".

O preço será medio, para o kilo de porcas de ferro com rosca, sextavadas, compreendendo em preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 25700.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega dos artigos na Intendencia, dentro de 90 dias, a partir do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00%, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo do seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido para os artigos que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o director de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que conste nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

- 10 de 0m,515×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.
- Vidros amarelllos estrellados:
- 20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
- 20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
- 20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.
- 10 de 0m,815×0m,275 × 0m,005.
- 10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.
- 40 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
- 10 de 0m,815×0m,215×0m,005.
- 20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
- 10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
- 10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.
- 10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
- 10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.
- 40 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
- 10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
- 10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

- 10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

- 10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
- 10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
- 10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o

preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,64×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,001, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espehos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo

esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,001.

10 de 0m,28×0m,23×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com-

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 910 réis;
- 1.000 rosaceas para jorro e para eleato (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$100;

200 interruptores-rotativos de uma direccção, maximo de um, 1\$200;

100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões aglomerados de 0,120 X 0,45 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mjm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

- 500 tubos de 18" X 2"
- 1.000 tubos de 20" e 3" X 2"
- 500 tubos de 15" X 2"
- 800 tubos de 14" e 4" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro latido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12" X 2 1/4"
- 1.500 kilos de 12" X 2 1/8"
- 1.500 kilos de 12" X 1 7/8"
- 2.000 kilos de 12" X 2"
- 500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de arame zincado, liso, de 0m.004, preço maximo do kilo, 1\$200;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

50.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gazolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fechos cremones de 3m.00 de comprimento, preço maximo de um, 4\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sabida e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 2\$150.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 40 tampas para cadinhos de 20 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 30 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 50 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 60;
- 6 cadinhos n. 10;
- 24 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 24 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 24 cadinhos n. 80;

- 6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;
- 40 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as tampas 2\$, e para o numero dos cadinhos 1\$800, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fog expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencia, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 metros de cretone enfeitado para frisa de machina typographica de 2m,00 de largura, preço maximo de metro 5\$500
- 12 florões para dourar á prensa de 2 de cada, preço maximo de um.. 30\$000
- 1 filet pontilhado para dourar á mão, preço maximo de um..... 45\$000
- 4 filas para machina de escrever, bicolor, Underwood, preço maximo de uma..... 3\$990
- 2 escovas com cabo para pautação, preço maximo de uma..... 8\$000
- 4 facas para machina de cortar papel n. 794 A. le Foucher, preço maximo de uma 340\$000
- 15 collecções de guarnições de 12 a 120, preço maximo de collecção..... 79\$500

- 50 livros de pão de ouro francez, Hurlot, para dourar, preço maximo de livro 2\$150
- 4 latas de mel de tanque, preço maximo de litro. 19\$000
- 2 marmores para typographia, preço maximo de um 200\$000
- 2 pannos de 5m,60 X 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 28\$100
- 2 pannos de 4m,30 X 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro 28\$100
- 5 pinceis de cabelo para pautar, pequenos, preço maximo de um..... 3\$500
- 500 folhas de papel mata-borrão fino para pautação, preço maximo de uma folha \$055
- 12 folhas de papel liso para rotulos, preço maximo de uma folha..... \$200
- 6 pedras lytographicas de 0m,76 X 0m,59, preço maximo de uma pedra 395\$000
- 12 vidros de sandaraque em pó, preço maximo de um vidro..... 1\$200
- 30 kilos de gomma arabica em grão para lythographia, preço maximo de kilo 3\$500

Accessorios de linotype

Plate 60:

- 4 collecções de medidas francezas c/ 7 conforme modelo, preço maximo de collecção..... 150\$000
- 4 collecções de medidas francezas c/ 10 conforme modelo, preço maximo de collecção..... 150\$000
- 4 collecções de medidas francezas c/ 12 conforme modelo, preço maximo de collecção..... 150\$000

Plate 61:

- 3 I. 158, preço maximo de um 6\$500
- 2 F. 304, preço maximo de um 5\$600
- 2 F. 404, preço maximo de um 6\$500
- Plate 41:
- 3 D. 150, preço maximo... 3\$000
- 3 injectores c/ 7 conforme modelo, preço maximo de um 12\$000
- 3 injectores c/ 10 conforme modelo, preço maximo de um..... 12\$000
- 2 espumadeiras de ferro galvanizado, preço maximo de uma..... 1\$400
- 2 conchas de ferro galvanizado, preço maximo de uma 1\$400
- 12 metros de correia para motor de machina linotype, preço maximo de metro 1\$150
- 1 collecção de matrizes de c/ 5, preço maximo de collecção 450\$000
- 4 collecções de medidas francezas de c/ 6 diversos tamanhos, preço maximo de uma collecção 170\$000
- 4.000 kilos de metal americano marca Bladford, preço maximo de kilo. 2\$600

4 injectores e/ 5, diversos tamanhos, preço máximo de um..... 12\$000

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0023 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço máximo do rôlo, dollar 7,77;

220 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço máximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço máximo do kilo, 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:

600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um \$6,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um, \$5,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E B EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos de 15" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos de 8" x 4" x 3/16".
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro B B em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 43 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 3".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/8".
- 800 kilos de 3 1/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6" x 3' x 1/2".
- 200 kilos de 10" x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12" x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14" x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/32".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 13" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.300 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"	×	48"	×	1/8"
400	"	"	106"	×	48"	×	3/16"
400	"	"	106"	×	48"	×	5/16"
500	"	"	106"	×	48"	×	1/32"
400	"	"	8"	×	4"	×	1/4"
5.000	"	"	8"	×	4"	×	1/2"
800	"	"	6"	×	6"	×	7/8"
400	"	"	6"	×	6"	×	5/8"
800	"	"	6"	×	6"	×	3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra

1.000	kilos de	1"	×	1/4"
1.000	kilos de	1"	×	3/8"
1.000	kilos de	1 1/4"	×	1/4"
1.000	kilos de	1 1/2"	×	1/4"
300	kilos de	1 3/4"	×	1/4"
2.000	kilos de	1 1/4"	×	3/8"
2.000	kilos de	1 1/2"	×	3/8"
1.500	kilos de	2"	×	3/8"
1.500	kilos de	2 1/2"	×	3/8"
1.000	kilos de	3"	×	3/8"
200	kilos de	7"	×	3/8"
1.000	kilos de	1 1/2"	×	1/2"
2.500	kilos de	2"	×	1/2"
2.000	kilos de	2 1/2"	×	1/2"
1.500	kilos de	3"	×	1/2"
1.000	kilos de	3 1/2"	×	1/2"
800	kilos de	4"	×	1/2"
1.000	kilos de	1 1/2"	×	3/4"
1.000	kilos de	3"	×	3/4"
500	kilos de	6"	×	3/4"
800	kilos de	3"	×	1"
800	kilos de	3 1/2"	×	1"
3.500	kilos de	4"	×	1"
2.500	kilos de	5"	×	1"
1.500	kilos de	6"	×	1"
1.500	kilos de	10"	×	1"
3.500	kilos de	3 1/2"	×	1 1/4"
500	kilos de	3"	×	1 1/2"
500	kilos de	3 1/2"	×	1 1/2"
2.500	kilos de	4"	×	1 1/2"
1.000	kilos de	4"	×	2"
800	kilos de	2 1/2"	×	5/8"
1.500	kilos de	3"	×	5/8"
300	kilos de	3 1/4"	×	3/4"
300	kilos de	3 3/4"	×	1 1/4"
500	kilos de	4"	×	1 1/4"
500	kilos de	5 1/2"	×	1/4"
1.500	kilos de	6"	×	1 1/4"
1.000	kilos de	6"	×	1 1/2"
1.000	kilos de	7"	×	1"
1.000	kilos de	2"	×	3/4"
1.000	kilos de	4"	×	1 3/8"
500	kilos de	5 1/2"	×	1"
500	kilos de	5 1/2"	×	2"
500	kilos de	4"	×	1 1/4"
500	kilos de	2"	×	5/8"
1.000	kilos de	2"	×	1/4"

1.000	kilos de	1"	×	1/2"
500	kilos de	4"	×	3"
1.000	kilos de	5"	×	1 1/2"
2.000	kilos de	6"	×	2"
500	kilos de	7"	×	3/4"
500	kilos de	3/4"	×	1/4"
500	kilos de	2 1/2"	×	3/4"
500	kilos de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos de	3 1/2"	×	3/4"
1.500	kilos de	4"	×	1 1/4"
1.500	kilos de	4 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos de	4 1/2"	×	1 1/2"
500	kilos de	5"	×	1 1/4"
800	kilos de	5"	×	2"
800	kilos de	6"	×	1 1/2"
2.000	kilos de	6"	×	3"
500	kilos de	7"	×	1 1/2"
800	kilos de	7"	×	5/8"
800	kilos de	8"	×	1 1/2"
1.000	kilos de	8"	×	1"
2.000	kilos de	10"	×	1 1/2"
1.000	kilos de	12"	×	1"
1.000	kilos de	12"	×	1 1/4"
4.000	kilos de	8"	×	3/4"
2.500	kilos de	8"	×	1 1/2"
800	kilos de	6"	×	7/8"
3.000	kilos de	7"	×	3/4"
4.000	kilos de	4"	×	1 1/2"
1.200	kilos de	2 1/2"	×	1 1/2"
800	kilos de	2"	×	3/16"
800	kilos de	2"	×	1/4"
1.200	kilos de	1 3/4"	×	3/8"
800	kilos de	1 1/2"	×	3/8"
400	kilos de	1 1/2"	×	3/16"
400	kilos de	1/2"	×	1/8"
50	kilos de	5/8"	×	1/8"
300	kilos de	3/4"	×	1/4"
50	kilos de	7/8"	×	1/16"
200	kilos de	1"	×	1/4"
200	kilos de	1 1/4"	×	1/4"
35	kilos de	1 1/4"	×	1/16"
50	kilos de	1 1/4"	×	5/16"
400	kilos de	3"	×	5/8"
400	kilos de	3/4"	×	3/8"
800	kilos de	2 1/2"	×	5/8"
800	kilos de	2 1/2"	×	3/4"
400	kilos de	2"	×	3/8"
400	kilos de	2 1/4"	×	3/4"
200	kilos de	2 1/2"	×	3/8"
300	kilos de	1 3/4"	×	3/16"
300	kilos de	7/8"	×	1/8"
250	kilos de	1"	×	3/8"
50	kilos de	1"	×	1/8"
300	kilos de	1 1/2"	×	1/2"
400	kilos de	1 1/2"	×	1/4"
400	kilos de	2"	×	5/8"
400	kilos de	8"	×	1"
400	kilos de	6"	×	2"
500	kilos de	1"	×	1/2"
800	kilos de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos de	4"	×	1"
400	kilos de	3/8"	×	3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo

1.000	kilos de	3/8"
2.000	kilos de	1/2"
4.000	kilos de	5/8"
4.000	kilos de	3/4"
5.000	kilos de	7/8"
4.000	kilos de	1"
4.000	kilos de	1 1/8"
4.000	kilos de	1 1/4"
3.000	kilos de	1 3/8"
3.000	kilos de	1 1/2"
5.000	kilos de	1 3/4"
3.000	kilos de	2"
3.000	kilos de	2 1/2"
3.000	kilos de	3"
3.000	kilos de	2 1/4"
1.000	kilos de	2 3/4"
1.500	kilos de	3 1/2"
1.500	kilos de	4"
500	kilos de	4 1/2"
500	kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500	kilos de	1 5/8"
60	kilos de	1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

50 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
150 kilos de 1/2".
1.000 kilos de 1 1/2".
1.000 kilos de 2".
1.000 kilos de 2 1/2".
1.500 kilos de 3".
1.000 kilos de 3 1/2".
1.500 kilos de 4".
1.000 kilos de 5".
500 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 1 3/4".
300 kilos de 1 5/16".
800 kilos de 4 1/2".

Ferro BB em cantoneira

400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
103 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo 1\$200.

Ferro de meia canna em barra :

100 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 3/8" x 3/16".
40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 1\$600 réis.

Ferro succo em barra :

400 kilos de 4 1/2" x 3/8".

O preço será dado para o kilo de ferro succo em barra, sendo o preço máximo 1\$200 réis.

Ferro em chapas russas :

1.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".
400 kilos de 6 3/4" x 3 3/8" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$890 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço máximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

opuquduuoz dos azop oionpauo assy de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barrica 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barreira de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximum estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, PALLINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 7\$400;
- 36 metros de oleado Victoria, sendo 18m,00 cinzento e 18m,00 verde garrafa, preço maximo do metro, 12\$000;
- 40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 8\$000;
- 40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 8\$000;
- 30 metros de panno couro cor preta, americano, preço maximo do metro, 12\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 118\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 118\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 118\$000;
- 300 meios de sola de enchimento, preço maximo de um, 18\$000;
- 20 meios de sola engraxada, preço maximo de um, 36\$000;
- 120 meios de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 24\$700;
- 30 meios de sola garroteada, preço maximo de um, 26\$000;
- 100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,70x0m,001, preço maximo do metro, 118\$000;
- 100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,75x0m,001, preço maximo do metro, 118\$000;
- 1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m,20 de largura, preço maximo do metro quadrado, 53\$000;
- 300 metros quadrados de tella de arame, para caixa de fumaca, com malha, de 6m,003 arame com espessura de 0m,0015, preço maximo do metro quadrado, 10\$000;
- 40 metros quadrados de tella de arame, para caixa de fumaca, com malha, de 1 1/2" de 2m,00x1m,00, preço maximo do metro quadrado, 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 4 litros de alcool absoluto, preço maximo de litros, 5\$000;
- 12 latas de vazelina americana «Cheesebrough», preço maximo de kilo, 7\$000;
- 1 tamis fino de arame, preço maximo de tamis, um 12\$000;
- 2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, preço maximo de kilo, 4\$800;

4 kilos de acido borico, preço maximo de kilo, 4\$500;
 500 grammas de salicylato de methyla, preço maximo de grammas, \$100;
 200 grammas de iodol, preço maximo de grammas, \$800;
 4 litros de xilol, preço maximo de litro, 30\$000;
 2 duzias de bisnagas de 30 grammas de clorelhyla Bengué, preço maximo de bisnaga, 6\$000;
 50 duzias de ataduras de gaze de quatro centimetros, preço maximo de atadura, \$300;
 50 duzias de ataduras de gaze de oito centimetros, preço maximo de atadura, \$100;
 50 caixas de gaze hydrophila de cinco metros, preço maximo de caixa, 3\$500;
 4 kilos de amidon em pó, preço maximo de kilo, 4\$000;
 500 grammas de iodo metaloide, preço maximo de grammas, \$100;
 50 grammas de antipyrina, preço maximo de grammas, \$400;
 24 vidros de agua de milissa dos Carmelitas, preço maximo de vidro, 2\$000;
 24 vidros de agua de flores de laranjeiras, preço maximo de vidro, 2\$000;
 36 vidros de agua oxygenada de Parke David (vidro grande), preço maximo de vidro, 4\$000;
 1 kilo de bicarbonato de sodio, preço maximo de kilo, 1\$100;
 2 kilos de oxydo de zinco, preço maximo de kilo, 7\$000;
 2 litros de ammonio liquido, preço maximo de litro, 6\$000;
 5 litros de ether sulphurico, preço maximo de litro, 5\$000;
 2 kilos de biborato de sodio em pó, preço maximo de kilo, 3\$500;
 50 grammas de phenacetina, preço maximo de grammas, \$150;
 24 carreteis de adesivo Johnson, preço maximo de carretel, 6\$000;
 24 bisnagas de balsamo de Bangué, preço maximo de bisnaga, 2\$000;
 6 caixas de capsulas amyloaceas «Paulistanas», de n. 0 e 1, preço maximo de caixa, 3\$000;
 12 caixas de eurythmina Delhan, preço maximo de caixa, 4\$500;
 50 pacotes de algodão hydrophilo (pacote de 200 grammas), preço maximo de pacote, 1\$500;
 36 vidros de magnesia fluida de Murray, preço maximo de vidro, 1\$100;
 4 kilos de Diadermina, preço maximo de kilo, 24\$000;
 100 grammas de iodureto de potassio, preço maximo de grammas, \$090;
 6 vidros de lapis de nitrato de prata, preço maximo de vidro, 7\$000;
 6 vidros de reactivo de Fehling (solução A e B), preço maximo de vidro, 5\$000;
 1 kilo de oleo de amendoa doce «John Wilman», preço maximo de kilo, 8\$500;
 21 pacotes de ouataplasm Langleberf, preço maximo de pacote, 5\$000;
 10 duzias de sabonetes medicinaes de acido salicylico, preço maximo de sabonete, 7\$000;
 1/2 resma de papel de filtro, preço maximo de resma, 60\$000;
 1 almofariz de massa para 500 grammas, preço maximo de almofariz, 11\$000;
 250 grammas de Dermatol, preço maximo de grammas, \$100;

4 seringas Luer de 2 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 20\$000;
 2 seringas Luer de 5 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 25\$000;
 1 seringa Luer de 10 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 28\$000;
 5 vidros reactivo de Esbach, preço maximo de vidro, 5\$000;
 6 blocos de papel Tournesol, preço maximo de caixa, 6\$000;
 6 latas de camphora em tablettes, preço maximo de lata, 22\$000;
 12 vidros hamburguezes para um litro, preço maximo de vidro, 3\$000;
 4 caixas de ampoulas de 0m,25 de oleo camphorado, preço maximo de caixa, 5\$000;
 24 tubos de soro anti-tetanico de Manguinhos, preço maximo de tubo, 5\$000;
 24 tubos de soro normal de cavallo de Manguinhos, preço maximo de tubo, 3\$000;
 120 grammas de bisulfato de quinin, preço maximo de grammas, \$100;
 1 kilo de chlorato de potassio, preço maximo de kilo, 20\$000;
 6 caixas de Adrenalina Parke David (solução millesima), preço maximo de caixa, 6\$000;
 2 agulhas de Reverdin (finas), preço maximo de agulha, 35\$000;
 6 agulhas de platina para seringa Luer, de dois centimetros, preço maximo de agulha, 4\$000;
 6 agulhas de platina para seringa Luer, de quatro centimetro, preço maximo de agulha, 6\$000;
 1 tubo Fauchier para lavagem de estomago, preço maximo de tubo, 10\$000;
 250 grammas de aspirina de Bayer, preço maximo de grammas, \$320;
 12 pinceis de penna, preço maximo de pinceel, \$500;
 1/2 litro de chloroformio puro, preço maximo de litro, 25\$000;
 6 grammas de chlorhydrato de cocaína, preço maximo de grammas, 3\$000;
 5 kilos de acido phenico do commercio, preço maximo de kilo, 28\$000;
 6 vidros de rolha de esmeril para dois litros, preço maximo de vidro, 7\$000;
 2 vidros de marcella gallega, preço maximo de kilo, 8\$000;
 4 caixas de ampoulas de chlorhydrato de Emetina de 0,04, preço maximo de caixa, 9\$000;
 2 caixas de ampoulas Boissy (nitrato de amylo), preço maximo de caixa 5\$000;
 4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, preço maximo de metro 2\$000;
 6 metros de borracha para irrigador, preço maximo de metro 1\$000;
 4 metros de borracha fina para insufflador, preço maximo de metro 1\$000;
 1 incubator para thermo cauterio, preço maximo do incubator, réis 15\$000;
 3 thermometros de Caselo para temperatura, preço maximo de thermometro 45\$000;
 120 grammas de calomelanos, preço maximo de grammas \$050;
 120 grammas de oxydo amarello de mercurio, preço maximo de grammas \$100;
 250 grammas de alumin, preço maximo de grammas \$030;

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.
 O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, enviado os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de março de 1916.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Exercício de 1917

Relação das contas de concertos de hydro-metros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

13. Maria da Conceição Guimaraes, rua Adelia n. 43....	28\$950
17. Paulo Baptista da Silva, rua Bella S. João n. 48.....	23\$850
20. Zeferino Martins dos Santos, rua Visconde Rio Branco n. 53.....	44\$110
21. Balbina Maria dos Santos, praça Tiradentes n. 23....	22\$320
31. João Curvello d'Avila, rua D. Polixena n. 85.....	25\$630
40. José Pacheco Bittencourt Ferreira, rua Clarimundo de Mello n. 175.....	30\$690
49. Dr. Herculanio Afonso Moreira Penna, rua Senador Vergueiro n. 111.....	36\$190
53. Companhia America Fabril, rua General Gurjão n. 59.	30\$800
93. Barão de Quartim, rua Riachuelo n. 161.....	18\$130
96. Conde d'Eu, rua Ferani n. 66.	20\$680
103. José Gaspar da Rocha Junior, rua Santo Christo n. 289	20\$790
115. Palmira Bragazzi, rua Leopoldo n. 46.....	30\$910
120. Antonio Dias Ferreira, rua Pereira Nunes n. 189.....	21\$530
121. Laura Colombo de Lemos, rua Salvador Corrêa n. 102....	23\$540
123. Antonio L. Bittencourt, rua Dr. Ferreira Pontes n. 152	23\$210
138. João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 51....	12\$100
148. Francisco Antonio Nunes Costa Valez, rua Maranguape n. 2 A.....	21\$310
151. Barnabé Francisco Vaz Carvalhoes, rua Passeio n. 42	23\$650
153. Santos Rocha & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 170....	23\$760
160. Conde Moreira Lima, rua São Clemente n. 81.....	33\$660
177. José Francisco de Almeida, rua Coronel Figueira de Mello n. 403.....	21\$390
178. Day's & Comp., rua Eugenia n. 112.....	22\$640
182. Custodio José Macedo, estrada da Penha n. 1.916.....	18\$430
196. Manoel V. Gonçalves, rua Dr. Manoel Victorino n. 76	22\$220
200. Antonio Lopes da Silva Moraes, rua S. Clemente n. 69	21\$640
201. Alexandre Magno de Castilho, rua das Laranjeiras n. 147	40\$910

219. José Antonio da Cunha, rua Voluntarios da Patria numero 344.....	29\$150
211. Alfredo de Miranda Pacheco, praça Duque de Caxias numero 43.....	43\$890
244. Julio Miguel de Freitas, praia Botafogo n. 304.....	32\$310
245. João Pereira de Souza, rua da Misericordia n. 95.....	21\$010
246. Dr. Cicero Penna, rua General Polydoro n. 33.....	23\$760
250. Estrada de Ferro Corcovado, rua Senador Octaviano numero 111.....	35\$610
254. Antonio Ferreira da Costa, rua Goyaz n. 368.....	21\$150
262. Felix da Rocha, rua Dr. Padilha ns. 54 e 55.....	18\$390
275. Julieta Cunha Bastos, rua Dr. Candido Benicio n. 482....	42\$020
287. Augusto Guilherme da Silva Irmão, rua da Alegria ns. 94 e 96.....	32\$340
282. Custodio da Costa Braga, rua Marquez de S. Vicente n. 51	23\$100
264. João Francisco de Castro, rua Dr. João Ricardo n. 63....	23\$190
302. Francisco Nunes da Costa, rua Sylvestre n. 1.819....	15\$930
322. General Gregorio T. de Azevedo, rua Carvalho Monteiro n. 30.....	27\$060
323. João de Castro & Silva, rua Teixeira Pinto n. 69.....	31\$020
325. Julie Parrie, rua Francisco Belisario n. 13.....	12\$080
326. M. Balthazar Pereira, rua da Lapa n. 76.....	23\$870
331. Evaristo Athayde Moraes Moncorvo, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.881.....	21\$640
338. Dr. João Alves Meira, rua Maunty n. 90.....	27\$230
356. Antonio Manoel Gomes, rua Tobias Barreto n. 23.....	24\$090
364. João Manoel Pinto, rua São Carlos n. 272.....	16\$280
366. Carolina Theroza de Carvalho, praia do Flamengo n. 64....	31\$130
371. Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	21\$130
391. Cincinato H. da Silva, rua General Severiano ns. 194 e 196.....	17\$160
397. José Azevedo da Cunha, rua da Quitanda n. 65.....	21\$010
398. Brígido Guimarães de Mello, rua Barão de Mesquita n. 344.....	37\$840
399. João Martins Andrade, rua Ypiranga n. 88.....	23\$320
436. Manoel Henrique Costa, Estrada de Santa Cruz n. 2.984.	18\$ 60
439. João Lopes de Sá Rodrigues Peixoto, rua da Lapa n. 27.	21\$120
460. Narcizo da Silva Neves (por procuração), rua Buenos Aires n. 131.....	19\$170
461. Francisco Alvaro Queiroz Nogueira, rua Senador Cangiolo Mendes n. 55.....	16\$610
478. Maria Magdalena Rolando Guimarães, rua Livramento n. 181.....	20\$130
481. Irmandade da Cruz dos Militares, rua Dr. Sá Freire n. 101.....	19\$800
499. Domingos José Gonçalves Portimba, rua da Misericordia n. 71.....	36\$300
504. Major José Candido de Barros, boulevard 28 de setembro n. 330.....	36\$300
511. Maria José Ferreira de Souza, rua 29 de maio n. 75.....	20\$350

5º Distrito :

38. Comendador Antonio Luiz de Silva, rua Senador Euzebio n. 196..... 12\$630

1:376\$310

Secção de Contabilidade. 21 de março de 1918. — Gaspar Silva Guimarães. Visto, 22 de março de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de março proximo passado, foi de réis 332,34 por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de réis 431,83 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretoras, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 5 de abril de 1918. — Pelo Official, José Ramalho, escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que no dia 16 haverá nesta escola exames para ajudante de machinista e machinista da marinha mercante. Os candidatos deverão trazer com os documentos necessarios a caderneta de matricula.

Haverá condução em Itacurussá no dia 15 em correspondencia com o trem das 6 horas e 5 minutos da central.

Escola Naval, 3 de abril de 1918. — O sub-secretario, I. de Arango e Silva.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — Henrique Felix dos Santos, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta, nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso a uma vaga de 3.º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou

procurador ao director de Saude da Guerra o exhibir documentos provando: ser maior de 18 o menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, choreographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

Do ordem do Sr. major commandante faço publico que, até dez dias após a presente data, se recebem propostas, na secretaria deste corpo, para o fornecimento de (2.000) dons mil litros de petroleo refinado, com densidade variando entre 1,11 e 1,12, os quaes devem ser entregues no Forte de Copacabana (pagamento á vista).

Quartel no Forte de Copacabana, 6 de abril de 1918. — Alcides de Mendonça Lima Filho, 4º tenente secretario interino.

20º Grupo de Artilharia de Campanha

LEILÃO DE ANIMAES

Do ordem do Sr. major commandante do 20º grupo de artilharia de montanha, faço publico que, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel deste grupo, no Campinho (Casca-dura), a quem melhor vantagem offerecer quatro cavallos e 20 muarés. Eu, 1º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Queré, secretario interino, o escrevi.

Collegio Militar de Barbacena

São chamados a comparecer neste collegio, de 1 a 12 de abril, afim de effectuarem matricula, os seguintes candidatos:

José de Assis Collares Moreira, Conrado Erichsen Guimarães, Celso da Costa Rodrigues, José Alvaro Cerqueira Coelho, David Carneiro Netto, Antonio Bastos, Abelardo Marcondes dos Santos, Francisco de Paula Magalhães Lopes, José Rocha, José Luiz Guodes, Virgilio Alves Campos, Celso Soares do Queiroz, Waldemar José de Oliveira, José Zacharias Vieira Filho, Paulo de Almeida Neves, Waldemar de Magalhães Lopes, Carlos Luiz Guodes Filho, Boanergis Silva, Osorio Erichsen Guimarães, Hugo Soares do Queiroz, João Baptista Mendes Filho, Domingos Ignacio Viégas, Odilon de Oliveira Passos, Antenor Cordeiro Cabral, Hildebrando Meiralles, Antonio Procopio Rodrigues do Valle, José Campos Continentino, Hugo de Faria, Haroldo Rocha d'Avila Garcez, Aldo Leite Barreto, Haroldo Luz, Nominato Ferreira de Aguiar, Ivens do Monte Lima, Lethario Ferreira Junior, Candido Flarys da Cruz, Alfredo Bley Filho, Luiz Felipe Filgueiras Souto, João de Deus Lopes Dias, Luiz Salustiano Zeferino, Augusto Roque Dias Fernandes, Francisco de Lima Figueiredo, Darcy Franco Teixeira,

Chrispim Alves dos Santos, Ademar Frade, Luiz Duarte Machado da Silva, Nelson de Oliveira Rocha, Theodoro Duarte Machado da Silva, José Maria Joyce Paranhos da Silva, Mario Custodio Nunes, Lourenço Minicucci Sobrinho, Carlos das Chagas Guimarães, Arlindo Belluco, Antonio Pereira Lopes Filho, Antonio Celso Barroso, Olympio Taxares, José Romeiro Pereira da Silva, Seratim Migueis, Rodrigo Ferraz Koeller, Antenor O'Reilly de Souza, José Guimarães, Antonio Alves Campos, Antonio Francisco Cavassa, Melchior Torres de Abreu, Gustavo Arlindo, Benjamin Carcano, Agoncillo de Barros, Moacyr Ribeiro de Oliveira e Silva e Sebastião Nogueira do Paiva.

Collegio Militar de Barbacena, 27 de março de 1918. — Aristoteles Maximiano Estanislão, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Para cumprimento do disposto no art. 63 do regulamento vigente, e do ordem do Sr. director, faço publico o resultado dos exames prestados pelos alumnos deste collegio, relativos á segunda época do anno lectivo de 1917, a saber:

CURSO DE ADAPTAÇÃO

Primeira série

Arithmetica—Aprovados: plenamente, grão 7, Francisco Lacerda de Aguiar; simplesmente, grão 4, João Fernandes Barbosa, Annibal Pacheco de Campos Guimarães e José Franco Valle.

Reprovado, um; faltou, um.

Geometria—Aprovados: simplesmente, grão 5, Francisco Lacerda de Aguiar e Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque; grão 3, Annibal Pacheco de Campos Guimarães, José Franco Valle e João Fernandes Barbosa.

Desenho—Aprovado simplesmente, grão 4, Lauro Carneiro de Loyola.

Geographia—Aprovado simplesmente, grão 3, Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque. Reprovado, um.

Noções concretas de sciencias physicas e naturaes — Aprovados: plenamente, grão 6, Samuel de Oliveira Motta; simplesmente, grão 5, Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque. Reprovado, um; faltou, um.

Segunda série

Portuguez—Aprovados: simplesmente, grão 5, Luiz Ladeira e Generoso José da Silva Fontes; grão 3, Armando Ferraz Sampaio.

Arithmetica—Aprovados: plenamente, grão 9, Ernani Hortense de Carvalho; grão 8, Jurandyr dos Santos Lima; simplesmente, grão 4, Generoso José da Silva Fontes; grão 3, Adhemar d'Abreu Esteves da Costa e Armando Ferraz Sampaio.

Geometria — Aprovados: simplesmente, grão 5, Jurandyr dos Santos Lima; grão 4, Generoso José da Silva Fontes e Ernani Hortense de Carvalho; grão 3, Adhemar de Abreu Esteves da Costa e Armando Ferraz Sampaio.

Desenho—Aprovados: plenamente, grão 7, Ariel Leite Barreto; simplesmente, grão 3, Hugo José da Silva Rebello.

Geographia—Aprovados: plenamente, grão 7, Frederico Drummond; simplesmente, grão 5, Domingos de Miranda Costa Moreira e Luiz Ladeira; grão 3, Generoso José da Silva Fon-

tes, Adhemar de Abreu Esteves da Costa, Luiz Ernesto da Cunha e José da Cunha Santos Guimarães Junior.

Reprovado, um.

Faltaram, dous.

Noções concretas de sciencias physicas e naturaes—Aprovados: simplesmente, grão 5, Luiz Ladeira e José Luiz Jansen de Mello; grão 3, Ernani Hortense de Carvalho.

CURSO GERAL

1º anno

Portuguez—Aprovado simplesmente, grão 3, Flordoval Elyseu Xavier Leal.

Reprovado, um.

Francez—Aprovados: plenamente, grão 7, Humberto Hardman Henriques e simplesmente, grão 4, Sebastião Lima Cardim.

Inglez—Aprovados: simplesmente, grão 4, Nelson Corrêa Netto; grão 3, Pedro do Amaral Sobreira e Osmar Cyrino.

Faltou, um.

Arithmetica — Aprovados: simplesmente, grão 4, Levy Doval Henriques; grão 3, Edgar Faro e Osmar Cyrino.

Reprovados, sete.

2º anno

Portuguez—Aprovados: simplesmente, grão 4, Julio de Miranda e Augusto Hippolyto de Medeiros Filho; grão 3, José Victorino Corrêa.

Reprovados, dez.

Francez—Aprovados: simplesmente, grão 4, Cesar Xavier de Oliveira e Olivio Gondim de Uzêda; grão 3, Celso da Cunha Gonçalves e Fernando da Silveira e Silva Junior.

Reprovados, doze.

Inglez—Aprovados: simplesmente, grão 5, Almir Campello; grão 4, Julio de Miranda; grão 3, Carlos do Macedo Costa.

Reprovados, dous.

Algebra—Aprovados, simplesmente, grão 5, Augusto Cesar Alberto Portella; grão 4, Appario Gonçalves Roma e Julio de Miranda; grão 3, Fernando da Silveira e Silva Junior, Almir Campello e Carlos de Macedo Soares.

Reprovados, quatro.

Musica — Aprovados: com distincção, grão 10, Celso da Cunha Gonçalves; plenamente, grão 9, Augusto Hippolyto de Medeiros Filho; grão 7, Appario Gonçalves Roma; grão 6, Cesar Xavier de Oliveira; simplesmente, grão 3, Olivio Gondim de Uzêda.

3º anno

Algebra—Aprovado simplesmente, grão 5, Celso Diniz Alves Pequeno.

Reprovado, um.

Geometria—Aprovado simplesmente, grão 5, Celso Diniz Alves Pequeno. Reprovado, um.

Physica e chimica — Aprovados: simplesmente, grão 5, Cesar Bacchi de Araujo; grão 4, Manoel Xavier de Oliveira; grão 3, Celso Diniz Alves Pequeno.

Desenho—Aprovados: plenamente, grão 7, Aluisio de Miranda Mendes; simplesmente, grão 5, Jandirhy Carneiro Toscano de Brito. Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 4 de abril de 1918. — Aristoteles Maximiano Estanislão, 2º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FÁBRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL DE 24 DO MESMO MEZ.

De ordem do Sr. ministro, faço publicação, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de três fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação. Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaisquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito a preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem a mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theórica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º, cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 24 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial) — hydraulic: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Convido os Srs. candidatos inscriptos no concurso para assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia, a comparecerem, segunda-feira, 8 do corrente, para dar-se inicio ás provas.

Secretaria do Observatorio Nacional, 5 de abril de 1918. — O secretario, *Laurindo Magdo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU'

ESCRITURA PRELIMINAR PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU', QUE ENTRE SI FAZEM O DR. CAIO JULIO CESAR MONTEIRO DE BARROS, FRANCISCO LEAL & COMP. E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e dezoito, aos nove dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas de um lado o Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, por si e como procurador de sua mulher D. Guiomar Ramos Monteiro de Barros, conforme procuração que exhibiu e vac registrada no livro competente deste cartorio, nesta data, de outro lado Francisco Leal & Comp., representados pelo socio Francisco Eugenio Leal, Albino Pereira Leite, Francisco Eugenio Leal Junior, Bernardino Frazão, Eugenio Leal da Silveira e Victor Luiz Monteiro, todos domiciliados nesta Capital, brasileiros, o primeiro advogado e os demais negociantes, reconhecidos como os proprios de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida. E na presença das mesmas testemunhas disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados o seguinte: que tendo elles em vista explorar o negocio de minerio de manganez, ou outro qualquer minerio que convenha, e estando já aparelhados com contractos de arrendamento e os serviços iniciados, concordaram constituir entre si uma sociedade anonyma, com o capital de sessenta oentos de réis, dividida em acções, no valor de duzentos mil réis cada uma, ao portador, sob a denominação de «Sociedade Anonyma Mineração de Itajuru'», e que assumem a responsabilidade dos contractos de arrendamento constante das escripturas de dezeseite de novembro de mil novecentos e dezeseite e primeiro do fevereiro de mil novecentos e dezoito, lavradas na cidade de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, nas notas do tabellião Alfredo Furet Lage, sendo que a primeira é dos possuidores da Fazenda de Itajuru', fazendo arrendamento para a extracção de manganez durante o prazo de dez annos a Julio Mendes Alves, e a segunda é deste arrendatario, fazendo cessão ao Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, cujas escripturas se acham registradas e averbadas no livro tres B de transcrição de immoveis na dita comarca de Santa Barbara a folhas vinte e quatro, sob numero novecentos e noventa e dous, em cujo districto, freguezia e comarca é situada a mesma fazenda. Além destes contractos, ha mais a compra de um alqueire de terras em commun na dita fazenda, feita pelo referido Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e constante da escriptura de trinta e um de janeiro de mil novecentos e dezoito, pelo mesmo tabellião em seu livro de notas numero trinta e um, folhas trinta e tres e registrada no livro tres B de transcrição de immoveis, sob numero mil e quarenta e oito e que tambem fica incorporada a esta sociedade. Assume mais a sociedade ora em via de organização o

compromisso dos adiantamentos feitos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Francisco Leal & Comp., como sejam os de dinheiro para accórdos amigaveis, despezas de escripturas, para pagamento de materiaes e utensilios, folhas de operarios e bemfeitorias, ficando por esse facto pertencendo á dita sociedade o goso dos referidos contractos, as bemfeitorias existentes na fazenda de Itajuru', o material existente, em serviço e em deposito e minerio já extrahido, tudo pela avaliação dos peritos para esse fim nomeados. Uns e outros outorgantes e reciprocamente outorgados Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e sua mulher e Francisco Leal & Comp. e outros, se compromettem a subscrever os seus respectivos quinhões, conforme determinará a posterior escriptura definitiva de constituição desta sociedade e disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que essa constituição definitiva da sociedade fica adiada até que se apresente devidamente feita e approvada a avaliação dos bens e contractos dos outorgantes e outorgados Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e de tudo o mais que existir na fazenda de Itajuru', como consequencia e producção dos adiantamentos feitos pelos outorgantes e outorgados Francisco Leal & Comp., convocando-se desde já para se reunirem em assemblea geral definitiva de organização no dia dezeseis do corrente, ás doze horas, no predio numero cento e cinco (sobrado), da rua Primeiro de Março, para approvação do laudo que for apresentado pelos louvados eleitos unanimemente coronel Bernardino Frazão, João Pereira de Souza Guimarães e José Corrêa Bento, tendo-se absterido de votar os que têm bens, contractos e cousas a avaliar, e tambem para approvação dos estatutos por que se tem de reger a sociedade. Paga sello pelas estampilhas abaixo. E como assim o disseram outorgaram e reciprocamente estipularam, me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente, o que fiz por meu ajudante Antonio d'Avila. E sendo lida ás partes e testemunhas Alarico Dias da Cruz e Annibal Gomes, acceitaram e assignam todos perante mim Damazio Oliveira, tabellião interino, que a subscrevi. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e dezoito. — Francisco Leal & Comp.—Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.—Bernardino Frazão.—Albino Pereira Leite.—Eugenio Leal da Silveira.—Victor Luiz Monteiro.—Francisco Eugenio Leal Junior.—Alarico Dias da Cruz.—Annibal Gomes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no total de cento e vinte mil réis. Traslada da hoje. E eu, Damazio Oliveira, tabellião interino, a subscrevo e assigno em publico e razo (signal publico). — Damazio de Oliveira

ESCRITURA DEFINITIVA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU', QUE ENTRE SI FAZEM O DR. CAIO JULIO CESAR MONTEIRO DE BARROS, FRANCISCO LEAL & COMPANHIA, E OUTROS, NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e dezoito, aos dezoito dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram como outorgantes reciprocamente ou-

torgados o doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros por si e como procurador de sua mulher dona Guiomar Ramos Monteiro de Barros, conforme procuração registrada no livro numero seis, a folhas vinte e sete verso, Francisco Leal & Companhia representados pelo socio Francisco Eugenio Leal, Albino Pereira Leite, Francisco Eugenio Leal Junior, Bernardino Frazão, Eugenio Leal da Silveira e Victor Luiz Monteiro, brasileiros, residentes nesta Capital, o primeiro advogado e os demais commerciantes e empregados do commercio, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida. E perante as mesmas testemunhas, por elles outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: Que para organizarem de accórdio com o decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a sociedade Anonyma Mineração de Itajuru', lavraram nestas notas no dia nove do corrente a escriptura preliminar, da qual consta os louvados eleitos que procederam á avaliação dos bens, direitos e cousas com que contribuem para a formação de seu capital os outorgantes, reciprocamente outorgados doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e Francisco Leal & Companhia, e cujo laudo de avaliação apresentado e lido em reunião da assemblea geral de dezeseis do corrente, foi por ella approvado, como se vê da acta abaixo transcripta, fazendo parte integrante desta escriptura, bem como se transcreve a acta da primeira assemblea geral preliminar, a saber: Acta da assemblea geral preliminar da constituição da Sociedade Anonyma Mineração de Itajuru'. Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, no predio á rua Primeiro de Março numero cento e cinco, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Mineração de Itajuru', doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, Francisco Leal & Companhia, Albino Pereira Leite, Francisco Eugenio Leal Junior, Bernardino Frazão, Eugenio Leal da Silveira, Victor Luiz Monteiro e João Baptista Fernandes Junior, foi acclamado presidente da reunião, o senhor João Baptista Fernandes Junior, que tomou posse do cargo e convidou para constituir a mesa o senhor Eugenio Leal da Silveira e Albino Pereira Leite. Em seguida o senhor presidente declarou que o fim da reunião era nomear nesta assemblea os louvados que devem avaliar os bens, direitos e cousas pertencentes aos subscriptores, doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e Francisco Leal & Companhia, o com os quaes se propõem entrar para a sociedade, revertendo-os para o fundo social como quota do capital; correndo o escrutinio foram eleitos os senhores Bernardino Frazão, João Pereira de Souza Guimarães e José Corrêa Bento, tendo se absterido de votar os subscriptores que têm os bens, direito e cousas a avaliar. O senhor presidente declarou que ia convidar os avaliadores a procederem á avaliação e convocava os senhores subscriptores para outra vez se reunirem em assemblea geral neste mesmo local no dia dezeseis do corrente ás doze horas, para ouvirem a leitura do parecer dos louvados nomeados e approvarem ou rejeitarem o mesmo parecer. Nesta assemblea foram presentes os estatutos devidamente assignados e que serão transcriptos na acta da assemblea geral de constituição definitiva da socie-

Uade. Não havendo mais nada a tratar-se, foi suspensa a sessão, da qual se lavra a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é por todos assignada. — João Baptista Fernandes Junior, presidente da mesa. — Caio Julio Cesar Monteiro de Barros. — Francisco Leal & Companhia. — Albino Pereira Leite. — Francisco Eugenio Leal Junior. — Bernardino Frazão. — Eugenio Leal da Silveira. — Victor Luiz Monteiro. *Acta da assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú* — Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás doze horas do dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e cinco, sobrado, achando-se presentes os accionistas senhores doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, Francisco Leal & Companhia, representados pelo socio Francisco Eugenio Leal, Albino Pereira Leite, Francisco Eugenio Leal Junior, Bernardino Frazão, Eugenio Leal da Silveira, Victor Luiz Monteiro e os senhores João Baptista Fernandes Junior e José Barbosa, por elles foi escolhido e convidado para presidir os trabalhos desta assembléa geral o dito senhor João Baptista Fernandes Junior, que, accetando a presidencia, convidou para constituir a mesa os senhores José Barbosa e Eugenio Leal da Silveira, servindo este ultimo de secretario. Pelo senhor presidente foi dito que tinha sobre a mesa os estatutos por que se tem de reger a Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, bem como o laudo apresentado pelos louvados cleitos pelos accionistas fundadores desta sociedade, a que se refere a escriptura preliminar, de nove do corrente, cuja leitura, de estatutos e laudo, foi feita em voz alta pelo secretario, estando seus textos assim concebidos: ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA DE MINERAÇÃO DE ITAJURÚ.—Titulo primeiro — Da sociedade, sua denominação, sede, objectivo e prazo de sua duração — Artigo primeiro. A Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, com faculdade de operar em todo o Brasil e no estrangeiro, reger-se-ha por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades anonymas e mais disposições de direito. Artigo segundo. O objectivo da sociedade é a industria extractiva em geral, o commercio e transporte de manganez e outros minérios e adquirir jazidas julgadas necessarias ao seu desenvolvimento. Artigo terceiro. O prazo de sua duração será de dez annos, prorogavel na forma do direito vigente. —Titulo segundo — Do capital, do fundo de reserva e dos dividendos — Artigo quarto. O capital social, todo realizado em bens, cousas, contractos e dinheiro, é de réis sessenta contos (60:000\$000), dividido em trescentas acções ao portador de réis duzentos mil réis, cada uma, podendo ser elevado com autorização dos accionistas em assembléa geral. Artigo quinto. Dos lucros liquidos apurados annualmente, feita a deducção de dez por cento para fundo de reserva, e cinco por cento para depreciação de material, será fixado o dividendo a distribuir-se pelos accionistas. —Titulo terceiro — Da administração da sociedade.—Artigo sexto. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, sob a designação de presidente-thesoureiro e director tecnico, com as seguintes attribuições: Paragrapho primeiro. Ao

presidente-thesoureiro incumbem: a) toda parte commercial, correspondencia, presidir as assembléas geraes, representar a Companhia em Juizo, convocar assembléas geraes, assignar recibos, cheques bancarios e documentos de caixa, ou quaesquer fornecimentos e fazer pagamentos de despesas devidamente comprovadas. Paragrapho segundo. Ao director tecnico incumbem: a) administrar, dirigir e fiscalizar os serviços das jazidas, extracção e exportação na Estrada de Ferro Central do Brasil, dos minérios; b) expedir regulamentos e instruções necessarias ao bom andamento dos serviços; c) vizar as folhas de pagamentos do pessoal, os pedidos de materiaes para a mineração e balancear o almoxarifado. Artigo setimo. A directoria em conjunto compete resolver sobre: oneração de bens sociaes, assignar acções, marcar o dividendo a distribuir e determinar ordenados, assim como todos os actos de responsabilidade declarados expressamente em lei. Artigo oitavo. O prazo do mandato das directorias não poderá exceder de tres annos, terminando o da primeira em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, podendo ser reeleitos. Artigo nono. Cada director antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade de sua gestão com quarenta acções e perceberá a remuneração de um conto de réis, por mez. Paragrapho primeiro. No caso de ausencia temporaria, falta ou impedimento de qualquer dos directores, será chamado para substituir, um dos membros do conselho fiscal de accordo com a respectiva collocação.Titulo quarto — Do conselho fiscal. Artigo decimo. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes com attribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nella estabelecidos. Artigo decimo primeiro. Quando houver discordancia absoluta entre os membros da directoria, será convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser derminada a divergencia.Titulo quinto — Artigo decimo segundo. Annualmente no decurso do mez de fevereiro, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria dos accionistas. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados pelos jornaes. Artigo decimo terceiro. As assembléas serão presididas pelo director-presidente. A mesa directora dos trabalhos será constituída pelo presidente e um secretario que por elle fór designado. Quando houver eleições, a assembléa aclamará dous escrutinadores. Artigo decimo quarto. Nas assembléas se guardarão as normas de uzo geral, observadas as disposições do Direito. Artigo decimo quinto. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto para cada acção. Artigo decimo sexto. Por serem as acções ao portador, os respectivos possuidores deverão depositar-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião da assembléa. Artigo decimo setimo. O accionista inscreverá o seu nome e o numero de acções que possuir no livro de presenca, sempre que quizer assistir as assembléas e tomar parte nas deliberações. Artigo decimo oitavo. As actas das assembléas serão assignadas pelo presidente, secretario e pelos accionistas que quizerem assignalas, valendo assim para todos os effeitos.Titulo sexto. — Disposições geraes. Artigo decimo nono. O anno social terminará em trinta e um de

dezembro. Artigo vigesimo. A dissolução e liquidção só se dará se for deliberada pela assembléa dos accionistas. Artigo vigesimo primeiro. Fica desde já constituída a seguinte directoria: Presidente e thesoureiro, coronel Francisco Eugenio Leal, casado, brasileiro, negociante á rua Primeiro de Março numero cento e cinco, sobrado; director tecnico, doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, casado, advogado, brasileiro, residente á rua da Quitanda numero sessenta e seis. Conselho fiscal para o primeiro anno: Victor Luiz Monteiro, Bernardino Frazão, José Pinto da Costa Cabral; supplentes do conselho fiscal: Francisco Eugenio Leal Junior, Fernando José de Medeiros, Alvaro José Martins. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e dezoito. Os abaixo assignados subscriptores e accionistas da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, reconhecem e aceitam estes estatutos. — Caio Julio Cesar Monteiro de Barros. — Francisco Leal & Companhia. — Albino Pereira Leite. — Francisco Eugenio Leal Junior. — Bernardino Frazão. — Eugenio Leal da Silveira. — Victor Luiz Monteiro. LAUDO — Os abaixo assignados, louvados nomeados pelos accionistas da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú em via de constituição, afim de avaliarem os bens, direitos e cousas com que pretendem entrar para a sociedade os senhores doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros e Francisco Leal & Companhia como accionistas de parte do capital social, tendo procedido ás respectivas diligencias examinando titulos e cousas, collido informações, passam a dar o seu laudo pela forma seguinte: Bens e direitos com que entra o accionista doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.—Um alqueire de terras em commum com outros herdeiros na fazenda de Itajurú, sita no districto, freguezia e comarca de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, conforme escriptura de aquisição, compra e venda lavrada em trinta e um de janeiro de mil novecentos e dezoito, pelo tabelião Alfredo Furst Lage, da cidade de Santa Barbara, no livro trinta e um, a folhas trinta e tres, que avaliamos em quinhentos mil réis. Contracto de arrendamento dos condominios da mesma fazenda de Itajurú, por dez annos com os onus nelle constantes, para o fim de ser extrahido minério de manganez em diversas partes da referida fazenda, cujo contracto de arrendamento lhe foi cedido por Julio Mendes Alves por escriptura publica de primeiro de fevereiro do corrente anno, em notas do dito tabelião e obtido por este cedente em escriptura de dezesete de novembro de mil novecentos e dezesete, tambem lavrada nas mesmas notas, cujo contracto attendendo ao fim a que se destina e aos onus nelle especificados, lhes damos o valor de dezoito contos e quinhentos mil réis. Somma, réis vinte contos (20:000\$000). Cousas, com parte de cujos valores entram os accionistas Francisco Leal & Companhia.—Bemfeitorias existentes na fazenda de Itajurú, para fim de exploração de manganez, como sejam galções, bicas, casas para operarios, para depositos de material, um conto e quinhentos mil réis. Material em deposito no almoxarifado e em serviço, como sejam wagonetes, trilhos, ferraria completa, balanças, aço em brocas, martellos, picaretas, pás, enxadas, detonador electrico e muitos outros, oito contos quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis. Dynamite em

deposito na mineração e na Ilha do Cajú, sete contos de réis. Manganez na estação e extrahido na mineração, trinta e tres contos de réis. Somma, quarenta e nove contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis. Tendo assim procedido ás necessárias diligencias os louvados deram aos mesmos bens, direitos e cousas acima descriptos o valor total de réis sessenta e nove contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis. a saber: Ao doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, vinte contos de réis e a Francisco Leal & Companhia, quarenta e nove contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis. Por esta fórma, lavram o respectivo laudo e em seguida assignam. Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e dezoito. — *Bernardino Frazão.* — *João Pereira de Souza Guimarães.* — *José Corrêa Bento.* Terminando a leitura, declarou o Sr. presidente, que, em primeiro lugar, punha em discussão os estatutos que vão reger a sociedade, os quaes, sem discussão, foram approvados. Em seguida, que punha tambem em discussão o laudo dos avaliadores, e não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou-o á votação, sendo tambem approvado por unanimidade de votos, tendo-se absteido de votar os subscriptores dos bens, direitos e cousas avaliadas, assim como o acionista Bernardino Frazão, que foi um dos louvados. Ainda em seguida, o senhor presidente, fez ver que em virtude do laudo acima approvado, verifica-se a favor dos subscriptores Francisco Leal & Companhia a differença de dez contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis (10:5478860) entre o capital de réis trinta e nove contos, por elle subscripto e o valor das cousas que entram para a sociedade corruídas dos suppressimentos por elle já feitos á mesma sociedade em via de constituição, a qual dívida deve ser reconhecida e lançada em conta corrente, para opportunamente ser saldada. Declarou mais o senhor presidente, que para completar o capital social de sessenta contos de réis, faltava ainda a quantia de um conto de réis, a qual devia ser realzada em dinheiro de uma só vez, na fórma dos estatutos. Foi então effectuada a subscrição do capital, conforme a lista dos subscriptores, que foi organizada e é a seguinte: doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, cem acções de duzentos mil réis cada uma, vinte contos de réis; Francisco Leal & Companhia, cento e noventa e cinco acções de duzentos mil réis cada uma, trinta e nove contos de réis; Albino Pereira Leite, uma acção de duzentos mil réis; Francisco Eugenio Leal Junior, uma acção de duzentos mil réis; Bernardino Frazão, uma acção de duzentos mil réis; Eugenio Leal da Silveira, uma acção de duzentos mil réis; Victor Luiz Monteiro, uma acção de duzentos mil réis. O senhor presidente, sujeitou, então, á approvação da assemblea, o reconhecimento da dívida que a sociedade ora contrahie com Francisco Leal & Companhia, na importancia de réis dez contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis. E não havendo quem pedisse a palavra, foi a obrigação reconhecida pelos presentes, absteendo-se de votar os mesmos senhores Francisco Leal & Companhia. Em seguida, o senhor presidente, mandou ler o conhecimento do deposito da

decima parte do capital subscripto em dinheiro e que é do teor seguinte: Banco do Brasil. Endereço telegraphico—Sefellite. Réis cento e cinco mil Recebemos do Francisco Leal & Companhia, incorporadores da sociedade anonyma Mineração de Itajurú, a quantia de cento e cinco mil réis, sendo cem mil réis, importancia do deposito feito neste Banco, e correspondente a dez por cento da parte em dinheiro com que se constitue a mesma sociedade e cinco mil réis, valor da nossa commissão-minima sobre a importancia do alludido deposito. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e dezoito. Pelo Banco do Brasil. — O thesoureiro, (assignado) *Berquó.* Estava collada uma estampilha cederal de trescentos réis, devidamente inutilizada. Terminada esta leitura, o senhor presidente declarou que, já estando, como está, subscripto todo capital social e designados nos estatutos os primeiros administradores e fiscaes da sociedade, depositada a decima parte do capital subscripto em dinheiro, tinha assim por definitivamente constituida a «Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú» e por empossados os seus administradores e fiscaes, encerrava por isso os trabalhos da presente assemblea, convidando por fim os senhores acionistas a assignar esta e a escriptura definitiva de constituição no tabellião Damasio Oliveira. Eu, Eugenio Leal da Silveira, secretario, a escrevi. — *João Baptista Fernandes Junior*, presidente da mesa. — *José Barbosa*, mesario. — *Francisco Leal & Comp.* — *Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.* — *Albino Pereira Leite.* — *Francisco Eugenio Leal Junior.* — *Bernardino Frazão.* — *Eugenio Leal da Silveira.* — *Victor Luiz Monteiro.* Que á vista do laudo devidamente approvado na assemblea geral, constante da acta acima transcripta, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados acceptam os contractos de arrendamento das fazendas existentes na fazenda de Itajurú, do municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, bem como a propriedade de um alqueire de terras em commun na dita fazenda, tudo descripto na escriptura preliminar pelo valor de réis vinte contos, achado pelos louvados e por isso ficam transferidos e incorporados ao patrimonio social para com esse valor ser constituida a parte do capital subscripto pelo outorgante e outorgado doutor Caio Julio Cesar Monteiro de Barros, que receberá cem acções integradas, de duzentos mil réis, cada uma. Assim como elles outorgantes e reciprocamente outorgados incorporam ao mesmo patrimonio e acceptam o respectivo valor dado pelos referidos louvados ás bemfeitorias existentes na mesma fazenda de Itajurú, ao material existente em serviço e em deposito, ao dynamite depositado na mineração e na ilha do Cajú e do minerio extrahido; tudo como consequencia e produção dos adiantamentos feitos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Francisco Leal & Companhia, na importancia de réis quarenta e nove contos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis, sendo que réis trinta e nove contos é o valor subscripto pelos mesmos para a sociedade anonyma, recebendo por isso cento e noventa e cinco acções do valor de duzentos mil réis, cada uma, ficando esta sociedade a lhes dever o saldo de réis dez contos quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta réis, das cousas vendidas e tambem autorizada a obter

da mesma firma qualquer fornecimento de dinheiro, o qual bem como a importancia daquella saldo acima, com seus juros de nove por cento ao anno, contractados semestralmente, deverão ser cobertos com o producto da venda de minerio. Quanto aos outros cinco outorgantes reciprocamente outorgados subscriptores de cinco acções de duzentos mil réis, no total de réis um conto, as integrarão em dinheiro de uma só vez, recebendo cada um delles uma acção de duzentos mil réis; tudo mais será de accordo com as disposições dos respectivos estatutos já devidamente discutidos e approvados, ficando assim constituida definitivamente a Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú; para legalmente funcionar com sede nesta Capital Federal, onde constitue seu fóro juridico. Não paga sello do capital, por já haver sido pago o devido, na escriptura provisoria a que esta se refere; pagando, entretanto, sobre a dívida ora constituida e reconhecida pelos outorgantes reciprocamente outorgados. E go como assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam me pediram esta escriptura que fiz lavrar por meu ajudante Antonio d'Avila; e sendo lida ás partes na presença das testemunhas Alarico Dias da Cruz e Annibal Gomes, acceptaram e assignam todos perante mim Damazio Oliveira, tabellião interino, que a subscrovi. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e dezoito. — *Francisco Leal & Companhia.* — *Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.* — *Bernardino Frazão.* — *Eugenio Leal da Silveira.* — *Francisco Eugenio Leal Junior.* — *Victor Luiz Monteiro.* — *Albino Pereira Leite.* — *Alarico Dias da Cruz.* — *Annibal Gomes.* Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis. Traslada hoje. E eu, Damasio Oliveira, tabellião interino, a subscrovi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Damasio Oliveira.* Estava a chancela do referido tabellião.

—
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de abril vigente, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 4.831, os seguintes documentos constantes das escripturas preliminar e definitiva de constituição da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, lavradas em notas do tabellião Damazio Oliveira, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 9 de março e 16 do mesmo mez das quaes consta a nomeação de tres louvados e approvação do laudo da avaliação feita dos bens, cousas e direitos que passaram a fazer parte integrante do seu capital; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; o deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e o pagamento do sello devido. Eu, Horacio Pectana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta a escrevi. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Izidoro Campos.*

T. L. WRIGHT & COMP.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A FUNDACÃO DA SOCIEDADE COMMERCIAL EM COMANDITA POR ACÇÕES, SOB A FIRMA T. L. WRIGHT & COMP.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, pre-

sentos no salão terreo do predio sito á avenida Rio Branco n. 170, nesta cidade do Rio de Janeiro, os senhores William Turbutt Wright, D. Mariana Wilmer Wright, William Edward Lee, João Francisco Wright, D. Mary Jacobs Wright, cidadãos norte americanos, os tres primeiros domiciliados na cidade de São Paulo, e os dous ultimos na Capital Federal, e Turbutt Lisboa Wright, D. Maria Braga Lee e Alberto Braga Lee, brasileiros, os dous ultimos residentes em São Paulo, e aquelle no Rio de Janeiro, todos maiores, excepto o ultimo, que é menor, declarou o Sr. William Turbutt Wright que, conforme convenção já feita fóra deste recinto, ficára resolvido, entre todos os presentes, a fundação de uma sociedade commercial, em commandita por accções, com o capital inicial de cincoenta contos de réis, desde logo integralizado, fornecendo o Sr. Turbutt Lisboa Wright a de vinte e cinco contos em moeda corrente constituindo a somma de vinte e cinco contos de réis, fornecida por este socio, o fundo solidario, sendo elle o gerente da sociedade, que girará sob a razão de T. L. Wright & Companhia, nesta cidade do Rio de Janeiro, constituindo a somma restante de vinte e cinco contos de réis o capital posto em commandita e dividido em accções do valor de cem mil réis, cada uma, subscripta pelo socio William Turbutt Wright, setenta e tres accções; por William Edward Lee, setenta e tres; por D. Maria Braga Lee, cincoenta accções; por D. Mariana Wilmer Wright, cincoenta, e por D. Mary Jacobs Wright, uma accção, por João Francisco Wright, duas accções e pelo menor Alberto Braga Lee, uma accção, todas integralizadas em numero de duzentas e cincoenta; e concluiu propondo que se organizasse a mesa para dirigir os trabalhos da assembleia.

Acclamado presidente desta por todos os presentes o mesmo Sr. William Turbutt Wright, convidou para secretario o Sr. William Edward Lee; e assim constituída a mesa, consultou em seguida o seu presidente a todos os presentes si persistiam na vontade de constituírem a sociedade referida nos termos expostos e convencidos, e declararam todos elles expressamente que confirmavam a sua vontade no sentido da creação da sociedade nos termos referidos, pelo que declarou em seguida o presidente da assembleia que se achava desde então constituída entre todos os presentes a sociedade commercial em commandita por accções sob a firma T. L. Wright & Comp., sendo della socio solidario gerente o senhor Turbutt Lisboa Wright.

Immediatamente a essa declaração, offereceu o presidente á discussão e deliberação da assembleia as seguintes disposições para servirem de estatutos reguladores dos assumptos sociaes:

Art. 1.º A sociedade T. L. Wright & Comp., organizada em commandita por accções, será regida por estes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a compra e venda de automoveis e seus pertences ou accessorios; a representação de fabricas desses artigos de commercio, a sua fabricação, concertos e reformas, e quaesquer outras industrias ou artigos, a juizo da sua administração.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de dez annos contados da data do registro da acta de sua consti-

tução na Junta Commercial e terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e tambem ali o seu fóro e administração geral.

Art. 4.º O capital da sociedade é de cincoenta contos de réis, integralizados desde já em moeda corrente, entrando para a sua formação o socio Turbutt Lisboa Wright com a quantia de vinte e cinco contos em moeda corrente, sendo o capital restante de vinte e cinco contos de réis subscripto e realizado no acto pelos demais socios, que receberão accções representativas do capital por elles subscripto, tendo cada uma accção o valor nominal de cem mil réis.

Art. 5.º Será solidariamente responsavel e gerente da sociedade o socio Turbutt Lisboa Wright, o qual exclusivamente poderá usar da firma social nas respectivas operações.

Art. 6.º O gerente fica revestido de poderes de livre administração: mas, não poderá onerar, nem alhear bens immoveis da sociedade sem especial autorização da assembleia geral.

Art. 7.º No caso de morte ou renuncia do gerente, a sociedade não ficará dissolvida, devendo ser preenchido o logar vago por essas e outras causas, por um administrador provisório nomeado pelo conselho fiscal, em sua maioria, sendo o preenchimento definitivo da vaga feito pela assembleia geral, que será para esse fim convocada no prazo de quinze dias.

Art. 8.º No exercicio da gerencia o socio assignará todo o expediente: os balanços, documentos de valor e responsabilidade.

Art. 9.º O cargo de gerente é remunerado, percebendo o honorario de um conto e quinhentos mil réis, mensaes.

Paragrapho unico. Perceberá ainda o gerente da sociedade, a titulo de gratificação, cinco por cento dos lucros liquidados annuaes, e que lhes serão pagos depois da approvação de suas contas pela assembleia geral.

Art. 10. A eleição de gerente da sociedade será feita por maioria absoluta, decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 11. As accções da sociedade são nominativas ou ao portador á escolha do accionista:

§ 1.º A propriedade das accções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro, que haverá no escriptorio da companhia, sendo a cessão dellas operada pelo termo de transference lavrado nesse livro e assignado pelas partes contractantes.

§ 2.º A propriedade das accções ao portador se manifesta pela posse do titulo, presumindo-se dono o portador salvo prova em contrario.

Art. 12. As accções serão assignadas pelo presidente e o gerente e conterão as declarações legais.

Art. 13. As accções podem ser objecto de penhor, mas a sociedade não poderá accellar em penhor as proprias accções, nem tão pouco compral-as ou vendel-as.

Art. 14. O penhor das accções nominativas se constitue por simples averbação nos termos de inscripção e transference e o das accções ao portador, pela entrega do titulo ao credor e por papel assignado na fórma da lei.

Art. 15. A constituição do penhor não priva o accionista do exercicio dos direitos da accção, como o de receber, dividendos, tomar parte e votar em assembleas geraes.

Art. 16. Haverá nos mezes de fevereiro e agosto de cada anno assembleas geraes ordinarias, para o fim especial

de tomarem conhecimento do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas semestrais dos administradores da sociedade, cumprindo, para tal fim, a estes organizarem os balanços sociaes em trinta de junho e trinta e um de dezembro.

Art. 17. Um mez antes da data de reunião da assembleia geral ordinaria, a administração da sociedade anunciará pela imprensa ficarem á disposição dos socios, no proprio estabelecimento da sua sede, os documentos a que se refere o artigo cento e quarenta e seis do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e fará as publicações determinadas nos paragraphos um e dous do citado artigo 147.

Art. 18. As reuniões das assembleas geraes ordinarias serão sempre feitas pela imprensa com quinze dias de antecedencia e indicação de logar e hora.

Paragrapho unico. Nessa assembleia será feita tambem a eleição dos fiscaes e supplentes, cujo mandato durará um anno.

Art. 19. As deliberações em assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos presentes, dando cada uma accção direito a um voto.

Art. 20. A assembleia geral não poderá funcionar e deliberar validamente sem que esteja presente um numero de accionistas que represente um quarto, pelo menos, do capital social.

Art. 21. Não podem votar nas assembleas geraes os administradores para provarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes os seus pareceres; e os accionistas quaesquer vantagens estipuladas em seu beneficio pela sociedade.

Art. 22. Haverá assembleas geraes extraordinarias sempre que ellas forem necessarias ou convenientes, sendo a sua convocação feita com indicação do motivo, por annuncios na imprensa, com oito dias de antecedencia, no minimo.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes extraordinarias só se tratará do assumpto que haja determinado a sua convocação.

Art. 23. Os socios commanditarios nas suas relações com o socio são representados pela assembleia geral e por ella exercem os seus direitos de deliberação e fiscalização.

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, sendo tres os seus supplentes, eleitos na primeira assembleia ordinaria de cada anno, pelo tempo de um anno.

Art. 25. A esse conselho compete, alm das attribuições que lhe são conferidas pela lei, decidir e desempatar quaesquer duvidas ou divergencias que houver entre os socios da sociedade: e prover provisoriamente a substituição de gerente, dado o impedimento ou ausencia deste.

Art. 26. Podem exercer o cargo de fiscal da sociedade socios ou não socios della, e os seus serviços serão prestados gratuitamente.

Art. 27. Dos lucros liquidados verificados nos balanços, depois de deduzidas as despesas da sociedade, ordinarias e extraordinarias, serão principalmente deduzidos cinco por cento para o gerente, dez por cento para fundo de reserva, cinco por cento para depreciação de moveis e utensilios, sendo a somma que restar tirados os dividendos ou bonus entre os accionistas.

Art. 28. Quaesquer dividendos ou bonus não reclamados no prazo de cinco an-

nos, contados da data do annuncio de sua distribuição, consideram-se renunciados e prescriptos, em beneficio da sociedade.

Art. 29. Attingindo o fundo de reserva a somma de cincoenta contos cessará a deducção de lucros ao mesmo destinada, passando tal quota a ser distribuída entre os socios, salvo outra resolução da assembleia geral.

Art. 30. A qualquer socio da sociedade fica assegurado o direito de reclamar o abatimento de vinte por cento no preço dos objectos que por ella lhe forem vendidos.

Art. 31. A dissolução amigavel da sociedade, antes da expiração do prazo da sua duração, só poderá ter lugar nos casos previstos nas leis.

Paragraphe unico. No caso de dissolução amigavel da sociedade, cumpre a assembleia geral estabelecer a forma da liquidação.

Estes estatutos assim reproduzidos foram postos em discussão, artigo por artigo, após sua leitura e em seguida submettidos á deliberação da assembleia, tendo elles sido approvados por todos os presentes, tal como se acham acima transcriptos, e acceitos para por elles se reger a sociedade.

Constituida esta, na forma e termos mencionados, confirmou a assembleia unanimemente a nomeação do socio Turbutt Lisboa Wright para gerente da sociedade, com os poderes, attribuições e vantagens estabelecidos nos estatutos da mesma; em seguida elegeu para fiscaes os senhores Dr. C. G. S. Schalders, J. C. Jove e José de Souza Medeiros Junior, e para supplementes destes os senhores Julio V. Villela, João F. Wright e A. Hornstein, sendo pela mesma assembleia empossados todos os eleitos em seus respectivos cargos.

Foi em acto continuo recolhido pelo gerente da sociedade o capital integral della, na forma indicada, devendo os socios commanditarios receber opportunamente as accções correspondentes ao capital por cada um subscripto e realizado, observando o presidente da assembleia que deixava de apresentar o conhecimento relativo ao deposito em dinheiro, da decima parte do capital social, por não ser na especie necessaria essa formalidade legal, em face do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, attento ao facto de ter sido realizado no mesmo acto de constituição de sociedade todo o seu capital. Como nada mais houvesse a tratar, mandou o presidente da assembleia lavrar a presente acta em dous exemplares de igual teor, na forma da lei, um dos quaes deverá, depois de assignado por todos os socios e das duas testemunhas presentes a todos os actos da constituição da sociedade, ser levada á Junta Commercial do Rio de Janeiro para o archivamento da presente acta, com os estatutos nella incorporados, acompanhada da lista dos subscriptores de accções e conhecimento relativo ao pagamento do imposto devido. Verificada a inteira uniformidade dos dous exemplares da acta de constituição da sociedade, pela leitura feita de ambos pelo secretario da assembleia, perante as referidas testemunhas, foi a mesma acta submettida á discussão e resolução da assembleia, tendo sido essa acta approvada unanimemente, sendo a mesma lavrada por Ayres de Mello Padua e por mim secretario, William E. Lee, subscripta, por conforme. Em seguida, são os dous exemplares da acta assignados por todos os socios e testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — W. T. Wright, presidente (commanditario). — William E. Lee, secretario (commanditario). — T. L. Wright, socio gerente. — Por procuração de Maria Braga Lee, William E. Lee, commanditario. — Por procuração de Marian Wilmer Wright, W. T. Wright, commanditario. — Marian Wilmer Wright, commanditaria. — João Francisco Wright, commanditario. — Pelo menor Alberto Braga Lee, William E. Lee, commanditario.

Reconheço as firmas infra de W. T. Wright e William E. Lee.

S. Paulo, 13 de março de 1918. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Em tempo: em lugar de ler-se nesta acta «Dona Mary Jacobs Wright», nome que foi dado por engano, leia-se: «Dona Mary Mc. Clellan Wright. Em lugar de ler-se «João Francisco Wright, cidadão norte-americano», leia-se: «João Francisco Wright, brasileiro».

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — William Turbutt Wright, presidente (commanditario). — William E. Lee, secretario (commanditario). — Turbutt Lisboa Wright, socio gerente. — Marian Wilmer Wright, commanditaria. — Maria E. B. Lee, commanditaria. — Mary Mc. Clellan Wright, commanditaria. — João Francisco Wright, commanditario.

Reconheço as quatro firmas supra de William Turbutt Wright, William E. Lee, Marian Wilmer Wright e Maria E. B. Lee.

S. Paulo, 23 de março de 1918. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Theodoro de Figueiredo, 4.º tabellião substituto.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de abril vigente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 4.833, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por accções, sob a firma de T. L. Wright & Companhia, a saber: a acta da assembleia geral de fundação, realizada em 28 de fevereiro deste anno, contendo os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores das accções, com o numero de accções subscriptas de cada um, referentes ao capital solidario e commanditario, e, bem assim, o documento do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta Junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Declaro em tempo que archivoi conjuntamente o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Thesouro Federal. Rio, 4 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

THE BRAZILIAN MEAT COMPANY, LTD.

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL DA BRAZILIAN MEAT COMPANY, LTD., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1918

Aos dezoito dias do mez de março de 1918, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, 6.º andar, ás 14 horas, reunidos a directoria e o conselho fiscal, por seus membros que esta assignam, pelo Sr. C. E. Stine foi dito que o fim da presente reunião era a di-

rectoria e o conselho fiscal tomarem conhecimento da renuncia que, nesta data, fazia o Sr. D. I. Davis do cargo de director gerente que exercia desde a data de 17 de dezembro de 1917 e ao mesmo tempo notificar o regresso do Sr. J. F. Tippet que reassumirá as suas funções de director-gerente, cargo para o qual foi eleito na fundação da companhia e que, por motivos particulares, foi obrigado a renunciar temporariamente deixando em seu lugar o Sr. D. I. Davis.

Tomando a palavra o Sr. D. I. Davis, disse que, tendo regressado o Sr. J. F. Tippet, e estando prompto a reassumir o seu cargo de director gerente da companhia, elle vinha fazer-lhe entrega do dito cargo.

Os presentes de tudo tendo tomado conhecimento convidaram o Sr. J. F. Tippet a assumir as suas funções o que foi feito ficando elle desde logo empossado e assumindo o respectivo exercicio.

O Sr. C. E. Stine, em seguida, pede á palavra e, em nome da directoria e do conselho fiscal e em seu nome particular agradece ao Sr. D. I. Davis os relevantes serviços prestados á companhia, e, nada mais havendo a se tratar é dada por finda a reunião, da qual se lavra esta acta que é por todos assignada depois de lida e achada conforme. — C. E. Stine. — D. I. Davis. — Emilio M. Nina Ribeiro. — Alberto Bernardes da Silva. — Alfredo Santiago.

COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLAS

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, no predio n. 74, da rua Theophilo Ottoni, os accionistas portadores de accções nominativas da Companhia Industria de Pellas, Srs.: Gabriel Martins Ferreira (200 accções); Gabriel Teixeira Marinho, (160 accções); Dr. J. D. Leite de Castro, (160 accções); J. D. de Souza e Silva, (60 accções e 390 accções ao portador); e os de accções ao portador, Srs.: Joaquim Ferraz de Vasconcellos, (100 accções); Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, (100 accções); Cyro Monteiro, (100 accções); e Mauricio Ferraz de Vasconcellos, (100 accções), em um total de 1.470 accções, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria para esse fim convocada no Diario Official de 26 de fevereiro e no Jornal do Commercio de 24, 25, e 26 de fevereiro do corrente anno. O presidente interino Sr. Joaquim Ferraz de Vasconcellos abriu a sessão e pediu a assembleia licença para indicar o nome do Sr. Gabriel Martins Ferreira para presidir os trabalhos da mesa. Consultada, a mesma foi approvada por unanimidade essa proposta. O Sr. Gabriel Martins Ferreira, depois de agradecer a honra, convidou respectivamente para servirem como 1.º e 2.º secretarios os Srs. Cyro Duarte Monteiro e Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.

O Sr. presidente, depois de expor os motivos da convocação, mandou que se procedesse á leitura das actas anteriores, as quaes foram sem debate approvadas. Pelo Sr. Gabriel Teixeira Marinho foi feita a leitura da prestação de contas. Posta a mesma a votos e ninguém pedindo a palavra foi a mesma por unanimidade approvada, sem reservas.

Foi pelo accionista Sr. Joaquim Ferraz de Vasconcellos pedida a inserção em acta de um voto de louvor á directoria pela maneira digna e criteriosa por que tem desempenhado o seu espinhoso mandato, em tão boa hora a ella confiado e lamenta que deixe de fazer parte da mesma o presidente Sr. Jonathan Chaves Campello, que renunciou o seu lugar. Essa proposta foi acceita. O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas preparem as suas cédulas para a eleição do novo presidente da companhia.

Reaberta a mesma, foram verificadas as cédulas e procedeu-se a contagem dos votos, sendo eleito por 282 votos o Sr. Joaquim Domingues de Souza e Silva, que completará o tempo na forma da lei dos estatutos, tendo obtido o Sr. Joaquim Ferraz de Vasconcellos, 12 votos para presidente.

O Sr. presidente, estando presente o presidente eleito, empossou-o no cargo que lhe foi confiado pela assembleia.

O Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, encerrou a sessão.

E eu, Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, 2º secretario, lavrei a presente acta, que assigno com a mesa e com todos os accionistas presentes, aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Gabriel Martins Ferreira.* — *Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.* — *Cyrol Monteiro.* — *Joaquim Ferraz de Vasconcellos.* — *Joaquim D. de Souza e Silva.* — *J. D. Leite de Castro.* — *Mauricio Ferraz de Vasconcellos.* — *Gabriel Teixeira Marinho.*

Banco Español del Rio de la Plata

CAIXA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto..... \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e
fundo de reserva \$ 147.915.632, 12 m/n.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1918

Succursal do Rio de Janeiro

Activo

Adeantamento, em conta corrente.....	2.468:078\$302
Titulos descontados.....	1.280:421\$240
Letras a receber.....	1.461:043\$217
Succursas e correspondentes.....	1.920:380\$349
Valores depositados.....	7.516:386\$220
Valores caucionados.....	10.095:548\$133
Diversas contas.....	2.911:516\$277
Caixa.....	402:717\$721
	28.056:091\$859

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	1.684:634\$544
Casa matriz, succursas e correspondentes.....	5.117:925\$507
Letras á cobrança.....	1.461:043\$217
Deposito de titulos e valores	17.614:934\$353
Diversas contas.....	1.380:554\$241
	28.056:091\$859

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata, filial Rio de Janeiro. — *A. Cardoso.* — *V. M. de Vasabe.*

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 27 DE MARÇO DE 1918

Activo

Capital a realizar.....	41.114:111\$110
Letras descontadas.....	2.398:829\$320
Letras a receber.....	16.166:948\$60
Caixa matriz e filias.....	15.818:959\$830
Empréstimos, contas correntes e outras.....	8.871:181\$180
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.551:404\$320
Valores depositados por conta de terceiros.....	109.078:462\$000
Diversas contas.....	756:481\$930
Caixa em moeda corrente..	14.903:147\$020
	195.686:523\$330

Passivo

Capital.....	22.222:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	17.357:633\$630
Em conta corrente com juros e comprévio aviso	3.680:763\$170
A prazo fixo.....	4.022:731\$150
	25.061:177\$030
Caixa matriz e filias.....	4.612:163\$910
Valores caucionados e em deposito.....	126.629:886\$320
Diversas contas.....	18.973:819\$470
Letras a pagar.....	87:273\$189
	196.636:523\$330

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Razão»

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, no dia 10 do corrente, afim de deliberarem sobre a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao augmento de capital e outros assumptos de economia interna da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — A directoria.

S. A. Brasil-Film

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — A directoria.

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3:000 o exemplar.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo verificado a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 29 de março proximo passado, por falta de numero legal dos Srs. accionistas, de novo são estes convidados a se reunirem no dia 11 do corrente, no escriptorio da companhia, á estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

As procurações e as acções ao portador depositadas no escriptorio da companhia, continuão alli em deposito até a realização da alludida assembleia, nos termos e para os fins dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario.

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — *Os Solidarios.*

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria que se realizará a 8 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, afim de procederem á eleição para o cargo de um director.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — A directoria.

Companhia de Seguros Sobre a Vida «Guanabara»

Em liquidação amigavel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 13 de abril proximo, ás 15 horas, na rua da Quitanda n. 120, 2º andar, especialmente para os fins relativos ao art. 164 da lei das Sociedades Anonymas (decreto 434, de 4 de julho de 1891).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1918. — *Os liquidantes.*

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce ns. 1 a 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 12 do corrente em deante, o dividendo de 30\$ por acção relativo ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, *F. A. M. Esberard*, director-gerente.